



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Cível de Ponta Grossa

Processo 0026395-77.2025.8.16.0019

Comarca: Ponta Grossa
Data de 01/08/2025 **Situação:** Público
Classe 129 - Recuperação Judicial
Assunto Principal: 5000 - Concurso de Credores
Data Distribuição: 04/08/2025 **Tipo Distribuição:** Distribuição por Dependência
Sequencial: 21708 **Juiz:** Daniela Flávia Miranda

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: FOREST PAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 07.155.032/0001-05
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente
Nome: Forest Paper Indústria e Co-mércio de Papéis Lages Ltda
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.427.485/0001-03
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente
Nome: Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.426.147/0001-49
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente
Nome: Forest Paper Indústria e Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 43.804.835/0001-07
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Processo 0026395-77.2025.8.16.0019**Tipo:** Promovente**Nome:** Greenpar Participações S/A**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 23.291.273/0001-38**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente**Nome:** ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 82.221.730/0001-87**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Terceiro**Nome:** ESTADO DE SANTA CATARINA**Data de** 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 82.951.229/0001-76**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

9199N-SC MÁRCIO LUIZ FOGACA VICARI

Tipo: Terceiro**Nome:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 27.080.530/0001-43**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

16857N-ES IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Tipo: Terceiro**Nome:** GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**Data de** 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.416.890/0001-89**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

23613N-PR MARCOS ANDRE DA CUNHA

Tipo: Terceiro**Nome:** ITAU UNIBANCO S.A.**Data de** 24/08/1957 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 60.701.190/0001-04**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

247319N-SP CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Tipo: Terceiro**Nome:** Município de Lages/SC**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 82.777.301/0001-90**Filiação:** Não informada

Processo 0026395-77.2025.8.16.0019

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Mairiporã/SP
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.523.163/0001-50
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: Município de São Paulo/SP
Data de 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.395.000/0001-39
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

221795N-SP WILLIAM ALEXANDRE CALADO

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Telêmaco Borba/PR
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.170.240/0001-04
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

38661N-PR LUIS FABIANO DE MATOS
35787N-PR CLAUDIA HAAS AMARAL
34217N-PR MICHELLI LOPES CARVALHO KRÖLL

Tipo: Terceiro
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, ESPÍRITO SANTO
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 27.174.093/0001-27
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Data de 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.394.460/0001-41
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

38972N-PR REGINA MENSCH

Tipo: Terceiro
Nome: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - ESTADO DE SÃO PAULO
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.377.222/0001-29
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

329173N-SP RENATA SANTIAGO PUGLIESE

Tipo: Terceiro
Nome: SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 19.966.131/0001-56
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

9022N-SC GILSON AMILTON SGROTT

Data: 02/12/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: GILSON AMILTON SGROTT

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Relacao de credores do AJ
- Relatorio analise divergencia e habilitacao
- Relatorio da Fase Administrativa RFA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E
 EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -PARANÁ.**

Recuperação Judicial nº: 0026395-77.2025.8.16.0019

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E
 CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **ADMINISTRADORA
 JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT**, vem com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

Da Relação de Credores

Em atendimento a Norma falimentar, no que versa a respeito da verificação dos créditos apresentados pela empresa Requerente da Recuperação Judicial (art. 7º), informa que foi realizada, *in loco*, a verificação dos referidos créditos, juntamente com profissionais da área contábil e econômica.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





Todos esses documentos foram analisados em consonância com a Relação de Credores apresentada com o pedido de Recuperação, gerando, em algumas situações, alteração do crédito inicialmente declarado, não ficando a equipe restrita unicamente a relação anterior.

As adequações de valores e classificações também decorreram de pedidos de Divergência e Habilidades e de análise de processos em andamento, que foram apresentados mediante requerimento dirigido a esta Administradora.

Informa que foi realizado Relatório da Fase Administrativa, onde de forma sucinta, apresenta as conclusões das divergências e habilidades apresentadas e da relação de credores apresentada.

Assim, a Relação de Credores do Administrador Judicial atingiu os seguintes resultados:

QUADRO RESUMO DOS CREDORES GRUPO FOREST			
Nº	CLASSE	VALOR	% DO TOTAL
40	CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	621.647,29	0,39%
1	CLASSE II - CREDORES GARANTIA REAL	R\$ 38.334.723,29	24,29%
212	CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 87.546.918,11	55,49%
4	CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - DOLAR	US\$ 4.098.101,98	13,88%
1	CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - EURO	EUR 128.207,80	0,51%
311	CLASSE IV - ME E EPP	8.586.466,57	5,44%
569	TOTAIS	R\$ 135.089.755,26 + US\$ 4.098.101,98 + EUR 128.207,80	100,00%

Por fim, também na forma da Lei de Regência, informa aos interessados que os devidos esclarecimentos e documentos que levaram a elaboração da referida relação de credores estarão à disposição dos credores para análise dos documentos mediante



solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira, das 09h00m às 18h00m), nas dependências da Administradora Judicial, situada na sede na Rua Centro empresarial João D. Vechi - R. Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar, Sala 302, Centro CEP 88350-075 - Brusque/SC e filial na Rua José Antoniassi, n.º 290, Vista Alegre CEP: 80.810-170 - Curitiba/PR, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo endereço eletrônico: rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br ou WhatsApp: (47) 3044-7005.

Do Pedido

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa:

a) apresentar a **Relação de Credores** verificada pelo Administrador Judicial, nos termos do Art. 7º, §2º da Lei de Falências e Recuperação de Empresas;

b) requerer a devida **publicação no órgão oficial**, informando aos interessados que a Relação estará à disposição no *site* do administrador e poderá ser remetido por meio eletrônico mediante solicitação;

c) requer ainda, seja informado aos interessados que: os **devidos esclarecimentos e documentos** que levaram a elaboração da referida relação de credores estará à disposição dos credores para análise, mediante prévio agendamento (a fim de separar os documentos): endereço eletrônico: rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br ou WhatsApp: (47) 3044-7005.



d) Informa que dará cumprimento ao art. 22, II, "h", apresentando o relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado na mov. 193.

Nestes Termos, é a manifestação.

Brusque-SC, 02 de dezembro de 2025

**GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.**

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

Recuperação judicial de

Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.

CNPJ 46.427.485/0001-03

Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

CNPJ 43.804.835/0001-07

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.

CNPJ 07.155.032/0001-05

Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.

CNPJ 23.291.273/0001-38

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.

CNPJ 46.426.147/0001-49

Onze Indústria de Papéis S.A.

CNPJ 82.221.730/0001-87

Número dos Autos: 0026395-77.2025.8.16.0019

Juízo: 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR

Juíza: Daniela Flávia Miranda

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial





Nome/Razão social A. T. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA			
CPF/CNPJ 14.898.558/0001-40	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito		
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 106.768,90	Valor pleiteado pelo credor R\$ 116.439,31		
Classe pretendida pelo credor			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Documentos apresentados A manifestação instruída pelas notas fiscais nº 8227, 8230, 8241, 8242, 8248, 8249, 8282, 8283, 8288, 8290, 8296, 8297, 8301, 8305, 8308, 8311, 8387, 8388, 8396, 8397 e planilha de cálculo.			

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com as notas fiscais e com a planilha de cálculo, demonstrando a evolução da dívida, apresentou corrigido pelo indexador do TJPR (média IGP/INPC) e juros de 1% a.m., bem como apresentou cálculo sem a aplicação da correção.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada pela credora A.T. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA. (CNPJ 14.898.558/0001-40). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 106.768,90 para R\$ 116.439,31, e/ou, sucessivamente, para R\$ 112.409,21, na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, bem como as notas fiscais foram devidamente analisadas, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que o credor A. T. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 116.439,31.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

www.administradorajudicialgs.com.br





Nome/Razão social ACOKORTE IND METALURGICA E COMERCIO LTDA			
CPF/CNPJ 66.081.894/0001-08	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito		
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 58.556,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 52.627,84		
Classe pretendida pelo credor			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Documentos apresentados A manifestação instruída pelas notas fiscais nº 90174, 90480 e 89116.			

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com as notas fiscais, informando que o valor correto é de R\$ 52.627,84, considerando as notas fiscais apresentadas e que estavam em aberto no momento do pedido de recuperação judicial.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada pela credora AÇOKORTE IND. METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 66.081.894/0001-08). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 58.556,00 para R\$ 52.627,84, valor correspondente a relação real de notas vencidas.

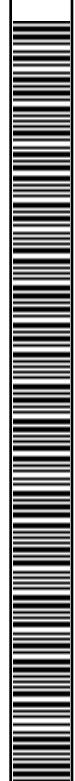
Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, bem como as notas fiscais foram devidamente analisadas, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que o ACOKORTE IND METALURGICA E COMERCIO LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 52.627,84.





Nome/Razão social ADB SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	
CPF/CNPJ 21.235.102/0001-66	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input checked="" type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 57.380,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 57.380,00
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input checked="" type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída pelas notas fiscais nº 1493, 1494, 1563, 1476 e 5768	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com as notas fiscais, informando que o valor correto é de R\$ 57.380,00, considerando as notas fiscais apresentadas e que estavam em aberto no momento do pedido de recuperação judicial.

II. DO CONTRADITÓRIO

A credora ADB SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. ME (CNPJ: 21.235.102/0001-66) apresentou relação de Notas Fiscais n. 1563, 1494, 1493, 1476 e 5768. Contudo, observa-se que não foi formulado qualquer pedido de habilitação/divergência.

Além disso, verifica-se que o valor total das Notas Fiscais apresentadas, no montante de R\$ 57.380,00, corresponde exatamente ao valor já constante na relação de credores da recuperação judicial.

Diante disso, as Recuperandas não possuem qualquer manifestação a apresentar.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, contudo, o valor habilitado na relação de credores já está correto, dessa forma manterá o valor já relacionado.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi negada pelo AJ, considerando ser o mesmo valor que já consta na relação de credores, não havendo alterações.



Nome/Razão social BANCO DO BRASIL	
CPF/CNPJ 00.000.000/0001-91	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 11.487.110,52	Valor pleiteado pelo credor R\$ 4.150.546,75
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída pelos contratos das operações 412101285, 412101392, 412101481, 35611, 169871807, 5152, 412101344, 412101484, cálculos e documentos de representação.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com os contratos firmado entre as partes, alega a Credora que possui contratos com garantia de cessão fiduciária de duplicatas, sendo 412101344 e 412101484, e em decorrência disso o crédito seria extraconcursal, pois a operação foi garantida por cessão fiduciária de duplicatas no percentual mínimo de 56%, e em decorrência dessa garantia, requer a exclusão desse crédito da relação de credores.

Ainda, apontou os valores devidos em decorrência das seguintes operações 412101285, 412101392, 412101481, 35611, 169871807, 5152, o qual requereu sua adequação na relação de credores.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91).

Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 11.487.110,52 para R\$ 4.150.546,75 na classe quirografária. Alega, ainda, que as Operações n. 412101344 e n. 412101484 supostamente são créditos extraconcursais, no valor de R\$ 5.650.729,54.

Pois bem. Em relação a Operação n. 412101484, a análise do instrumento contratual permite constatar a existência de cláusula de “cessão fiduciária de direitos creditórios” no percentual de 56% (cinquenta e seis por cento) da dívida. Veja-se:



CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Para garantia e cumprimento do efetivo pagamento de todas as obrigações assumidas neste instrumento (principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais), nós e o cedente/INTERVENIENTE GARANTE ONZE INDUSTRIA COMERCIO CELULOSE ARTEFATOS DE PAPEL S/A cedo(emos) e transfiro(erimos) fiduciariamente ao BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e da Lei nº 13.775/2018, a modo pro solvendo e sob condição resolutiva, os direitos creditórios constituídos ou a constituir, representados por duplicatas físicas, eletrônicas ou escriturais de vendas mercantis ou de prestação de serviços, vencíveis a prazo em até 180 dias, desde que esse prazo não exceda o vencimento final deste Instrumento, que cubram, no mínimo, 56,00% (cinquenta e seis pontos percentuais) da dívida que visam garantir. As duplicatas cedidas serão entregues ao BANCO DO BRASIL S.A. acompanhadas de borderô físico ou eletrônico, que especifiquem detalhadamente os respectivos títulos e devidamente endossadas, de forma a assegurar o exercício de todos os direitos nelas representados, conforme artigo 1.459 do Código Civil, facultado ao BANCO DO BRASIL S.A. selecionar e aceitar as duplicatas que servirão de base para o cálculo da porcentagem da garantia, entendido que o cedente/INTERVENIENTE GARANTE e nós obrigo(amos) a substituí-las por outras de valor igual ou superior, se não liquidadas no vencimento.

A cessão fiduciária de direitos creditórios, se existente, poderia ensejar a condição de proprietário fiduciário e, por conseguinte, a aplicação do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

Contudo, não é o caso sob análise.

Isto porque, na cessão fiduciária, a transmissão da propriedade fiduciária do recebível coloca diretamente na carteira do credor o recebimento dos referidos títulos de crédito.

Se, por qualquer razão, esse título for inadimplido pelo sacado, a duplicata não tiver sido performada, ou todos os títulos cedidos já foram liquidados e ainda remanesceu algum saldo devedor (considerando, inclusive, que no caso do contrato sob análise a garantia era de somente 56% da dívida contratada), tem-se que o devedor pagará o credor de acordo com o seu plano de recuperação judicial, uma vez que a garantia fiduciária que dava a natureza da extraconcursalidade para o credor não mais existe.



Ora, se garantia fiduciária houvesse, o credor teria se valido dela para quitar (integral ou proporcionalmente) a dívida das Recuperandas. Por óbvio, se não houve quitação é porque não há garantia fiduciária.

Inexistindo garantia fiduciária, a dívida deverá ser paga sem privilégio, de acordo com o concurso de credores da recuperação judicial.

Esse raciocínio encontra amparo no Enunciado nº 51 do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual:

“O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.”

No tocante à Operação n. 412101344, igualmente, não há qualquer fundamento jurídico que justifique o reconhecimento de sua natureza extraconcursal, pois o respectivo contrato não faz referência à cessão fiduciária de direitos creditórios, mas sim à cessão simples (ou seja, à efetiva transferência dos créditos, e não à constituição de propriedade fiduciária).

Confira-se, em trecho extraído do contrato:

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – OBRIGAÇÃO ESPECIAL – CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – Obrigo-me (amo-nos) a registrar em cobrança, na proporção mínima de 33,40% (trinta e três inteiros e quarenta centésimos por cento) da dívida que vise amparar, os créditos que tenho (amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim (nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar as prestações/o empréstimo autoliquidaveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica de recebimentos de créditos, firmada entre mim (nós) e o Banco, em 01/01/2021. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o calculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-me (emo-nos) a substituí-los por outros de valor igual ou superior.

Nestes termos, com o devido respeito, se faz imperioso o reconhecimento por essa I. Administradora Judicial de que o saldo devedor referente as Operações n. 412101344 e n.



412101484 deve ser habilitado como crédito quirografário, visto que se verificou a inexistência de qualquer garantia.

No mais, em relação às parcelas em aberto, as Recuperandas não têm nada a opor e manifestam concordância com o pedido de retificação.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A celeuma da questão está instalada especialmente sobre o crédito garantido por cessão de duplicadas, considerando que existe a garantia de alienação fiduciária, o qual a Credora requer reconhecimento da totalidade do contrato como extraconcursal, contudo, entende que não é sobre todo o crédito, mas sim, sobre o percentual de 56% da dívida.

A alegação da Recuperanda de que a princípio a garantia não existe mais, não merece provimento, esse AJ se alinha ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.815.823/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 7/11/2023, DJe de 17/11/2023, o qual extrai o seguinte trecho *“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido da desnecessidade de discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário, haja vista a inexistência de previsão legal e a impossibilidade de determinação de títulos que não tenham sido emitidos no momento da cessão fiduciária. Precedentes.”* Sanada essa questão, entende que apenas 56% da dívida está com cessão fiduciária de direitos creditórios, sendo que o saldo deve permanecer como crédito sujeito à recuperação judicial na forma também da jurisprudência dominante. (REsp n. 2.176.046/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/8/2025, DJEN de 29/8/2025.) e (...) QUE O CRÉDITO REPRESENTADO PELA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 75754-5 ESTÁ GARANTIDO, EM SUA INTEGRALIDADE, POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. DESCABIMENTO. VALOR DA GARANTIA LIMITADO AO PERCENTUAL PREVISTO NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SALDO REMANESCENTE QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA CLASSE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECISÃO MANTIDA. (...) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016587- 25.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Machado Junior, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 01-09-2022).

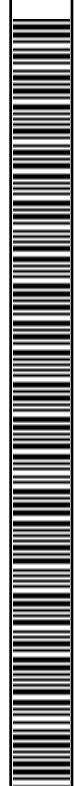


Na forma do demonstrativo de operação apresentada pela instituição financeira, a dívida é de R\$ 5.650.729,54, sendo que retirando o 56% da cessão fiduciária de direitos creditórios, resta um saldo de R\$ 2.486.321,00, que será classificado como quirografário.

Já sobre o crédito apontada nas operações 412101285, 412101392, 412101481, 35611, 169871807, 5152, entende que está em ordem, não havendo óbice para sua adequação, constando a quantia de R\$ 4.150.546,75.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi parcialmente aceita pelo AJ, sendo que o BANCO DO BRASIL constará na classe quirografário com a quantia de R\$6.636.867,75.





Nome/Razão social BANCO ITAÚ	
CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 14.547.859,78	Valor pleiteado pelo credor R\$ 7.541.353,89
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída pelos contratos e cálculos da 30981-000000302703822, 30981-000000606394674, 30985-000000383484672, 11998-000277800302949, 11173-000007200126998, 11173-000277800791307, 11173-000007200134711, desconto de duplicatas, FINAME - AGE 1234624, Empréstimo Internacional nº AGE1234624 e Contrato de Prestação de Garantia Internacional nº 26914.77018 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 0032080817 e contrato de fiança.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com os contratos firmado entre as partes, alega a Credora que a FINAME - AGE 1234624, que resultou ainda nos seguintes contratos de Empréstimo Internacional nº AGE1234624 e Contrato de Prestação de Garantia Internacional nº 26914.77018 com garantia de cessão fiduciária de duplicatas, conhecido como Standby Letter Of Credit ("SBLC"), diante do inadimplemento do contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1234624 a credora efetuou o pagamento e sub-rogou no direito, firmando um novo contrato entre as partes sendo o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 0032080817, em decorrência disso o crédito seria extraconcursal, pois a operação foi garantida por cessão fiduciária de duplicatas no percentual mínimo de 50%, e em decorrência dessa garantia, requer a exclusão desse crédito da relação de credores.

Ainda, apontou os valores devidos em decorrência das seguintes operações 30981-000000302703822, 30981-000000606394674, 30985-000000383484672, 11998-000277800302949, 11173-000007200126998, 11173-000277800791307, 11173-000007200134711, contrato de fiança e desconto de duplicatas o qual requereu sua adequação na relação de credores.





II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por ITAÚ UNIBANCO S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04).

Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 14.547.859,78 para R\$ 6.975.264,08 na classe quirografária.

Alega, ainda, que o Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1234624 é extraconcursal, posto que garantido pela cessão fiduciária de recebíveis, devendo ser excluído do quadro geral de credores.

Em relação a referido instrumento contratual, constata-se a existência de garantia de “cessão fiduciária de duplicatas”, em percentual de 50% da soma dos valores do principal mais acessórios das obrigações garantidas. Confira-se, em trecho extraído do Contrato de Prestação de Garantia Internacional n. 26914.77018:

Quadro IV – CONTRA GARANTIAS	
Cessão Fiduciária de Duplicatas	

A cessão fiduciária de duplicatas, se existente, poderia ensejar a condição de proprietário fiduciário e, por conseguinte, a aplicação do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. Contudo, não é o caso sob análise.

Isto porque, na cessão fiduciária, a transmissão da propriedade fiduciária do recebível coloca diretamente na carteira do credor o recebimento dos referidos títulos de crédito.

Se, por qualquer razão, esse título for inadimplido pelo sacado, a duplicata não tiver sido performada, ou todos os títulos cedidos já foram liquidados e ainda remanesceu algum saldo devedor (considerando, inclusive, que no caso do contrato sob análise a garantia era de somente 50% da dívida contratada), tem-se que o devedor pagará o credor de acordo com o seu plano de recuperação judicial, uma vez que a garantia fiduciária que dava a natureza da extraconcursalidade para o credor não mais existe.

Ora, se garantia fiduciária houvesse, o credor teria se valido dela para quitar (integral ou proporcionalmente) a dívida das Recuperandas. Por óbvio, se não houve quitação é porque não há garantia fiduciária.

Inexistindo garantia fiduciária, a dívida deverá ser paga sem privilégio, de acordo com o concurso de credores da recuperação judicial.

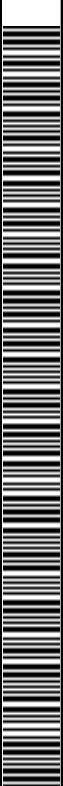
Esse raciocínio encontra amparo no Enunciado nº 51 do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual:

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





“O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.”

Nestes termos, com o devido respeito, se faz imperioso o reconhecimento por essa I. Administradora Judicial de que o saldo devedor referente ao Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE 1234624 deve ser habilitado como crédito quirografário, visto que se verificou a inexistência de qualquer garantia.

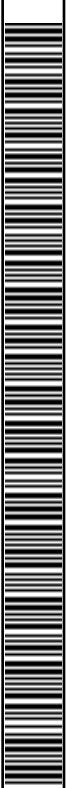
No mais, em relação aos demais contratos e às parcelas em aberto, as Recuperandas apresentaram discordância, alegando a não existência da dívida do contrato 11998 - 000277800302949 e apresentou valores diversos ao apresentado pela Credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A celeuma da questão está instalada especialmente sobre o crédito garantido por cessão de duplicadas, considerando que existe a garantia de alienação fiduciária, contudo, não é sobre todo o crédito, mas sim, sobre o percentual de 50% da dívida.

A alegação da Recuperanda de que a princípio a garantia não existe mais, não merece provimento, esse AJ se alinha ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.815.823/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 7/11/2023, DJe de 17/11/2023, o qual extrai o seguinte trecho *“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido da desnecessidade de discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário, haja vista a inexistência de previsão legal e a impossibilidade de determinação de títulos que não tenham sido emitidos no momento da cessão fiduciária. Precedentes.”*

Sanada essa questão, entende que apenas 50% da dívida está com cessão fiduciária de direitos creditórios, sendo que o saldo deve permanecer como crédito sujeito à recuperação judicial na forma também da jurisprudência dominante. (REsp n. 2.176.046/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/8/2025, DJEN de 29/8/2025.) e (...) QUE O CRÉDITO REPRESENTADO PELA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 75754-5 ESTÁ GARANTIDO, EM SUA INTEGRALIDADE, POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. DESCABIMENTO. VALOR DA GARANTIA LIMITADO AO PERCENTUAL PREVISTO NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SALDO REMANESCENTE QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA CLASSE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECISÃO MANTIDA.





(...) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016587- 25.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Machado Junior, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 01-09-2022).

A instituição financeira não apresentou a dívida atualizada até a data da Recuperação, assim, utilizou o valor apresentado pela Recuperanda, referente ao contrato discutido, a dívida é de R\$ R\$ 12.445.070,50, sendo que retirando o 50% da cessão fiduciária de direitos creditórios, resta um saldo de R\$ 6.222.535,25, que será classificado como quirografário. Sobre os créditos da operação "30981 - 000000302703822" "30981 - 000000606394674" "30985 - 000000383484672" não existe óbice.

Sobre a operação nº 11173 – 000007200126998, 11173 – 000007200134711, 11173 - 000277800791307 e Desconto de Duplicatas, entende que a Credora possui razão, considerando que os valores apresentados pela Recuperanda não possuem os juros, fazendo que aconteça a divergência dos valores.

Sobre a operação nº104943-6, ainda que a Credora não tenha comprovado que foi utilizado a fiança, foi possível através da divergência de crédito da FINEP obter a informação de que o crédito foi quitado pelos fiadores, portanto, ocorreu a sub-rogação do crédito para a Credora, e considerando que os contratos e cálculo estão em ordem, não verifica óbice para inclusão.

Sobre a operação nº 11998 – 000277800302949, informa que não concorda, neste momento, com a inclusão, considerando que resta dúvida sobre efetiva cobrança, considerando que o contrato foi firmado em 2008, não foi apresentado qualquer aditivo, alinhado ainda a alegação pela Recuperanda de que não possui essa conta, dessa forma considerando que existe grande dúvida, não será relacionado.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi parcialmente aceita pelo AJ, sendo que o BANCO ITAÚ constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 12.660.461,27.



Nome/Razão social BANCO SAFRA	
CPF/CNPJ 58.160.789/0001-28	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 5.861.111,03	Valor pleiteado pelo credor R\$ 5.280.667,16
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação foi instruída pelo contrato de Mútuo nº 05444590 e Mútuo nº 05444034, documentos de representação, Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras e cálculos.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com os contratos de mútuo, bem como com o instrumento de cessão fiduciária em garantia de aplicações, argumenta a Credora que foi dado em garantia fiduciária o percentual de 30% da dívida com a cessão fiduciária de investimentos, o qual já ocorreu a liquidação da garantia oferecida restando um saldo no mútuo nº 05444590 de R\$ 1.938.584,21, bem como existe o saldo do mútuo nº 05444034 com a quantia de R\$ 3.342.082,95, requerendo então adequação do valores lançado na relação de credores.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por BANCO SAFRA S.A. (CNPJ: 58.160.789/0001-28). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 5.861.111,03 para R\$ 5.280.667,16 na classe quirografária. Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pelo credor.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, sobre a questão apresentada da liquidação da garantia, não verifica óbice, considerando que se tratava de crédito extraconcursal, e a liquidação das garantias ocorreram antes da Recuperação Judicial, dessa forma, deverá ocorrer apenas a adequação da relação de credores.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que o BANCO SAFRA constará na classe quirografário com a quantia de R\$5.280.667,16.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

www.administradorajudicialgs.com.br





Nome/Razão social BANCO SOFISA	
CPF/CNPJ 60.889.128/0001-80	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 3.209.149,20	Valor pleiteado pelo credor R\$ 1.322.549,54
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com a Cédula de Crédito Bancário PMT39207-1, extrato da conta corrente n.º 1165137-9, Contrato de Convênio para Desconto de Títulos de Crédito n.º 10018, cálculos e documentos de representação.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com os contratos firmado entre as partes, alega a Credora que a Cédula de Crédito Bancário PMT39207-1 é extraconcursal, pois a operação foi garantida por cessão fiduciária de duplicatas no percentual mínimo de 30%, e em decorrência dessa garantia, requer a exclusão desse crédito da relação de credores.

Ainda, apontou os valores devidos em decorrência da conta corrente n.º 1165137-9, Contrato de Convênio para Desconto de Títulos de Crédito n.º 10018, o qual requereu sua adequação na relação de credores.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por BANCO SOFISA S.A. (CNPJ: 60.889.128/0001-80). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 3.209.149,20 para R\$ 1.322.549,54 na classe quirografária.

Alega, ainda, que a CCB PMT39207-1 é extraconcursal, posto que garantida pela cessão fiduciária de recebíveis, devendo ser excluída do quadro geral de credores.

Em relação a referido instrumento contratual, contata-se a existência de garantia de “cessão fiduciária de duplicatas”, em percentual de 30% do valor atualizado das obrigações. Confira-se, em trecho:

1,00% 70 ao ano 0,0000 70 ao mes Pre-lixados Post-lixados Ajustamentos

V OBJETO DA GARANTIA (DUPLICATAS):

Percentual Mínimo exigido:
30% (trinta por cento) do valor atualizado das OBRIGAÇÕES.

DISCRIMINAÇÃO: Duplicatas eletrônicas, emitidas e a serem emitidas pelo Cliente e/ou pelos **GARANTIDORES**, todas resultante de vendas mercantis/prestações de serviços já realizadas e/ou que forem realizadas durante a vigência das **OBRIGAÇÕES**. Referidas duplicatas eletrônicas são/serão emitidas sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do Cliente e/ou dos **GARANTIDORES**, nos termos do artigo 889, § 3º, do Código Civil. As duplicatas serão entregues ao **SÓFISA** uma única vez ou de tempos em tempos, conforme as características das **OBRIGAÇÕES**, por meio da transferência de arquivo eletrônico e serão consideradas válidas, independentemente de registro ou de qualquer outra formalidade.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n.º 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





A cessão fiduciária de duplicatas, se existente, poderia ensejar a condição de proprietário fiduciário e, por conseguinte, a aplicação do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. Contudo, não é o caso sob análise.

Isto porque, na cessão fiduciária, a transmissão da propriedade fiduciária do recebível coloca diretamente na carteira do credor o recebimento dos referidos títulos de crédito.

Se, por qualquer razão, esse título for inadimplido pelo sacado, a duplicata não tiver sido performada, ou todos os títulos cedidos já foram liquidados e ainda remanesceu algum saldo devedor (considerando, inclusive, que no caso do contrato sob análise a garantia era de somente 30% da dívida contratada), tem-se que o devedor pagará o credor de acordo com o seu plano de recuperação judicial, uma vez que a garantia fiduciária que dava a natureza da extraconcursalidade para o credor não mais existe.

Ora, se garantia fiduciária houvesse, o credor teria se valido dela para quitar (integral ou proporcionalmente) a dívida das Recuperandas. Por óbvio, se não houve quitação é porque não há garantia fiduciária.

Inexistindo garantia fiduciária, a dívida deverá ser paga sem privilégio, de acordo com o concurso de credores da recuperação judicial.

Esse raciocínio encontra amparo no Enunciado nº 51 do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual:

“O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.”

Nestes termos, com o devido respeito, se faz imperioso o reconhecimento por essa I. Administradora Judicial de que o saldo devedor referente à CCB PMT39207-1 deve ser habilitado como crédito quirografário, visto que se verificou a inexistência de qualquer garantia.

No mais, em relação aos demais contratos e às parcelas em aberto, as Recuperandas não têm nada a opor e manifestam concordância com o pedido de retificação.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A celeuma da questão está instalada especialmente sobre o crédito garantido por cessão de duplicadas, considerando que existe a garantia de alienação fiduciária, contudo, não é sobre todo o crédito, mas sim, sobre o percentual de 30% da dívida.



A alegação da Recuperanda de que a princípio a garantia não existe mais, não merece provimento, esse AJ se alinha ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.815.823/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 7/11/2023, DJe de 17/11/2023, o qual extrai o seguinte trecho *“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido da desnecessidade de discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário, haja vista a inexistência de previsão legal e a impossibilidade de determinação de títulos que não tenham sido emitidos no momento da cessão fiduciária. Precedentes.”* Sanada essa questão, entende que apenas 30% da dívida está com cessão fiduciária de direitos creditórios, sendo que o saldo deve permanecer como crédito sujeito à recuperação judicial na forma também da jurisprudência dominante. (REsp n. 2.176.046/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/8/2025, DJEN de 29/8/2025.) e (...) QUE O CRÉDITO REPRESENTADO PELA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 75754-5 ESTÁ GARANTIDO, EM SUA INTEGRALIDADE, POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. DESCABIMENTO. VALOR DA GARANTIA LIMITADO AO PERCENTUAL PREVISTO NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SALDO REMANESCENTE QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA CLASSE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECISÃO MANTIDA. (...) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016587- 25.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Machado Junior, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 01-09-2022).

Na forma do demonstrativo de operação apresentada pela instituição financeira, a dívida é de R\$ 1.650.115,95, sendo que retirando o 30% da cessão fiduciária de direitos creditórios, resta um saldo de R\$ 1.155.081,16, que será classificado como quirografário.

Já sobre o crédito apontada na Conta corrente n.º 1165137-9 e Contrato de Convênio para Desconto de Títulos de Crédito n.º 10018, entende que está em ordem, não havendo óbice para sua adequação, constando a quantia de R\$ 1.322.549,54

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi parcialmente aceita pelo AJ, sendo que o BANCO SOFISA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 2.477.630,70.



Nome/Razão social BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS INC			
CPF/CNPJ 12.269.565/0001-58	Tipo de requerimento <input type="checkbox"/> Divergência de crédito <input checked="" type="checkbox"/> Habilitação de crédito		
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input checked="" type="checkbox"/> Garantia real	<input type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 0,00	Valor pleiteado pelo credor USD 532.685,60		
Classe pretendida pelo credor			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input checked="" type="checkbox"/> Garantia real	<input type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Documentos apresentados A manifestação instruída pelo contrato de mútuo e contrato de penhor.			

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com os contratos bases da operação que resultou na compra de um maquinário (cortadeira), requereu a inclusão da quantia de USD 532.685,60 em decorrência do não pagamento do contrato firmado, ainda em decorrência da garantia do equipamento comprado a cortadeira solicitou a inclusão na classe Garantia Real.

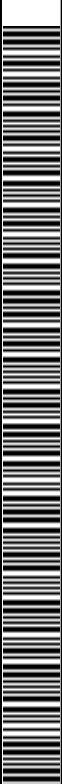
II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS INC. (CNPJ: 12.269.565/0001-58). Em síntese, requer a inclusão de crédito no valor de USD 532.685,60 na classe II (garantia real), decorrente de contrato de mútuo firmado entre as partes, garantido por penhor industrial.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de inclusão de crédito formulado pela credora, com a ressalva de que a atualização do crédito se dá somente até a data do pedido de recuperação judicial (01/08/2025) e não até a data do deferimento do processamento (22/09/2025) como pretendeu a credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos não foram apresentados em conformidade com art. 9º da LREF, considerando que a atualização ultrapassava o limite da Lei, sendo então requerido a adequação devendo constar a data do pedido de Recuperação Judicial, o que foi realizado, apresentando a quantia correta de USD 530.659,27, além disso, ainda que não tenha sido apresentado o registro do penhor na cortadeira, se alinha ao entendimento do STJ (Aglnt no REsp n. 1.336.989/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 21/2/2022,





DJe de 9/3/2022.), posicionando pela eficácia do penhor e portanto a classificação na classe Garantia Real, sobre o valor, considerando que avaliação do bem no contrato é superior ao crédito perseguido, entende pela manutenção integral do crédito na classe garantia real na forma da jurisprudência (TJMT 1012969-18.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 19/11/2021, Publicado no DJE 19/11/2021) e (TJSC, AI 4022222-37.2018.8.24.0900, 5ª Câmara de Direito Comercial, Relator JÂNIO MACHADO, D.E. 28/02/2019).

IV. CONCLUSÃO

Considerando a adquação realizada, a divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que o BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS INC constará na classe Garantia Real com a quantia de USD 530.659,27.





Nome/Razão social BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
CPF/CNPJ 21.007.848/0001-12	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 29.356,78	Valor pleiteado pelo credor R\$ 191.690,78
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída pelas faturas do mês de novembro/2024 a março/2025, cobrança das avarias no equipamento alugado, e os contratos.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com as faturas em aberto que correspondem ao mês de novembro/2024 a fevereiro/2025 na quantia de R\$ 34.000,00 por mês e março/2025 a quantia de R\$ 26.334,00, bem como apresentou as avarias nos maquinários alugados que teve o custo de R\$ 29.356,78, Totalizando a quantia requerida de R\$ 191.690,78

II. DO CONTRADITÓRIO

A credora BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CNPJ: 21.007.848/0001-12) apresentou relação de faturas de locação de maquinários. Contudo, observa-se que não foi formulado qualquer pedido de habilitação/divergência.

De toda forma, as Recuperandas concordam com os valores constantes das faturas listadas pela credora, não se opondo à retificação da relação de credores.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, contudo, o valor habilitado na relação de credores já está correto, dessa forma manterá o valor já relacionado.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que a BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 191.690,78





Nome/Razão social BOBIG CONTATTO - EQUIPAMENTOS LTDA	
CPF/CNPJ 05.143.214/0001-30	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 141.913,20	Valor pleiteado pelo credor R\$ 201.508,80
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída pelas notas fiscais nº 3301, 3365, 3389, 3556, 3558, 3571, 3602, 3603, 3604, 3667, 3668, 3669, 3693, 3840, 3841, 3842, 3843, 3845, 3846, 3853, 4101, 4102, 4236, 4237, 4309, 4381, 4386, 4421, 4222, 4424, 4425, 4509, 4511, 4512, 4513, 4514, 5020, 5021, 5032, 5033, 5034, 5035, 5036, 5037, 5038, 5041, 5203, 5255, 5258, 5329, 5460, 5461, 5506, 5507, 5508, 5584, 5585, 5586, 5587, 5699, 6014, 6040, 6380, 6387, 6546, 6547, 6756, 7072, 7977, 7978, 7979, 7980, 7981, 7982, 7984, 7985, 7986, 7987, 7988, 7994, 7995, 7996, 7997, 7998, 7999, 8001, 8002, 8003, 8004, 8005, 8006, 8007, 9692, 11265, 12212, 12507, 13326, 13390, 13660, 13789, 14147, 14164, 14170, 453, 454, 464, 495, 581, 591, 644, 824, 833, 1157, 1262, 1263, 1268, 1270, 1549, 1550, 1551, 1552, 1623, 2017, 2018, 2019, 2051, 2052, 2053, 2055, 2149, 2152, 2153, 2154, 2157, 2158, 2159, 2160, 2168, 3208, 3209, 3211, 3212, 3218, 3219, 3445, 4074, 4076, 4081, 4099, 4134, 4136, 4154, 4415, 4464, 4695, 4810, 4815, 5265, 5257, 5462, 5915, 5924, 5927, 6023, 6024, 6025, 6027, 6030, 6031, 6033, 6034, 6036, 6037, 6038, 6312, 6400, 6402, 6594, 6595, 6677, 6721, 6824, 6856, 7004, 7066, 7672, 8008, 8009, 8011, 8012, 8013, 8014, 8015, 9565, 10202, 10795, 10800, 10804, 10953, 12227, 12228, 12382, 13336, 13779 e 123.317	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com as notas fiscais, informando que o valor correto é de R\$ 201.508,80, considerando as notas fiscais apresentadas e que estavam em aberto no momento do pedido de recuperação judicial, além disso solicitou a correção da razão social apresentada na relação de credores, considerando que constou empresa diversa sendo “BOBIG COMERCIO DE PECAS LTDA”, CNPJ 08.952.502/0001-24.”, o qual não possui crédito com a Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por BOBIG CONTATTO – EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 05.143.214/0001-30). Em síntese, requer a retificação da relação de credores para que passe a constar como legítima titular do crédito a empresa BOBIG CONTATTO – EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 05.143.214/0001-30) no lugar da pessoa

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625



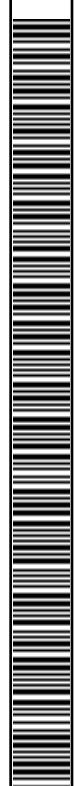
jurídica BOBIG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (CNPJ: 08.952.502/0001-24). Ainda, requer a retificação do crédito de R\$ 141.913,20 para R\$ 201.508,80 na classe quirografária. Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, bem como as notas fiscais foram devidamente analisadas, não havendo óbice para o deferimento da divergência, ainda foi devidamente comprovado a correta a razão social da empresa.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que o BOBIG CONTATTO - EQUIPAMENTOS LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 201.508,80, bem como retirará a credora BOBIG COMERCIO DE PECAS LTDA", CNPJ 08.952.502/0001-24.





Nome/Razão social BOOKEEPERS SOLUTIONS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA			
CPF/CNPJ 24.812.894/0001-82	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito		
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 75.557,45		Valor pleiteado pelo credor R\$ 96.851,19	
Classe pretendida pelo credor			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Documentos apresentados A manifestação instruída pelas notas fiscais nº 7928, 7927, bem como pelo contrato de prestação de serviços de consultoria tributária e correspondência eletrônica entre as partes.			

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com as notas fiscais e cálculo, informando que o valor correto é de R\$ 96.581,19, considerando as notas fiscais apresentadas e que estavam em aberto no momento do pedido de recuperação judicial, além disso comprovou a origem da dívida através da prestação de serviço e informo o processo nº 1085679-68.2025.8.26.0100.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por BOOKEEPERS SOLUTI-ONS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA (CNPJ: 24.812.894/0001-82). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 75.557,45 para R\$ 95.508,89 na classe quirografária. Contudo, as Recuperandas entendem que o correto valor devido é de R\$ 86.891,53, conforme atualização de cálculo anexa (DOC. 01).

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

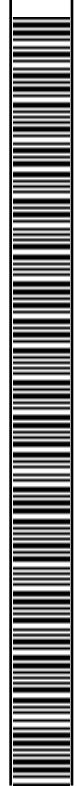
Foram apresentadas as notas fiscais e cálculos foram devidamente analisadas, e verificado o contrato da prestação de serviço, bem como a ação monitória nº 1085679-68.2025.8.26.0100, o qual consta a contestação da Recuperanda, além disso foi apresentado pela Recuperanda o cálculo que entende correto, a celeuma é referente ao valor base da cobrança, considerando que a Recuperanda utiliza o valor líquido e o credor o valor total das notas fiscais, contudo esse AJ alinha ao entendimento do valor total, na forma da jurisprudência (TJSP; Agravo de Instrumento 2173587-63.2022.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

www.administradorajudicialgs.com.br





Empresarial; Foro Central Cível - 1^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 16/12/2022; Data de Registro: 16/12/2022), dessa forma entende que o valor apresentado pela Credora está correto.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que o BOOKEEPERS SOLUTIONS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 96.581,19.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





Nome/Razão social BP ONE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA			
CPF/CNPJ 19.455.281/0001-03	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito		
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 106.990,00		Valor pleiteado pelo credor R\$ 222.797,01	
Classe pretendida pelo credor			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Documentos apresentados A manifestação instruída por cópia do processo nº 1026264-03.2025.8.26.0506, apresentou o cálculo da dívida.			

I. DO REQUERIMENTO

O pedido foi instruído com a cópia do processo nº 1026264-03.2025.8.26.0506, onde consta o ingresso da ação de execução, bem como a decisão intimado as Recuperandas e o transcurso do prazo para embargos à execução, ainda apresentou o cálculo da dívida.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por BP ONE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ: 19.455.281/0001-03). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 106.990,00 para R\$ 222.797,01 na classe quirografária, decorrente do “Termo Particular de Repactuação de Pagamento” e cópia integral da ação de Execução de Título Extrajudicial n. 1026264-03.2025.8.26.0506.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação da integra do processo de execução nº 1026264-03.2025.8.26.0506, bem como com o cálculo, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que o BP ONE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 222.797,01.





Nome/Razão social BRADESCO SAÚDE S.A			
CPF/CNPJ 92.693.118/0001-60	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito		
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 26.000,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 58.429,32		
Classe pretendida pelo credor			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Documentos apresentados A manifestação instruída por apólice, termos subestipulantes, condições gerais, proposta de seguro, fatura concursal e cálculo.			

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer em síntese a adequação do valor, sendo instruído com a fatura de março de 2025, bem como apresentou a apólice nº 1056457 e apresentou o cálculo da dívida.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por BRADESCO SAÚDE (CNPJ: 92.693.118/0001-60). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 26.000,00 para R\$ 58.429,32 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, bem como com o cálculo, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que BRADESCO SAÚDE S.A constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 58.429,32.



Nome/Razão social CAIXA ECÔNIMICA FEDERAL	
CPF/CNPJ 00.360.305/0001-04	Tipo de requerimento <input type="checkbox"/> Divergência de crédito <input checked="" type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 0,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 2.733.833,03
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída pelos contratos Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro 21.4284.737.0000052-05 e Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida CAIXA 00564284, extratos e evolução das parcelas em atraso.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer em síntese a inclusão do crédito devido, apontado com base apresentou as Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro 21.4284.737.0000052-05 cujo saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial importa em R\$ 926.050,94 e Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida CAIXA 00564284 – saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial: R\$ 1.807.782,09, instruindo com o cálculo da dívida.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04). Em síntese, requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 2.733.833,03 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de inclusão de crédito formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, bem como com o cálculo, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que CAIXA ECÔNIMICA FEDERAL constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 2.733.833,03.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

www.administradorajudicialgs.com.br





Nome/Razão social CAZAN TRANSPORTES LTDA			
CPF/CNPJ 07.797.011/0001-93	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito		
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 30.125,00		Valor pleiteado pelo credor R\$ 28.125,00	
Classe pretendida pelo credor			
<input type="checkbox"/> Trabalhista	<input type="checkbox"/> Garantia real	<input checked="" type="checkbox"/> Quirografário	<input type="checkbox"/> ME/EPP
Documentos apresentados A manifestação instruída pelas faturas 30943, 31518 e 31564 e cálculo analítico.			

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer em síntese a adequação do valor, sendo instruído com as faturas de 30943, 31518 e 31564 e apresentou o cálculo da dívida.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por CAZAN TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 07.797.011/0001-93). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 30.125,00 para R\$ 28.125,00 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, bem como com o cálculo, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que CAZAN TRANSPORTES LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 28.125,00.





Nome/Razão social CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
CPF/CNPJ 23.200.289/0001-98	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 2.215.831,38	Valor pleiteado pelo credor R\$ 240.291,53
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída pelo contrato de cessão e aquisição de direitos de crédito com coobrigação e outras avenças, contrato de concessão de limite de crédito e outras avenças, termo de cessão da posição de credor fiduciário E termo constitutivo da 1ª (primeira) emissão de nota comercial escritural, em série única, para colocação privada, da forest paper- indústria e comércio de papel S/A, bem como o cálculo.	

I. DO REQUERIMENTO

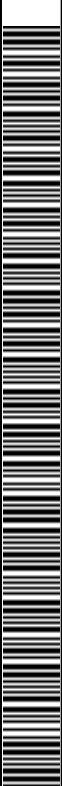
O pedido requer em síntese majorar o valor total dos créditos listados em nome do Fundo CF derivados dos títulos nº 12453/1, 12453/2 e 12453/3, de R\$ 230.877,21 (duzentos e trinta mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) para R\$ 240.291,53 (duzentos e quarenta mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), excluir da relação de credores os créditos descritos como NC2400/10, NC2400/11 e NC2400/12, por não se sujeitarem à recuperação judicial, uma vez que garantidos por alienação fiduciária; e excluir da relação de credores os créditos relativos aos títulos nº 10918B/1, 11747/2, 11117F/1, 11747/3, 10918C/1, 13376/1, 8316/4 e 8407/1, que não possuem relação com o Fundo CF.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ: 23.200.289/0001-98).

O credor foi listado inicialmente com crédito no valor total de R\$ 2.215.831,38 na classe quirografária. Em síntese, requer a retificação do valor dos créditos derivados dos títulos nº 12453/1, 12453/2 e 12453/3, de R\$ 230.877,21 para R\$ 240.291,53.

De outro lado, requer a exclusão dos créditos descritos como NC2400/10, NC2400/11 e NC2400/12, vez que garantidos por alienação fiduciária, bem como a exclusão dos créditos





relativos aos títulos nº 10918B/1, 11747/2, 11117F/1, 11747/3, 10918C/1, 13376/1, 8316/4

e 8407/1, por não possuírem relação com o Fundo CF.

Contudo, os valores estão quitados, não havendo valores a receber, conforme

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Foi apresentado pela Credora diversos pedidos, desde exclusão por não ter relação com a Recuperanda até dívida com alienação fiduciária, foi apontado como correto os títulos nº 12453/1, 12453/2 e 12453/3, o qual não verifica óbice para sua manutenção na relação de credores.

Nos demais títulos assiste razão a Credora ao apontar que não relação jurídica com a Recuperanda, sendo os títulos nº 10918B/1, 11747/2, 11117F/1, 11747/3, 10918C/1, 13376/1, 8316/4 e 8407/1, devendo então serem retirados.

Já os títulos nº NC2400/10, NC2400/11 e NC2400/12 estão garantidos por alienação fiduciária, portanto extraconcursal.

Foi apresentado pela Recuperanda termo onde demonstra que não existe crédito em aberto, assim, entende que o crédito concursal está liquidado.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito não foi aceita pelo AJ, sendo que em decorrência da liquidação do dívida, o credor CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA será excluído da relação de credores.



Nome/Razão social COMERCIAL ZANATTA EIRELI	
CPF/CNPJ 42.270.684/0001-91	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 50.031,44	Valor pleiteado pelo credor R\$ 50.031,44
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input checked="" type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados 555 A manifestação instruída com comprovante de inscrição da empresa.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação da classe informando ser empresa de micro ou pequeno porte, requerendo a classificação nessa classe.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por COMERCIAL ZANATTA EI-RELI (CNPJ: 42.270.684/0001-91). Em síntese, requer a retificação do crédito listado na classe III (quirografária) para que passe a constar na classe IV (microempresas e empresas de pequeno porte).

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito e condição especial de ME/EPP, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que COMERCIAL ZANATTA EIRELI constará na classe ME/EPP com a quantia de R\$ 50.031,44.



Nome/Razão social CONEXA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S.A.	
CPF/CNPJ 27.092.748/0002-07	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 9.668,43	Valor pleiteado pelo credor R\$ 53.124,54
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída por notas fiscais nº 4272, 5891, 8238, 8393, 9171, 9599, 10106, 10601, 11051, 11569.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer em síntese a adequação dos valores lançados na relação de credores, apontado as notas fiscais em aberto.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por CONEXA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S.A. (CNPJ: 27.092.748/0002-07). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 9.668,43 para R\$ 53.124,54 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que CONEXA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S.A. constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 53.124,54.



Nome/Razão social DROGARIA AVENIDA PETRI LTDA. ME	
CPF/CNPJ 06.171.429/0001-28	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input checked="" type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 16.147,88	Valor pleiteado pelo credor R\$ 19.809,75
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input checked="" type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída por integral do processo de ação monitória nº 1000383-43.2025.8.26.0338, onde consta as notas fiscais 3760, 2769, 3631, 3688.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer em síntese a adequação dos valores lançados na relação de credores, apontado as notas fiscais em aberto.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por DROGARIA AVENIDA PE-DRI LTDA. ME (CNPJ: 06.171.429/0001-28). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 16.147,88 para R\$ 19.809,75 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que DROGARIA AVENIDA PETRI LTDA. ME constará na classe ME/EPP o com a quantia de R\$ 19.809,75.



Nome/Razão social EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	
CPF/CNPJ 05.445.752/0001-80	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 843.165,66	Valor pleiteado pelo credor R\$ 940.494,52
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída pelos contratos entre as partes, cálculos e as notas fiscais nº 106269, 107499, 109433, 110920, 112454, 113484, 114932, 116281, 117790, 119509 e 120336 contra ONZE Ind. E Com. e as notas fiscais nº 103580, 106270, 107498, 109432, 110921, 112455, 113485, 114933, 116280, 117789, 119510 contra Forest S.A.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer em síntese a adequação dos valores lançados na relação de credores, apontado as notas fiscais em aberto e atualizou até a data do pedido da RJ.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. (CNPJ: 05.445.752/0001-80). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 843.165,66 para R\$ 940.494,52 na classe quirografária. Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação de crédito formulado pela credora, com a ressalva de que a atualização do crédito se dá somente até a data do pedido de recuperação judicial (01/08/2025) e não até a data do deferimento do processamento (22/09/2025) como pretendeu a credora em uma das petições de divergência.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

No primeiro momento a Credora apresentou o cálculo que ultrapassava a data limite, sendo solicitado a adequação, o qual foi atendida, sendo que após a adequação o pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 940.494,52.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

www.administradorajudicialgs.com.br





Nome/Razão social FEITOSA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA	
CPF/CNPJ 25.177.758/0001-20	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 11.291,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 11.291,00
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação apenas informando que concorda com o valor habilitado e apresentou os dados bancários	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido apresentado apenas confirma o valor habilitado, e apresenta dados bancários para o pagamento.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de mensagem eletrônica encaminhada pela credora FEITOSA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA. em que informa concordar com o valor do crédito apurado nos autos de Recuperação Judicial.

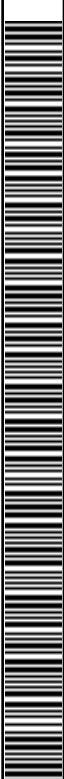
Assim, em razão da concordância, as Recuperandas deixam de se manifestar.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, contudo, o valor habilitado na relação de credores já está correto, dessa forma manterá o valor já relacionado.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi negada pelo AJ, considerando ser o mesmo valor que já consta na relação de credores, não havendo alterações.





Nome/Razão social FILTROPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	
CPF/CNPJ 18.884.507/0001-95	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 19.548,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 58.644,00
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados 555 A manifestação instruída com a nota fiscal nº 4568.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais e cálculos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por FILTROPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ: 18.884.507/0001-95). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 19.548,00 para R\$ 58.644,00 na classe quirografária.

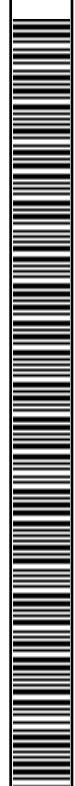
Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que Filtrpel Máquinas e Equipamentos Eireli constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 58.644,00.





Nome/Razão social FUSION E&T LOGÍSTICA LTDA	
CPF/CNPJ 56.183.907/0001-98	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 2.600,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 2.600,00
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados	
A manifestação apenas apresentou a dívida e solicitou prazo.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido apenas apresentou que a dívida é de R\$ 2.600,00 e solicitou prazo.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por FUSION E&T LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ: 56.183.907/0001-98). Em síntese, requer a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da documentação comprobatória de seu crédito, no valor de R\$ 2.600,00 na classe quirografária.

Considerando que o valor pretendido pela credora corresponde ao valor já habilitado nos autos de Recuperação Judicial, em razão da concordância, as Recuperandas deixam de se manifestar.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, contudo, o valor habilitado na relação de credores já está correto, dessa forma manterá o valor já relacionado.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi negada pelo AJ, considerando ser o mesmo valor que já consta na relação de credores, não havendo alterações.





Nome/Razão social GW TELECOM LTDA		
CPF/CNPJ 39.718.083/0001-94	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito	
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP		
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 2.314,46	Valor pleiteado pelo credor R\$ 900,00	
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP		
Documentos apresentados A manifestação instruída com as faturas em aberto.		

I. DO REQUERIMENTO

O pedido apresentado corresponde a divergência de crédito apontando que o valor correto é de R\$ 900,00, apresentando as faturas com os valores requeridos.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por GW TELECOM LTDA. (CNPJ: 39.718.083/0001-94). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 2.314,46 para R\$ 908,00 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que GW TELECOM LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 900,00.



Nome/Razão social GOLDEN FIX SISTEMAS DE FIXAÇÃO LTDA	
CPF/CNPJ 82.524.018/0001-57	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 1.824,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 3.709,63
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados	
A manifestação instruída por notas fiscais nº 3489, 3490 e 30108	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer em síntese a adequação dos valores lançados na relação de credores, apontado as notas fiscais em aberto.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por GOLDEN FIX SISTEMAS DE FIXAÇÃO LTDA. (CNPJ: 82.524.018/0001-57). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 1.824,00 para R\$ 3.709,63 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que Golden Fix Sistemas de Fixação Ltda. constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 3.709,63.



Nome/Razão social INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁRVORES - IBÁ	
CPF/CNPJ 19.508.090/0002-35	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 10.000,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 42.500,00
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída por 4 boletos de cobrança de mensalidade.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer em síntese a adequação dos valores lançados na relação de credores, apontado os boletos em aberto, que fazem referência de setembro de 2024 a dezembro de 2024, além disso aplicou a SELIC até outubro de 2025.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por IBA – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁRVORES (CNPJ: 19.508.090/0002-35). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 10.000,00 para R\$ 40.000,00 na classe quirografária, referente às mensalidades associativas dos meses de setembro a dezembro de 2024 (Faturas nº 9938, 9960, 10058 e 10156).

Pelo exposto, as Recuperandas manifestam sua concordância com a inclusão do crédito relativo às Faturas nº 9938 e 9960. Em relação às Faturas nº 10058 e 10156, as Recuperandas não reconhecem a dívida, vez que não receberam a nota para pagamento, considerando, inclusive, que o serviço foi cancelado anteriormente.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Recuperanda alega que não reconhece a dívida das faturas nº 10058 e 10156, contudo, foi solicitado para a Credora a comprovação da data do desligamento do contrato, que aconteceu em 15 de janeiro de 2025, portanto, restando em aberto os meses de setembro a dezembro de 2024, portanto, a alegação da Recuperanda não merece provimento.





Já sobre os valores, estão de desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/05, considerando que não foi apresentado até a data limite, dessa forma, após cálculo efetuado por esse AJ, constatou a quantia de R\$ 43.445,23.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁRVORES - IBÁ constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 43.445,23.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





Nome/Razão social IDEAL GUAPO LTDA	
CPF/CNPJ 03.626.094/0006-01	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 6.250,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 0,00
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída apenas com informação da inexistência de crédito	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a exclusão do crédito, considerando a inexistência de dívida.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por IDEAL GUAPO LTDA (CNPJ: 03.626.094/0006-01). Em síntese, a credora informou que não há pendências em aberto com o Grupo Forest, requerendo a exclusão do crédito inicialmente arrolado.

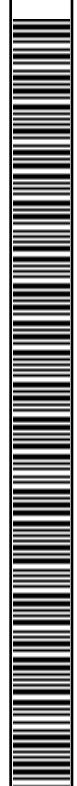
Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de exclusão de crédito formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Foi informado pela Divergente da inexistência de crédito devido pela Recuperanda, não havendo óbice para o deferimento da divergência e exclusão do valor.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que será excluído da relação de credores a IDEAL GUAPO LTDA.





Nome/Razão social INDUSFRIO INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	
CPF/CNPJ 77.704.120/0001-02	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 29.034,36	Valor pleiteado pelo credor R\$ 31.451,95
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados	
A manifestação instruída com a nota fiscal nº 8663.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, devendo atualizar até a data do pedido de Recuperação Judicial.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por INDUSFRIO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 77.704.120/0001-02). Em síntese, requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 31.451,95 na classe quirografária.

Cumpre destacar que já foi habilitado o crédito de R\$ 29.034,36 em favor da credora, correspondente às operações apresentadas.

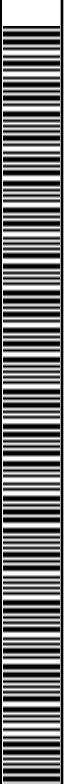
Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora, apenas para fins de correção.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que INDUSFRIO INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 31.451,95.





Nome/Razão social IPPEL EQUIPAMENTOS LTDA	
CPF/CNPJ 79.902.185/0001-80	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 198.909,06	Valor pleiteado pelo credor R\$ 258.033,76
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com a nota fiscal nº 27193, 27344 e 27844, quadro demonstrativo de crédito, cálculo e comprovante dos pedidos.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais e cálculos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por IPPEL EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ: 79.902.185/0001-80). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 198.909,06 para R\$ 258.033,76 na classe quirografária.

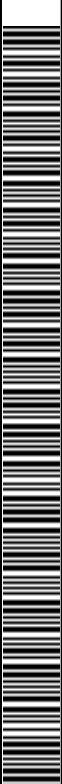
Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que IPPEL EQUIPAMENTOS LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 258.033,76.





Nome/Razão social J. L. PETRI	
CPF/CNPJ 18.810.287/0001-80	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 11.442,98	Valor pleiteado pelo credor R\$ 12.921,99
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com a integra do processo nº 1001120-46.2025.8.26.0338, constando as notas fiscais nº 1015 e 1032	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais e cálculos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por J. L. PETRI (CNPJ: 18.810.287/0001-80). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 11.442,98 para R\$ 12.921,99 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação de crédito formulado pela credora, com a ressalva de que a atualização do crédito se dá somente até a data do pedido de recuperação judicial (01/08/2025).

V. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

VI. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que J. L. PETRI constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 12.921,99.





Nome/Razão social KLABIN S.A.	
CPF/CNPJ 89.637.490/0001-45	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input checked="" type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 36.068.546,29	Valor pleiteado pelo credor R\$ 48.188.619,01
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input checked="" type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com contrato de compra e venda de resíduos, confissão de dívida, confissão com garantia, escritura de hipotecas, certidão de ônus reais das matrículas.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, instruindo com os contratos de confissão de dívida e demais contratos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda, bem como apontou que o crédito em sua integralidade é de resguardado por garantia hipotecária nas matrículas nº 17.918, 27.025 e 25.095 do ORI de Telêmaco Borba-PR.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por KLABIN S.A. (CNPJ: 89.637.490/0001-45). Em síntese, requer a retificação de seu crédito de R\$ 36.068.546,29 para R\$ 48.188.619,01 na classe II (garantia real).

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Na confissão de dívida apresenta é possível analisar que os cálculos não respeitam o art. 9, II da Lei 11.101/05, considerando que a dívida inicial é de R\$ 36.068.546,29, porém em decorrência do acordo firmado que previa o pagamento do encargo de 1,5% a.m., o qual foi aplicado sobre as parcelas vincendas.

Porém com o pedido de Recuperação Judicial os créditos que possuem parcelas a vencer são liquidados até a data do pedido da RJ, fazendo com que os encargos, somente possam





ser cobrados até essa data, considerando que após essa data a correção e encargos serão na forma prevista no plano de recuperação judicial.

Assim, vou realizado o cálculo com base na confissão de dívida, sendo que a taxa de juros vigente no contrato é de 1,5% a.m.(ao mês). Através da técnica de cálculo de juros compostos, foi possível chegar à conversão da taxa para 0,050% a.d.(ao dia), para tal cálculo foi necessário o uso da seguinte fórmula “a.m. = $(1+i)^{(1/30)} - 1$ ”.

i = Taxa de juros.

Com o cálculo foi possível apurar a quantia devida de R\$ 38.334.723,29, na classe Garantia Real, considerando que avaliação do bem no contrato é superior ao crédito indicado, entende pela manutenção integral do crédito na classe garantia real na forma da jurisprudência (TJMT 1012969-18.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 19/11/2021, Publicado no DJE 19/11/2021) e (TJSC, AI 4022222-37.2018.8.24.0900, 5ª Câmara de Direito Comercial, Relator JÂNIO MACHADO, D.E. 28/02/2019).

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que KLABIN S.A constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 38.334.723,29.



Nome/Razão social MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES	
CPF/CNPJ 148.259.988-01	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF US\$ 1.050.000,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 0,00
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com contrato de compra e venda e seus aditivos e documentos referente a hipoteca da aeronave.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a exclusão do crédito apontada, considerando que se trata de crédito inexigível, em decorrência da condição suspensiva, apontada no segundo aditivo a necessidade de efetuar a baixa da hipoteca da aeronave, sob pena de desfazimento do negócio.

II. DO CONTRADITÓRIO

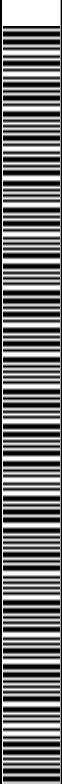
Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES (CPF: 148.259.988-01). Em síntese, o credor requer a exclusão do crédito de US\$ 1.050.000,00 arrolado em seu favor, sob o argumento de que a obrigação ainda não seria exigível e, portanto, não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Subsidiariamente, caso reconhecida a exigibilidade, pleiteia a retificação do valor do crédito para US\$ 1.500.000,00 e a alteração do titular da obrigação para Greenpar Participações S/A. Contudo, não assiste razão ao credor.

Conforme se depreende do contrato de compra e venda firmado entre as partes, o valor total do negócio foi fixado em US\$ 1.550.000,00, sendo US\$ 500.000,00 pagos na data da assinatura do instrumento e a diferença (US\$ 1.050.000,00) devida na data da apresentação de documento que comprove a liberação da hipoteca judicial que recai sobre a aeronave objeto do contrato.

Ainda que a parcela de US\$ 1.050.000,00 não esteja vencida, em razão da ausência de liberação da hipoteca judicial até a presente data, trata-se de crédito existente à época do pedido de recuperação judicial, razão pela qual deve submeter-se integralmente aos seus gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





efeitos, nos termos do art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”.

A existência do crédito decorre diretamente do contrato celebrado entre as partes em data de 30/06/2021, portanto, anterior à data do ajuizamento da recuperação judicial. O fato de o pagamento estar condicionado a evento futuro (liberação da hipoteca judicial) não afasta a sua natureza de obrigação existente, pois o fato gerador da dívida (a celebração do contrato) já se consumou antes do pedido de recuperação judicial.

Assim, é imprescindível que o crédito conste da relação de credores submetida à recuperação, independentemente de sua exigibilidade imediata. A função do processo recuperacional é justamente permitir o tratamento ordenado e isonômico de todas as obrigações assumidas pela empresa antes do pedido, vencidas ou vincendas, a fim de garantir transparência, segurança jurídica e previsibilidade na execução do plano de soerguimento.

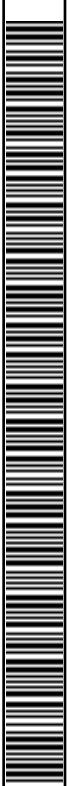
Além disso, a manutenção do crédito na relação não acarreta qualquer prejuízo aos demais credores, visto que, caso no momento da execução do plano a obrigação ainda não esteja vencida, as Recuperandas poderão apenas reservar o valor correspondente ou até mesmo depositá-lo judicialmente, até que o evento contratual (liberação da hipoteca judicial) se concretize.

Portanto, a inclusão do crédito não implica em pagamento indevido, mas apenas reconhecimento de uma obrigação existente na data do pedido de soerguimento e reserva de tratamento adequado dentro do processo de recuperação judicial, nos moldes da legislação vigente.

Nesse contexto, faz-se necessário reconhecer e declarar que o contrato é sujeito aos efeitos da recuperação judicial, independentemente do vencimento da obrigação, uma vez que o crédito decorre de contrato firmado antes da propositura da ação, sendo este o critério legal estabelecido pelo art. 49 da Lei 11.101/2005.

De outro lado, quanto ao pedido de retificação do crédito para US\$ 1.500.000,00, igualmente não merece acolhimento.

Do exame do contrato de compra e venda, verifica-se que o valor total da operação foi de US\$ 1.550.000,00, sendo US\$ 500.000,00 pagos na assinatura do instrumento e US\$ 1.050.000,00 remanescentes, vinculados à liberação da hipoteca judicial.





O valor de US\$ 1.500.000,00 indicado em uma das cláusulas contratuais decorre de mero erro material, pois a soma das parcelas demonstra que o saldo devido é, de fato, de US\$ 1.050.000,00.

Diante do exposto, as Recuperandas pugnam pela manutenção do crédito de US\$ 1.050.000,00 na relação de credores, reconhecendo-se sua sujeição aos efeitos do processo recuperacional, ainda que não vencido, nos termos do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A celeuma do crédito é sobre a questão de sua exigibilidade neste momento, considerando a situação suspensiva do aditivo firmado entre as partes.

Ao analisar a questão na constatação prévia foi manifestado por esse AJ, que “a compra está condicionada à baixa de uma hipoteca pelo vendedor até a data de 30/12/2025 conforme MOV24.15, sob pena de resolução do contrato, o que impede a transferência do controle pleno do ativo.”

É nítido que existe uma disposição suspensiva, fazendo com que nesse momento a quantia devida não possa ser cobrada, até mesmo caso não haja a baixa da hipoteca irá fazer com que negócio jurídico entre as partes se resolva, e portanto, que o contrato se resolva.

Além disso, o art. 125 do Código civil estabelece o seguinte “Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.”, o que é plenamente aplicado ao presente caso.

Ou seja, o Credor ainda não adquiriu o direito ao recebimento do valor, em decorrência da falta de baixa da hipoteca, e portanto, neste momento, o valor não é exigível, ainda que o contrato seja anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Nesse sentido é a doutrina “"Embora o negócio jurídico já seja existente, a incerteza quanto à ocorrência do evento futuro implica que o direito do credor em face do devedor apenas surgirá após o evento previsto ter ocorrido, o que poderá não acontecer. Enquanto ele não ocorrer, aquele a quem o efeito aproveita terá apenas direito expectativo, mas não o direito de crédito, como faculdade de exigir do devedor o cumprimento da prestação (art. 125 do CC)" (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. p. 222-223).”

Porém, entende também, que com a resolução da hipoteca, ou seja, com a resolução da condição suspensiva, passará o crédito ser exigível, e nesse momento, entende que o



crédito restante deverá submeter aos efeitos da Recuperação Judicial, o qual poderá ser promovida uma habilitação de crédito pelas partes.

E caso não seja possível realizar a baixa da hipoteca e sendo inviável novo aditivo contratual, deverá as partes retornar ao *status quo ante*, devendo Sr. Marcelo devolver a quantia já recebida e a Recuperanda devolver a aeronave.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que será realizado a exclusão de MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES da relação de credores da Recuperanda.





Nome/Razão social MAXITECH DO BRASIL LTDA.	
CPF/CNPJ 01.212.895/0001-90	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 8.532,72	Valor pleiteado pelo credor R\$ 0,00
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída apenas com informação da inexistência de crédito	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a exclusão do crédito, considerando a inexistência de dívida.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por MAXITECH DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 01.212.895/0001-90).

Em síntese, a credora informou que não há pendências em aberto com o Grupo Forest.

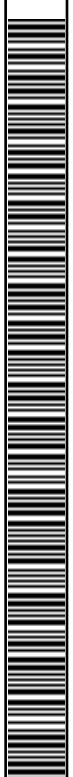
Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem à exclusão do crédito.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Foi informado pela Divergente da inexistência de crédito devido pela Recuperanda, não havendo óbice para o deferimento da divergência e exclusão do valor.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que será excluído da relação de credores a MAXITECH DO BRASIL LTDA.





Nome/Razão social MORAIS MOTORES ELÉTRICOS EIRELI	
CPF/CNPJ 34.719.480/0001-67	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 50.982,32	Valor pleiteado pelo credor R\$ 55.798,47
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com as notas fiscais nº 2295, 2329, 2339, 2377, 2414, 2415, 1416, 2444, 2459, 2473, 2702, 2741, 2752, 2803, 2848, 2849, 2873, 2874, 2891, 2911, 2937, 2946 e 2947.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais e cálculos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por MORAIS MOTORES ELÉTRICOS EIRELI (CNPJ: 34.719.480/0001-67).

Em síntese, a credora informou que o valor constante da relação de credores está divergente com o valor das pendências. Assim, requer a retificação do crédito de R\$ 50.982,32 para R\$ 55.798,47 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que MORAIS MOTORES ELÉTRICOS EIRELI constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 55.798,47.





Nome/Razão social MULTILOG BRASIL S.A.	
CPF/CNPJ 60.526.977/0209-51	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 692.824,93	Valor pleiteado pelo credor R\$ 365.493,63
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com as notas fiscais nº 65860, 65861, 65862, 65863, 65975, 65976, 65977, 66862, 67008, 67009, 67010, 67284, 67286, 67699, 67701, 69985, 69988, 69990, 70974, 70975, 70976, 70977, 71982, 71983, 71984, 71985, 71986, 74216, 74217, 74218, 74219, 74253, 74254, 74499, 74500, 75165, 75166.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais e cálculos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por MULTILOG BRASIL S/A (CNPJ: 60.526.977/0209-51). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 692.824,93 para R\$ 365.493,63 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que MULTILOG BRASIL S.A. constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 365.493,63.





Nome/Razão social NICEPEL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	
CPF/CNPJ 03.194.437/0001-00	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 44.680,80	Valor pleiteado pelo credor R\$ 178.723,20
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com as notas fiscais nº 55423, 55202, 55592, 55591 e 56018.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais e cálculos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por NICEPEL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (CNPJ: 03.194.437/0001-00). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 44.680,80 para R\$ 178.723,20 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que NICEPEL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 178.723,20.





Nome/Razão social POLPA PAPEIS LTDA		
CPF/CNPJ 84.932.748/0002-01	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito	
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP		
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 203.387,65	Valor pleiteado pelo credor R\$ 220.172,06	
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP		
Documentos apresentados A manifestação instruída com integra dos autos nº 5017488-43.2025.8.24.0039.		

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado integralmente do processo nº 017488-43.2025.8.24.0039, que conta com notas fiscais e cálculos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

A credora POLPA PAPÉIS LTDA. (CNPJ: 84.932.748/0002-01) apresentou cópia do processo de Execução de Título Extrajudicial nº. 5017488-43.2025.8.24.0038, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Lages-SC.

Contudo, observa-se que não foi formulado qualquer pedido de habilitação/divergência.

De toda forma, as Recuperandas concordam com os valores indicados no processo judicial epigrafado.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Por mais que não foi apresentado pedido formal, os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que POLPA PAPEIS LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 220.172,06.





Nome/Razão social ROXCEL TRADING GMBH. - Roxcel Uruguay S.A	
CPF/CNPJ 32.188.631/0001-72	Tipo de requerimento <input type="checkbox"/> Divergência de crédito <input checked="" type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 1.055.890,82	Valor pleiteado pelo credor R\$ 1.055.890,82 + USD 2.194.729,55 + EUR 128.207,80
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com faturas de mercadorias e faturas de demurrage.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado os documentos da negociação ocorrida entre as partes, além da cobrança de *demurrage* por culpa da Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por ROXCEL TRADING GMBH (CNPJ: 32.188.631/0001-72). Em síntese, requer a inclusão na relação de credores dos valores adicionais de USD 692.727,55 referentes a faturas em aberto e EUR 128.207,80 referente ao demurrage cobrado pela MSC e pago indiretamente pela Roxcel.

Além foi apresentado pela Recuperanda uma divergência de crédito, informando que além dos valores apresentados existe outros valores, que são da ROXCEL Uruguay S.A., o qual também apresentou habilitação de crédito.

Foi apontado pela Recuperanda a quantia de USD 2.194.729,55, que engloba os créditos das filiais e da matriz, bem como solicitou a exclusão dos valores em reais.

Por fim, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

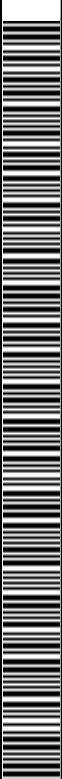
O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, considerando que a Recuperanda apresentou sua divergência sobre os créditos, apontando os valores que entende correto, os quais são idênticos ao postulado pela Credora, dessa forma, a quantia correta a ser habilitada é de USD 2.194.729,55.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

www.administradorajudicialgs.com.br





Já sobre os valores de *demurrage* foi devidamente comprovado pela Credora não havendo óbice para sua inclusão, sendo a quantia de EUR 128.207,80.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que ROXCEL TRADING GMBH - Roxcel Uruguay S.A. constará na classe quirografário com a quantia de USD 2.194.729,55 + EUR 128.207,80, excluindo a quantia de R\$ 1.055.890,82.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





Nome/Razão social RR ASSET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	
CPF/CNPJ 08.787.726/0001-28	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 120.329,86	Valor pleiteado pelo credor R\$ 159.086,48
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados	
A manifestação instruída com integra dos autos nº 1000879-72.2025.8.26.0338	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado integralmente do processo nº 1000879-72.2025.8.26.0338, que conta com notas fiscais e cálculos, além disso solicitou pagamento das custas, honorários e lucro cessante.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por RR ASSET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (CNPJ: 08.787.726/0001-28). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 120.329,89 para R\$ 159.086,48 na classe quirografária, correspondente ao montante postulado na Ação de Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes nº. 1000879-72.2025.8.26.0338, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Mairiporã-SP, correspondente ao valor de face das notas fiscais, atualização, lucros cessantes e custas processuais.

Ainda, requer a inclusão de crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 15.908,62 em favor do advogado MARCOS ANÉSIO D'ANDREA GARCIA, na classe trabalhista.

As Recuperandas, contudo, não concordam com a divergência apresentada, uma vez que a ação judicial mencionada pela credora ainda não foi julgada, inexistindo, portanto, crédito reconhecido a título de lucros cessantes, custas processuais ou honorários advocatícios sucumbenciais. Assim, manifestam concordância apenas quanto à atualização monetária do valor de face das notas fiscais, desde o vencimento até a data do pedido de recuperação judicial (01/08/2025).





III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Como bem analisado pela Recuperanda, busca o credor a inclusão de valores que neste momento são ilíquidos, apontados na ação promovida contra a Recuperanda, como lucro cessantes, contudo, esse AJ não possui poder para julgar sobre questões de lucro cessantes, o qual poderá ser habilitado futuramente.

Porém, sobre o principal os documentos estão em ordem com o art. 9º da Lei 11.101/05, não havendo óbice para adequar a quantia atualizada.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi parcialmente aceita pelo AJ, sendo que RR ASSET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 132.266,30.



Nome/Razão social RR TRANSPORTES LTDA.	
CPF/CNPJ 00.564.267/0002-92	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 4.601,31	Valor pleiteado pelo credor R\$ 9.619,65
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com as faturas nº 119534-4, 118614-1, 120964-7, 120963-9.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as faturas, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por RR TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 00.564.267/0002-92). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 4.601,31 para R\$ 9.619,65 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que RR TRANSPORTES LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 9.619,65.



Nome/Razão social SOUZA, SAITO, DINAMARCO E ADVOGADOS	
CPF/CNPJ 03.795.274/0001-02	Tipo de requerimento <input type="checkbox"/> Divergência de crédito <input checked="" type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 0,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 21.825,77
Classe pretendida pelo credor <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com a integra do processo nº 1026264-03.2025.8.26.0506.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a inclusão do crédito referente aos honorários sucumbências do processo nº 1026264-03.2025.8.26.0506.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por SOUZA, SAITO, DINAMARCO E ADVOGADOS (CNPJ: 03.795.274/0001-02). Em síntese, requer a inclusão de crédito no valor de R\$ 20.825,77 na classe trabalhista, correspondente aos honorários sucumbenciais arbitrados no processo nº 1026264-03.2025.8.26.0506, promovido por BP ONE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

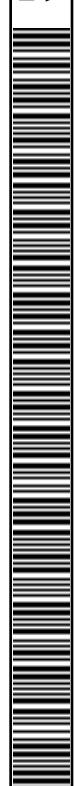
Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de inclusão de crédito formulado pelo credor.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que SOUZA, SAITO, DINAMARCO E ADVOGADOS constará na classe trabalhista com a quantia de R\$ 21.825,77.





Nome/Razão social SPENCER TECNOLOGIA LTDA	
CPF/CNPJ 00.372.837.0001-61	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 95.569,12	Valor pleiteado pelo credor R\$ 672.340,37
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com contrato entre as partes, notificação, instrumento de confissão de dívida e planilha de cálculo.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado os contratos e instrumento de confissão de dívida, apontado a necessidade de incluir multa pela rescisão, apontando ainda os débitos nº 240395, 240317, 240355, 240394, 240314, 240354, 240396, 240353, 240392, 240357, 240393, 240359 e 240398.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por SPENCER TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 00.372.837/0001-61). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 95.569,12 para R\$ 672.340,37.

Ocorre que, em relação ao instrumento de confissão de dívida, as Recuperandas efetuaram o pagamento de três parcelas, nos valores de R\$ 49.815,65 (em 10.03.2025), R\$ 30.237,35 (em 10.04.2025) e R\$ 32.347,66 (em 10.05.2025). Dessa forma, as Recuperandas discordam da inclusão dos referidos montantes na relação de credores, por já estarem devidamente quitados.

Cumpre ainda informar a essa I. Administradora Judicial que as Recuperandas solicitaram ao banco a cópia dos respectivos comprovantes de pagamento, os quais serão encaminhados tão logo sejam disponibilizados, para fins de conferência, o qual foi apresentado.

No mais, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora, ressalvada apenas a exclusão dos valores já pagos, conforme acima indicado.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

www.administradorajudicialgs.com.br





O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, contudo foi apontado pela Recuperanda que foram apresentados créditos que estão quitados e para tanto apresentou os comprovantes de pagamento, portanto, os valores já pagos serão afastados do valor pretendido pela Credora.

Sobre a habilitação das multas, encontra-se amparo nos contratos firmados entre as partes, o qual demonstram a aplicabilidade das referidas multas, restando assim a quantia de R\$ 559.939,71.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi parcialmente aceita pelo AJ, sendo que Spencer Tecnologia Ltda.LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 559.939,71.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





Nome/Razão social STAFUSSI & DYAGOSTINO SERVIÇOS	
CPF/CNPJ 53.459.578/0001-77	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 120.000,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 380.412,30
Classe pretendida pelo credor	
<input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com a notificação para integrar a Recuperanda, contrato de prestação de serviço.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, considerando a existência de valores em aberto da rescisão na quantia de R\$ 150.000,00 e referente ao bônus na quantia de R\$ 199.000,00, apontando o valor correto de R\$ 380.412,30 devido pela Recuperanda, por fim requer reclassificação como trabalhista.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por STAFUSSI & DYAGOSTINO SERVIÇOS (CNPJ: 53.459.578/0001-77). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 120.000,00 para R\$ 380.412,30 e a sua alocação na classe trabalhista.

Não obstante, o Grupo Forest reconhece como devido apenas o montante já listado, de R\$ 120.000,00, uma vez que o valor adicional pleiteado pelo credor, referente a suposto “bônus”, não encontra amparo nos instrumentos contratuais celebrados entre as partes (DOC. 02 e 03), tampouco no distrato posteriormente firmado, inexistindo, portanto, respaldo para a majoração pretendida. Para fins de conferência dessa I. Administradora Judicial, apresenta-se os comprovantes de pagamento realizados (DOC. 04).

Ademais, não há que se falar em natureza trabalhista do crédito, uma vez que a relação estabelecida entre as partes se deu por meio de contrato de prestação de serviços, regularmente firmado entre pessoas jurídicas.

Dessa forma, o crédito deve ser mantido na classe quirografária, uma vez que decorre de relação contratual civil, sendo inaplicável a classificação como verba de natureza alimentar/trabalhista.





III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A celeuma da divergência encontra no valor da rescisão e sobre um suposto bônus, foi apresentado pela Recuperanda os comprovantes de pagamento ao credor, que refere ao pagamento parcial da rescisão.

Sobre o valor da rescisão assiste razão o Credor, considerando que a Recuperanda apresentou apenas o comprovante de pagamento de R\$ 210.000,00, restando um saldo de R\$ 150.000,00.

Já sobre o bônus, não foi apresentado qualquer documento por ambas as partes que comprovem a existência do bônus ou qual o valor do bônus, tanto é que no contrato de prestação de serviço é informado apenas a possibilidade que seria firmado a termo, porém não foi apresentado, nem mesmo qualquer outro documento que poderia ser utilizado como base para fixação do bônus, portanto, na análise administrativa não é possível a acatar o pedido.

Quanto a classificação do crédito como de natureza trabalhista, se alinha ao entendimento que o Credor exercia trabalho como profissional liberal, o que se assemelha ao trabalho exercido ao advogado e contador, o qual a jurisprudência pacífica reconhece como crédito de caráter alimentar. Nesse sentido é o julgado “REsp 1851770/SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. em 18/02/2020”.

O presente Tribunal de Justiça do Paraná em julgado recente, reconheceu que serviço de consultoria empresarial pode ser equiparar ao crédito trabalhista, senão vejamos: “(...) 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL, ATINENTE AO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA RECUPERANDA. CRÉDITOS DEVIDOS A PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS SÃO EQUIPARADOS AOS TRABALHISTAS EM RAZÃO DA NATUREZA ALIMENTAR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 18a Câmara Cível - 0008423-25.2023.8.16.0000 - Santo Antônio do Sudoeste - Rel.: SUBSTITUTA LUCIANE BORTOLETO - J. 16.08.2023)”.

Dessa forma, o crédito será classificado como crédito trabalhista, por se equiparar a verba alimentar.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi parcialmente aceita pelo AJ, sendo que STAFUSSI & DYAGOSTINO SERVIÇOS constará na classe trabalhista com a quantia de R\$ 150.000,00.



Nome/Razão social TAHECH ADVOGADOS	
CPF/CNPJ 03.263.382/0001-34	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 207.677,74	Valor pleiteado pelo credor R\$ 258.487,80
Classe pretendida pelo credor <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com as faturas nº 3164, 3186, 3188, 3189, 3793, 3804, 3794, 3805, 3806, 3795, 3796, 3807, 3881 e 4509.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais, apontando o valor correto devido pela Recuperanda, bem como apontou ser credor com privilégio, devendo ser alocado para classe trabalhista.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por TAHECH ADVOGADOS (CNPJ: 03.263.382/0001-34). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 207.677,74 para R\$ 258.487,80 e sua alocação na classe I (trabalhista).

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pelo credor.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, sobre a questão da classificação como crédito trabalhista, se tratando de honorários contratuais o entendimento pacífico é que se assemelha a verba alimentar, portanto, não há óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que TAHECH ADVOGADOS constará na classe trabalhista com a quantia de R\$ 258.487,80.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





Nome/Razão social TELTEC SOLUTIONS LTDA	
CPF/CNPJ 04.892.991/0001-15	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 133.026,65	Valor pleiteado pelo credor R\$ 180.868,55
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com as notas fiscais nº 26445, 26588, 26639, 26665, 26991, 27174, 27192, 27595, 27738, 27744, 27995, 28159, 28492, 28630, 28901, 29099, 29319, 29530, 29850, 30351, 30439, 30831, 30910, 31254 e 31815.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais e cálculos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por TELTEC SOLUTIONS LTDA. (CNPJ: 04.892.991/0001-15). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 133.026,65 para R\$ 180.868,55 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pelo credor.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que TELTEC SOLUTIONS LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 180.868,55.



Nome/Razão social TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.	
CPF/CNPJ 47.080.619/0001-17	Tipo de requerimento <input type="checkbox"/> Divergência de crédito <input checked="" type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 0,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 17.356,87
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com a nota fiscal nº 949091.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a inclusão do crédito apresentado na relação de credores, apresentado a nota fiscal, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por TEREOS AÇUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. (CNPJ: 47.080.619/0001-17). Em síntese, requer a inclusão de crédito no importe de R\$ 17.356,87 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de inclusão de crédito formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que TEREOS AÇUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 17.356,87.



Nome/Razão social THE INSURANCE COMPANY OF THE STATE OF PENNSYLVANIA ("ICP")	
CPF/CNPJ	Tipo de requerimento <input type="checkbox"/> Divergência de crédito <input checked="" type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 0,00	Valor pleiteado pelo credor USD 693.618,30
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com as faturas WZ20001550-01, 154088, WZ20001032-01, WZ20001328-01, WZ20001698-01, WZ20001329-01, WZ20002267-01, WZ20001699-01, WZ20002770-01, WZ20001698-02, XZ10000290-01, XZ10000290-02, bem como as apólices do seguro e recibo de quitação.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a inclusão do crédito oriundo de uma sub-rogação, nos seguintes termos: CellMark, segurada da ICP, era a credora original do crédito ora habilitado, no valor total de USD 1.370.686,83. Diante do inadimplemento da Forest Paper, a ICP indenizou a CellMark, no valor histórico de USD 693.618,30, razão pela qual se sub-rogou parcialmente nos direitos creditórios de sua segurada (CellMark), nos termos dos artigos 346 e 786 do Código Civil ("CC"), possuindo legitimidade para habilitar seu crédito nesta recuperação judicial. A CellMark, entretanto, manteve-se como credora da quantia histórica de USD 677.068,53, pois não coberta pela indenização securitária, razão pela qual esta habilitação é apresentada em conjunto por ICP e CellMark. oriundo de um fornecedor apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por THE INSURANCE COMPANY OF THE STATE OF PENNSYLVANIA e CELLMARK, INC. Em síntese, requerem a inclusão de crédito de USD 677.068,53 em favor da credora CELLMARK, INC. na classe quirografária; bem como crédito de USD 693.618,30 em favor da credora ICP na classe quirografária. Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de inclusão de crédito formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

www.administradorajudicialgs.com.br





O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, restando comprovado a subrogação pela seguradora de parte do crédito, não havendo óbice para o deferimento da habilitação

IV. CONCLUSÃO

A habilitação de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que THE INSURANCE COMPANY OF THE STATE OF PENNSYLVANIA constará na classe quirografário com a quantia de USD 693.618,30

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





Nome/Razão social CELLMARK, INC.	
CPF/CNPJ	Tipo de requerimento <input type="checkbox"/> Divergência de crédito <input checked="" type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 0,00	Valor pleiteado pelo credor USD 677.068,53
Classe pretendida pelo credor <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com as faturas WZ20001550-01, 154088, WZ20001032-01, WZ20001328-01, WZ20001698-01, WZ20001329-01, WZ20002267-01, WZ20001699-01, WZ20002770-01, WZ20001698-02, XZ10000290-01, XZ10000290-02, contratos e bem como as apólices do seguro e recibo de quitação.	

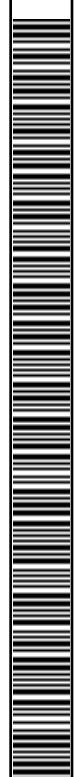
I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a inclusão do crédito oriundo de negócio entre as partes, sendo que parte do valor foi subrogado, restando o saldo, nos seguintes termos: CellMark, segurada da ICP, era a credora original do crédito ora habilitado, no valor total de USD 1.370.686,83. Diante do inadimplemento da Forest Paper, a ICP indenizou a CellMark, no valor histórico de USD 693.618,30, razão pela qual se sub-rogou parcialmente nos direitos creditórios de sua segurada (CellMark), nos termos dos artigos 346 e 786 do Código Civil (“CC”), possuindo legitimidade para habilitar seu crédito nesta recuperação judicial. A CellMark, entretanto, manteve-se como credora da quantia histórica de USD 677.068,53, pois não coberta pela indenização securitária, razão pela qual esta habilitação é apresentada em conjunto por ICP e CellMark. oriundo de um fornecedor apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por THE INSURANCE COMPANY OF THE STATE OF PENNSYLVANIA e CELLMARK, INC. Em síntese, requerem a inclusão de crédito de USD 677.068,53 em favor da credora CELLMARK, INC. na classe quirografária; bem como crédito de USD 693.618,30 em favor da credora ICP na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de inclusão de crédito formulado pela credora.





III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da habilitação.

IV. CONCLUSÃO

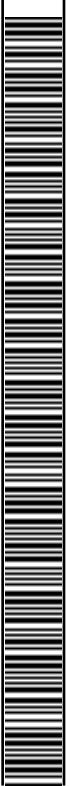
A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que CELLMARK, INC. constará na classe quirografário com a quantia de USD 677.068,53.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





Nome/Razão social T.J.M FERRAMENTAS E LOCAÇÕES LTDA	
CPF/CNPJ 12.124.313/0001-30	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 6.500,00	Valor pleiteado pelo credor R\$ 95.239,62
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com as notas fiscais nº 44245, 44, 139, 3572, 44428, 517, 518, 518, 443, 214330, 214331, 21440, 3647, 214492, 215082, 3802, 214744, 215730, 215779, 215828, 215827, 216036, 3876, 234597, 216315, 3873, 3568, 44463, 570, 3623, 581, 568, 582, 215329, 3751, 215340, 215451, 215452, 215501, 215502, 3834, 215593, 215670, 215769, 215883, 215888, 3836, 215846, 215837, 215826, 216117, 3851, 3854, 3877, 234654, 870.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

A credora TJM FERRAMENTAS E LOCAÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 12.124.313/0001-30) apresentou relação de Notas Fiscais em aberto. Contudo, observa-se que não foi formulado qualquer pedido de habilitação/divergência.

De toda forma, as Recuperandas concordam com os valores constantes das notas listadas pela credora, não se opondo à retificação da relação de credores.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ainda que não tenha sido apresentado pedido formal, os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que T.J.M FERRAMENTAS E LOCAÇÕES LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 95.239,62.





Nome/Razão social TS CURSINO TRANSPORTE DE CARGA LTDA	
CPF/CNPJ 29.379.007/0002-29	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 4.114,51	Valor pleiteado pelo credor R\$ 8.897,63
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados	
A manifestação instruída com as notas fiscais nº 229329, 229326, 226591, 229069.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais e cálculos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

A credora TS CURSINO TRANSPORTE DE CARGA LTDA (CNPJ: 29.379.007/0002-29) apresentou relação de Notas Fiscais em aberto. Contudo, observa-se que não foi formulado qualquer pedido de habilitação/divergência.

De toda forma, as Recuperandas concordam com os valores constantes das notas listadas pela credora, não se opondo à retificação da relação de credores.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ainda que não tenha sido apresentado pedido formal, os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que TS CURSINO TRANSPORTE DE CARGA LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 8.897,63





Nome/Razão social VENANCIO & MARCONDES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	
CPF/CNPJ 17.159.866/0001-42	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 58.004,71	Valor pleiteado pelo credor R\$ 113.085,62
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com as notas fiscais nº 284, 279, 285, 261, 259, 254, 247, 282 e 283.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado na relação de credores, apresentado as notas fiscais e cálculos, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por VENANCIO & MARCONDES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ: 17.159.866/0001-42). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 58.004,71 para R\$ 113.085,62 na classe quirografária.

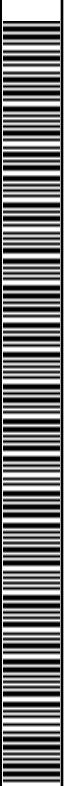
Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que VENANCIO & MARCONDES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 113.085,62.





Nome/Razão social WA SENO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
CPF/CNPJ 48.976.904/0001-83	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 98.497,08	Valor pleiteado pelo credor R\$ 104.756,10
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados A manifestação instruída com instrumento particular de termo de acordo comercial.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação do crédito apresentado o instrumento particular de termo de acordo comercial, apontando o valor correto devido pela Recuperanda.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por WA SENO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ: 48.976.904/0001-83). Em síntese, requer a retificação do crédito de R\$ 98.497,08 para R\$ 104.756,10 na classe quirografária.

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que WA SENO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA constará na classe quirografário com a quantia de R\$ 104.756,10.





Nome/Razão social ZANATTA E ZANATTA COMERCIO DE FERRAGENS	
CPF/CNPJ 02.563.909/0001-83	Tipo de requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP	
Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF R\$ 14.766,35	Valor pleiteado pelo credor R\$ 14.766,35
Classe pretendida pelo credor	
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input checked="" type="checkbox"/> ME/EPP	
Documentos apresentados	
A manifestação instruída com comprovante de inscrição da empresa.	

I. DO REQUERIMENTO

O pedido requer a adequação da classe informando ser empresa de micro ou pequeno porte, requerendo a classificação nessa classe.

II. DO CONTRADITÓRIO

Trata-se de Divergência Administrativa apresentada por ZANATTA E ZANATTA COMERCIO DE FERRAGENS. Em síntese, requer a retificação do crédito listado na classe III (quirografária) para que passe a constar na classe IV (microempresas e empresas de pequeno porte).

Pelo exposto, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação formulado pela credora.

III. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O pedido e os documentos estão em conformidade com art. 9º da LREF, com a apresentação dos documentos que comprovam o crédito e condição especial de ME/EPP, não havendo óbice para o deferimento da divergência.

IV. CONCLUSÃO

A divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que ZANATTA E ZANATTA COMERCIO DE FERRAGENS constará na classe ME/EPP com a quantia de R\$ 14.766,35.

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA - RFA

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

Recuperação judicial de

Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.

CNPJ 46.427.485/0001-03

Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

CNPJ 43.804.835/0001-07

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.

CNPJ 07.155.032/0001-05

Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.

CNPJ 23.291.903/0001-08

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.

CNPJ 46.426.147/0001-49

Onze Indústria de Papéis S.A.

CNPJ 82.221.730/0001-87

Número dos Autos: 0026395-77.2025.8.16.0019

Juízo: 1^a Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR

Juíza: Daniela Flávia Miranda

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial



DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

Nos moldes do art. 7º da Lei 11.101/05, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.".

O Dr. Marcelo Sacramone em sua doutrina, explica o porquê da verificação de crédito, "essa fase administrativa de verificação de crédito consiste na tentativa legal de "desjudicializar" e tornar mais célere a apuração de créditos nos procedimentos concursais." [1]

Na forma da lei os credores tiveram o prazo de 15 dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou divergências a relação de credores apresentada pela Recuperanda, sendo que o prazo finalizou em 20/10/2025.

[1] Comentários à Lei de recuperação de empresa e falência / Marcelo Barbosa Sacramone – 2 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Fl. 114



DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS

Portanto para realizar a verificação de crédito foram analisadas as divergências e habilitações apresentadas pelos seguintes credores:



Divergências

No período foram recebidas XX divergências de crédito



Habilitação

No período foram recebidas XX habilitações de crédito



DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS

- T. COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA
- ACOKORTE IND METALURGICA E COMERCIO LTDA
- ADB SERVICOS INDUSTRIALIS LTDA
- BANCO DO BRASIL
- BANCO ITAÚ
- BANCO SAFRA
- BANCO SOFISA
- BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS INC
- BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
- BOBIG CONTATTO - EQUIPAMENTOS LTDA
- BOOKEEPERS SOLUTIONS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA
- BP ONE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
- BRADESCO SAÚDE S.A
- CAIXA ECÔNIMICA FEDERAL
- CAZAN TRANSPORTES LTDA
- CELLMARK, INC.
- CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
- COMERCIAL ZANATTA EIRELI
- CONEXA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
- DROGARIA AVENIDA PETRI LTDA. ME
- EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
- FEITOSA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA
- FILTROPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
- FUSION E&T LOGÍSTICA LTDA
- GW TELECOM LTDA
- GOLDEN FIX SISTEMAS DE FIXAÇÃO LTDA
- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁRVORES – IBÁ



DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS

- IDEAL GUAPO LTDA
- INDUSFRIQ INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
- IPPEL EQUIPAMENTOS LTDA
- J. L. PETRI
- KLABIN S.A.
- MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES
- MAXITECH DO BRASIL LTDA.
- MORAIS MOTORES ELÉTRICOS EIRELI
- MULTILOG BRASIL S.A.
- NICEPEL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
- POLPA PAPEIS LTDA
- ROXCEL TRADING GMBH. - Roxcel Uruguay S.A
- RR ASSET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
- RR TRANSPORTES LTDA.
- SOUZA, SAITO, DINAMARCO E ADVOGADOS
- SPENCER TECNOLOGIA LTDA
- STAFUSSI & DYAGOSTINO SERVIÇOS
- TAHECH ADVOGADOS
- TELTEC SOLUTIONS LTDA
- TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
- THE INSURANCE COMPANY OF THE STATE OF PENNSYLVANIA ("ICP")
- T.J.M FERRAMENTAS E LOCAÇÕES LTDA,
- TS CURSINO TRANSPORTE DE CARGA LTDA
- VENANCIO & MARCONDES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
- WA SENO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
- ZANATTA E ZANATTA COMERCIO DE FERRAGENS



DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS

Porém, além das habilitações e divergências apresentadas, esta administradora judicial realizou a análise de todos os créditos relacionados pelas Recuperandas, através da apresentação de todos os contratos, notas promissórias e notas fiscais que constam na relação de credores, bem como foi realizado uma análise sobre os livros contábeis para apurar o real valor devido pela Recuperanda, além disso realizou a consulta do cartão CNPJ dos credores para apurar seu porte, visando a correta classificação.

Ainda na doutrina de Sacramone, “diante desses documentos, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração”[2].

Informa que seguindo o entendimento majoritário da doutrina, concedeu a Recuperanda um prazo para o contraditório das divergências e habilitações apresentadas.

Com as respostas apresentadas, foi possível verificar que o quadro de credores, após a verificação de crédito se constitui da seguinte forma:

[2] Comentários à Lei de recuperação de empresa e falência / Marcelo Barbosa Sacramone – 2 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Fl. 115

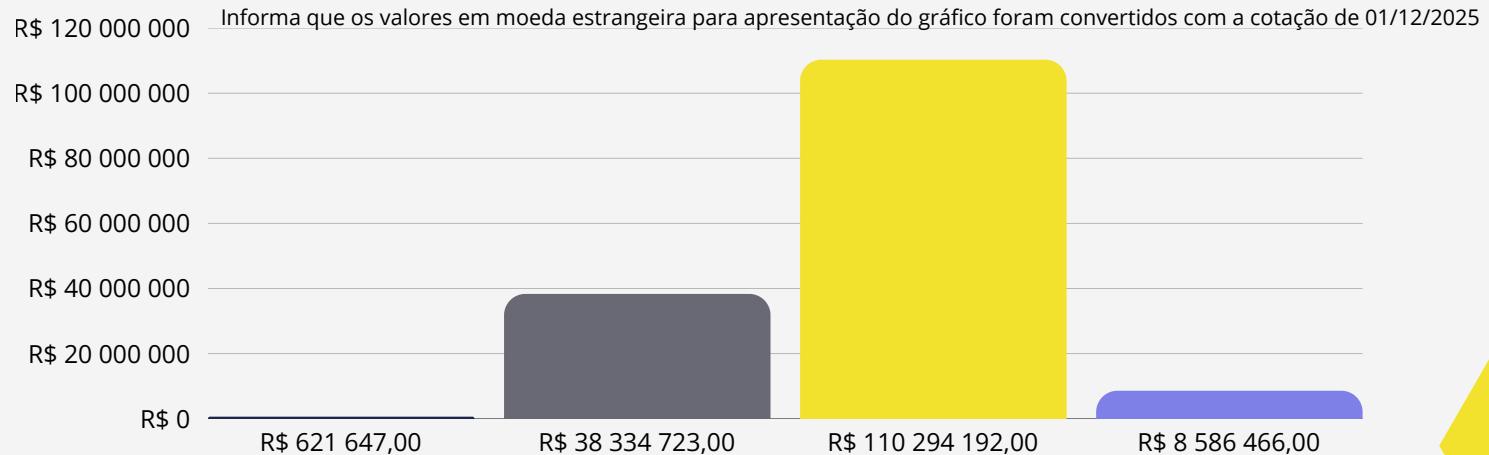


DA RELAÇÃO DE CREDORES

● CLASSE I - TRABALHISTA ● CLASSE II - GARANTIA REAL

● CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

● CLASSE IV - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Nome do credor	CNPJ	Valor Sujeito	Classe	Percentual sobre a dívida
KLABIN S.A	89.637.490/0001-45	R\$38.334.723,29	Garantia Real	24,29%
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$15.043.631,68	Quirografário	9,53%
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$12.660.461,27	Quirografário	8,02%
ROXCEL TRADING GMBH		US\$ 2.194.729,55 + EUR 128.207,80	Quirografário	7,95%
BRACELL SP CELULOSE LTDA	53.943.098/0001-87	R\$8.753.408,41	Quirografário	5,55%



RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Art. 7º)					
GRUPO FOREST					
CLASSE I - TRABALHISTA					
Nº	CREDOR	CPF / CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Posição da Recuperanda	Fundamentação Suscinta
1	ALESSANDRO RAMOS FERREIRA BUEN	030.962.059-73	R\$ 4.854,21	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$ 2.172,56
2	ALEX JUNIOR FERREIRA	078.577.679-64	R\$ 4.778,74	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$2.319,32
3	ANA NADIA COITO	106.722.689-30	R\$ 7.489,63	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$2.848,03
4	ANA PAULA BETIM DA SILVA	092.122.919-45	R\$ 9.159,20	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$1.746,81
5	ARGEU CARVALHO	021.430.359-42	R\$ 3.997,83	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$1.329,62
6	BIANCA DA CRUZ MELO	067.519.639-63	R\$ 5.559,69	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$849,97
7	CLEYTON MARCELO DE MEDEIROS	119.246.999-23	R\$ 3.888,82	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$1.237,42
8	CRISTINA DOS S CHAMBO CARRER	049.927.589-67	R\$ 7.219,18	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$2.630,38
9	DAYVID MICHAEL MATOS DA CRUZ	010.595.479-96	R\$ 9.375,00	Apresentada integra da acao travbalhista 0000703-12.2024.5.12.0007	Saldo do acordo firmado nos autos trabalhistas
10	DENIS PARDO DA SILVA	083.202.659-08	R\$ 4.468,91	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$1.537,80
11	DIRCEU RODRIGUES	914.302.599-49	R\$ 4.500,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
12	EDIVALDO SANTANA ROCHA	114.020.818-71	R\$ 17.352,00	Apresentada integra da acao travbalhista 1000592-74.2025.5.02.0291	Saldo do acordo firmado nos autos trabalhistas
13	EMANUELLE VITORIA DE QUADROS F	140.284.609-64	R\$ 3.875,00	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$1.822,37
14	FABIO CORREIA DE MIRANDA	033.618.599-56	R\$ 3.875,00	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o líquido na quantia de R\$1.117,74
15	FERNANDA DO PRADO PALOSQUI	174.295.278-09	R\$ 10.000,00	Apresentada integra da acao travbalhista 0000917-32.2024.5.09.0671	Saldo do acordo firmado nos autos trabalhistas



16	FERNANDO BETIM BUENO	109.831.289-95	R\$ 3.710,00	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$1.688,65
17	HENRIQUE MATHEUS DA CRUZ VIANA	106.357.459-50	R\$ 3.997,83	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$1.814,69
18	JOEL CARDOSO DE MORAES	036.368.229-50	R\$ 4.469,50	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$3.023,85
19	JOSE CARLOS KARAS NAGY JUNIOR	081.362.819-98	R\$ 4.422,42	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$1.492,82
20	JOSE LAERCIO FREITAS	032.967.569-90	R\$ 4.015,00	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$3.096,11
21	JOVENIL PINTO DA SILVA	059.656.439-26	R\$ 3.997,83	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$1.907,50
22	JULIO FABIO DOS SANTOS	300.780.778-69	R\$ 4.028,25	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$1.691,77
23	MARCIA DE ALMEIDA MARIANO	066.442.149-08	R\$ 8.560,00	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$2.309,54
24	MARCIO ADRIANO DE ALMEIDA	021.273.319-23	R\$ 12.578,40	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$4.270,32
25	MINORO DOMINGUES	960.457.449-34	R\$ 3.888,82	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$2.070,61
26	NAYARA OHANA DOS SANTOS	085.346.059-04	R\$ 5.241,00	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$727,71
27	PAULO CESAR DA CUNHA	059.237.929-90	R\$ 5.973,42	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$2.289,32
28	PAULO CESAR GUIMARAES SIEBRE	037.030.049-16	R\$ 21.000,00	Apresentada integra da acao travbalhista 0000436-69.2024.5.09.0671	Saldo do acordo firmado nos autos trabalhistas
29	RAYANE ISABELE DE OLIVEIRA	079.633.539-73	R\$ 3.433,39	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$2.672,95
30	RODRIGO RAMOS FERREIRA	063.137.049-83	R\$ 22.581,37	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$5.990,93
31	SAMUEL MOREIRA DE LIMA	128.184.219-26	R\$ 3.814,00	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$1.378,74
32	SERGIO AP AMERICO ANTUNES	060.686.989-12	R\$ 4.080,98	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$760,44
33	TATIANE GONCALVES DOS SANTOS	091.881.829-08	R\$ 20.000,00	Apresentada integra da acao travbalhista 0000909-55.2024.5.09.0671	Saldo do acordo firmado nos autos trabalhistas



34	THIAGO ANDRE RIBEIRO	047.995.219-18	R\$ 43.437,37	Termo de rescisão do contrato de trabalho	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
35	VALDEMIR APARECIDO MARTINS	020.911.749-47	R\$ 4.946,84	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$2.087,62
36	VANDREIS SIQUEIRA	070.836.439-03	R\$ 7.383,00	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$1.869,05
37	VANESSA TEIXEIRA CHEVONICA	006.526.489-40	R\$ 5.176,00	Holerite maio/2025	Foi apresentado o valor bruto, contudo é devido apenas o liquido na quantia de R\$2.214,71
			R\$ 301.128,63		



RELAÇÃO DE CREDORES						
DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Art. 7º)						
GRUPO FOREST						
CLASSE II - GARANTIA REAL						
Nº	CREDOR	CNPJ / CPF	Valor apontado pela Recuperanda	Posição da Recuperanda	Fundamentação Suscinta	
1	KLABIN S.A	89.637.490/0001-45	R\$ 36.068.546,29		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará a seguir as considerações sobre o crédito.	



RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Art. 7º) GRUPO FOREST CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO						
Nº	CREDOR	CNPJ / CPF	Valor apontado pela Recuperanda	Posição da Recuperanda	Fundamentação Suscinta	
1	1001 IND DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	61.508.537/0003-13	R\$ 35.226,42	Apresentada NF nº 47607	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
2	A. MANHANI FILHO MATERIAIS ELETRICOS LTD	04.976.188/0001-69	R\$ 5.000,00	Apresentada NF nº 3995	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP	
3	A. SILVA FERRAGENS LTDA	02.492.310/0002-87	R\$ 1.516,56	Apresentada NF nº 768.081	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
4	A.R.R. BRINDES COMERCIO DE PRODUTOS PROM	35.008.702/0001-04	R\$ 66.453,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores	
5	A.T. COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS	14.898.558/0001-40	R\$ 106.768,90	Apresentada NF nº 8311, 8290, 8249, 8283, 8242, 8227, 8297, 8388, 8396, 8241, 8248, 8288, 8282, 8301, 8296, 8230, 8397, 8308, 8387, 8305	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.	
6	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA	61.478.897/0001-58	R\$ 47.180,92	Apresentada NF nº 827941, 844371 no valor de R\$42.864,40	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$42.864,40	
7	ACAO AMBIENTAL LTDA	30.177.476/0001-63	R\$ 3.108,00	Apresentada NF nº 6362, 403160610, 5624, 6358, 6528, 403159717, 6405, 6565 no valor de R\$2.014,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$2.014,00	
8	ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA	75.106.955/0001-27	R\$ 3.267,98	Apresentada NF nº 708.546	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
9	ACOKORTE IND METALURGICA E COMERCIO LTDA	66.081.894/0001-08	R\$ 58.556,00	Apresentadas NF nº 90714, 89116, 90480, no valor de R\$46.564,00	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.	



10	ACOPMAX ACOPLAMENTOS COMERCIO E ACESSORI	50.109.033/0001-42	R\$ 2.680,00	Apresentada NF nº 5447 no valor de R\$1.340,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.340,00
11	ACREDITAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	29.152.636/0001-30	R\$ 385.355,74	Apresentada o relatório da dívida apontando a quantia de R\$ 432.618,41.	Considerando a comprovação do credito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$432.618,41
12	AFB TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS E	11.910.996/0001-99	R\$ 120.752,80	Apresentada NF nº 2815, 2983, 3093, 3186 e 3230.	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$124.884,96. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
13	AFIACAO DE FRESAS E SERRAS AFRES IND E C	62.092.184/0001-14	R\$ 1.920,00	Apresentada NF nº 5050, 5003 no valor de R\$1.200,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.200,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
14	AFZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	20.266.798/0001-25	R\$ 5.735,26	Apresentada NF nº 976, 952	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
15	AGNUS PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EM	10.452.113/0001-81	R\$ 20.673,20	Apresentada NF nº 30365, 30600	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
16	AGRO - ROQUE SERVICOS E LOCACAO LTDA	04.131.838/0001-75	R\$ 33.001,75	Apresentada NF nº 653, 654	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
17	AIRTON DE OLIVEIRA RIBEIRO 32398554880	36.036.661/0001-14	R\$ 5.500,00	Apresentada NF nº 5 no valor de R\$5.500,00	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
18	AJL COMERCIO ATACADI	22.603.750/0001-90	R\$ 21.866,62	Apresentada NF nº 511844, 441125, 452955, 521817, 511673 no valor de R\$1.964,46	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.964,46
19	AJS SERVICOS DE INTERNET LTDA	39.718.083/0001-94	R\$ 2.314,46	Apresentados boletos bancarios nº 511844, 441125, 452955, 521817, 511673, no valor de R\$1.964,46	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
20	ALFA TRANSPORTES EIR	82.110.818/0001-21	R\$ 1.259,97	Apresentada DACTE nº 6732933, 9982078, 9994981, 6821032	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



21	ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA	02.427.026/0009-01	R\$ 68.582,92	Apresentadas NF nº 157241, 157257, 163185, 260665, 257182, 257482, 259968	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
22	ALL INDUSTRIA E COMEALL INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS	15.628.536/0002-04	R\$ 21.496,04	Apresentadas NF nº 14941, 15429, 15248, 15374, 15473, 15249, 15375, 15430, 15473	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
23	ALLGREEN GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA	45.433.184/0001-11	R\$ 28.900,20	Apresentada NF nº 10848	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
24	ALLTAPE INDE COMIMPO	03.250.204/0001-79	R\$ 1.619,72		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
25	ALOCAM TRANSPORTES LTDA	34.547.179/0001-13	R\$ 1.188,37	Apresentada NF nº 5	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
26	ALPHA TUBOS EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PA	20.877.753/0001-97	R\$ 5.892,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
27	ALTO VALE CELULOSE INDUSTRIA COMERCIO E	27.118.434/0001-47	R\$ 469.966,81	Apresentadas NF nº 42717, 42875, 43093, 42839, 43043, 42483, 42786, 42635, no valor R\$499.043,84	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$499.043,84
28	ALTO VALE COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAM	28.030.032/0001-59	R\$ 1.048,35		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
29	ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAS LTDA	12.965.396/0001-90	R\$ 51.799,41	Apresentadas NF nº 30119, 31869, 131164 no valor de R\$128.523,23	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$128.523,23
30	AMBALEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	47.531.237/0001-62	R\$ 63.770,13	Apresentada NF nº 13016	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
31	AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODU	73.709.958/0002-00	R\$ 9.504,00	Apresentada NF nº 94995	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



32	ANA CLAUDIA RODRIGUES GONCALVES PRODUTOS	10.571.497/0001-51	R\$ 1.175,00	Apresentada NF nº 11941	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
33	ARCELORMITTAL BRASIL SA	17.469.701/0171-42	R\$ 17.506,03	Apresentadas NF nº 84309, 84407	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
34	ARCO IRIS TINTAS EIRELI ME	22.415.884/0004-20	R\$ 9.929,96	Apresentadas NF nº 3544	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
35	ARTOP DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORT	00.473.542/0001-81	R\$ 5.250,18	Apresentadas NF nº 3944	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
36	ASR CONSULT SUPORTE EM TI LTDA	13.250.313/0001-40	R\$ 9.333,91	Apresentadas NF nº 2181 no valor de R\$58.734,94	Considerando a comprovação do credito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$58.734,94
37	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM	62.511.563/0001-00	R\$ 1.503,00	Apresentada NF nº 1990815	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
38	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GU	77.903.789/0001-15	R\$ 336,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
39	ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LAGES - ACIL	83.227.108/0001-49	R\$ 58.188,06		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
40	AT PLUS TELECOM LTDA	19.782.703/0001-47	R\$ 5.956,42	Apresentadas NF nº 1239487, 1239490, 183255, 191149, 171889, 42894, 1239510, 1239513, 299344, 43252 no valor de R\$4.600,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$4.600,00
41	ATILUX MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E	02.745.938/0001-66	R\$ 1.427,60	Apresentada NF nº 125068	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
42	AUTENTICA AUTOMACAO DRIVES ROBOTICA SERV	31.101.620/0001-40	R\$ 28.694,50	Apresentada NF nº 15.146	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



43	B C B RIBEIRO TRANSPORTES	45.827.033/0001-48	R\$ 268.640,29	Apresentadas NF nº 2698, 2689, 2693, 2780, 2789, 2658, 2675, 2420, 2779, 2790, 2979, 2421, 2541, 2549, 2972, 2555, 2426, 2801, 2538, 2530, 2447, 2695, 2727, 2417, 2684, 2755, 2804, 2484, 2752, 2770, 2653, 2738, 2777, 2798, 2686, 2774, 2775, 2828, 2833, 2769, 2799, 2814, 2820, 2830, 2415, 2831, 2875, 2968, 2980, 2992, 2838, 2840, 2702, 2703, 2771, 2778, 2783, 2793, 2797, 2805, 2813, 2819, 2824, 2832, 2849, 2860, 2866, 2405, 2419, 2822, 2700, 2701, 2766, 2773, 2788, 2792, 2796, 2806, 2815, 2818, 2823, 2829, 2847, 2859, 2864, 3003, 2817, 2423, 2834, 2974, 40 no valor de R\$266.820,29	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$266.820,29
44	B R DA COSTA ESTOFADOS	35.755.928/0001-60	R\$ 2.500,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
45	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 15.598.631,68	Apresentado os contratos nº 3460842, 3460887 e 237.6349.2896	Na análise foi apurado a existência de cessão fiduciária no limite de 30% no contrato 237.6349.2896, o qual possui a dívida aberta de R\$ 1.850.000,00, dessa forma, entende como concursal a quantia de R\$ 1.295.000,00, sendo o saldo extraconcursal. Assim, a quantia na relação de credora será de R\$ 15.043.631,68
46	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$ 3.289.130,17	Apresentado o contrato nº 2023005743	O crédito foi devidamente comprovado. Ainda que o contrato conste uma garantia cessão fiduciária, não foi possível apurar percentual ou até mesmo a confirmação da garantia, dessa forma não haverá alteração.
47	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/5425-98	R\$ 11.487.110,52		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
48	BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	R\$ 5.861.111,03		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
49	BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 2.924.424,23	Apresentado o contrato nº 60332683-01 e 60332216-01	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
50	BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	R\$ 3.209.149,20		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
51	BATISTA E CAZE COMERCIO DE PLASTICOS LTD	48.590.108/0001-08	R\$ 2.862,00	Apresentada NF nº 2962	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
52	BATISTA MULTI SERVICOS LTDA	55.551.222/0001-94	R\$ 3.500,00	Apresentada NF nº 218	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
53	BCONTROLTECH CONSULTORIA EM GESTAO E TEC	40.116.029/0001-58	R\$ 24.400,00	Apresentada NF nº 92	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



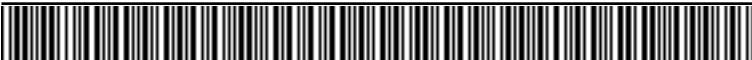
54	BECOMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28.571.803/0001-15	R\$ 18.125,00	Apresentadas NF nº 239, 242 no valor de R\$16.250,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$16.250,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
55	BELLVILLE COMERCIO DE SUCATAS E TRANSPOR	07.324.493/0001-64	R\$ 14.146,00	Apresentada NF nº 5954	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
56	BELOSCH INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	01.621.371/0001-53	R\$ 4.216,00	Apresentada NF nº 39885	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
57	BERTOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	49.434.293/0001-04	R\$ 4.948,72	Apresentada NF nº 14510, 14498	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
58	BIANCA DA CRUZ MELO CORREA	067.519.639-63	R\$ 237,42		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
59	BIG MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	21.007.848/0001-12	R\$ 29.356,78		O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
60	BIOMEDLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	47.335.147/0002-87	R\$ 128.203,53	Apresentadas NF nº 54, 88, 113, 79, 75, 81, 66, 67, 73, 74, 80, 68, 61, 62, 63, 33, 35, 115, 116, 117, 102, 103, 104, 105, 69, 70, 71, 72, 76, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 55, 56, 77, 96, 93, 94, 95, 97, 98, 51, 52, 82, 84, 85, 87, 90, 91, 92, 112, 39, 40, 41, 42, 50, 58, 86, 36, 37, 38, 27, 28, 32, 114, 50, no valor de R\$39.270,83	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$39.270,83
61	BJ PARANA REPRESENTACOES E SOLUCOES COMERCIAIS	27.842.375/0001-55	R\$ 2.030,00	Apresentada NF nº 1203	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
62	BOAVENTURA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	46.530.845/0001-90	R\$ 15.200,00	Apresentadas NF nº 45, 17, 23, 20, no valor de R\$11.900,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$11.900,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
63	BOBIG COMERCIO DE PECAS LTDA	08.952.502/0001-24	R\$ 141.913,20	Apresentadas NF nº 453, 6824, 6856, 4415, 6312, 8008, 3209, 6677, 6034, 6402, 6594, 8011, 6023, 5256, 8013, 4815, 6024, 3219, 8009, 6030, 6031, 4810, 4154, 3445, 1268, 7066, 8014, 7004, 6025, 8015, 8012, 6036, 10795, 6038, 5927, 5924, 3211, 4136, 5915, 4076, 5462, 3212, 13779, 4134, 4099, 3218, 7978, 5699, 8005, 6387, 3571, 3571, 4101, 5506, 6546, 7977, 14716, 5586, 5034, 5034, 5329, 7988, 5508, 4237, 4509, 5035, 3186, 5021, 6014, 2444, 5258, 3603, 3693, 3693, 5585, 4236, 8003, 6380, 5038, 5507, 6547, 2321, 8007, 4381, 8006, 7984, 3853, 3843, 2443, 7998, 5203, 3602, 7987, 119381, 5584, 7072, 3389, 8004, 3668, 5460, 4309, 3558, 5033, 4514, 7985, 7995, 4513, 8002, 3365, 7982, 3556, 7996, 5032, 4102, 3669, 7981, 7997, 4425, 8001, 7994, 7999, 4424, 2223, 119324, 3604, 3845, 5041, 7980, 119323, 6756, 3841, 4421, 3667, 5037, 13660, 5036, 5461, 4422, 3301, 3840, 3842, 5020, 5587, 5041, 3846, 5255, 120296, 4512, 4511, 7986, 000134649, no valor de R\$123.330,67	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.



64	BOOKKEEPERS SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA	24.812.894/0001-82	R\$ 75.557,45	Apresentadas NF nº 7927, 7928	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
65	BOUGAINVILLE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	26.304.855/0001-08	R\$ 8.751,80	Apresentadas sNF nº 7022, 6095	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
66	BP ONE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	19.455.281/0001-03	R\$ 106.990,00	Apresentadas NF nº 2040, 1815, 1982, 1717 no valor de R\$81.744,00	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
67	BR BRASIL AMBIENTAL TRANSPORTES E LOGIST	36.077.466/0001-32	R\$ 20.097,76	Apresentadas NF nº 639, 648, 645, 655 no valor de R\$20.097,76	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
68	BR BRASIL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	16.900.600/0001-46	R\$ 8.292,87	Apresentadas NF nº 6957, 6955, 6963 no valor de R\$8.292,87	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
69	BRACELL SP CELULOSE LTDA	53.943.098/0001-87	R\$ 8.753.408,41	Apresentadas NF nº 177240, 177323, 177249, 177268, 177342, 177183, 177187, 177583, 177585, 177273, 177577, 177579, 179652, 179284, 179368, 179286, 179645, 179880, 179865, 179892, 179875, 179873, 182607, 181983, 182702, 182693, 182604, 181944, 182555, 182542, 181927, 181970	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
70	BRADESCO SAUDE S/A	92.693.118/0001-60	R\$ 26.000,00		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
71	BRAGANCA GUINDASTES LTDA	23.955.455/0001-66	R\$ 3.000,00	Apresentada NF nº 213	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
72	BRAZNETO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTD	25.391.453/0001-17	R\$ 31.500,00	Apresentadas NF nº 1235, 838	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
73	BRG TRANSPORTES LTDA	15.281.570/0001-74	R\$ 5.500,00	Apresentada NF nº 194	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
74	BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	03.746.938/0015-49	R\$ 19.831,16	Apresentadas NF nº 791771, 738822, 814668, 741881, 766836, 753484	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



75	BUCKMAN LABORATORIOS LTDA	44.589.885/0001-81	R\$ 26.948,58	Apresentada NF nº 93858	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
76	BWB EMPILHADEIRAS LTDA	37.929.062/0001-92	R\$ 458,00	Apresentada NF nº 3284	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
77	C E F COMERCIO DE FE	09.347.587/0001-84	R\$ 20.825,38	Apresentada NF nº 9478, 9455, 9520, 9401, 9495, 9498, 9651, 9401, no valor R\$17.225,38	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$17.225,38. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
78	C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS	76.511.260/0006-06	R\$ 9.022,86	Apresentadas NF nº 61748	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
79	C.E.S. DE OLIVEIRA - MANUTENCAO ELETRICA	21.622.710/0001-23	R\$ 474,32	Apresentadas NF nº 541	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
80	CAD PANIFICADORA EIRELI ME	13.604.420/0001-29	R\$ 6.666,94	Apresentadas NF nº 671, 666	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
81	CADERNO VIRTUAL INFORMATICA E EDUCAÇÃO L	09.912.574/0001-00	R\$ 5.624,00	Apresentadas NF nº 2777 e 2809	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
82	CAKEBOX COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	43.249.717/0001-84	R\$ 2.648,60	Apresentada NF nº 1006	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
83	CALHAS BROERING LTDA	04.247.558/0001-27	R\$ 1.700,00	Apresentada NF nº 2194	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
84	CALIBRAPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.927.084/0001-67	R\$ 4.195,00	Apresentada NF nº 9976	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
85	CAMPOS GERAIS DISTRIBUIDORA LTDA	45.015.939/0001-68	R\$ 10.103,86	Apresentadas NF nº 495, 465, 480, 436, 496, 435, 434, 431, 357, 430, 425, 418, 467, 432, 433, 502, 442, 441, 437, 439	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



86	CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	19.355.455/0001-58	R\$ 18.514,16	Apresentada NF nº 161719, 161720	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
87	CARDOSO E SANTOS LTDA	13.303.420/0001-99	R\$ 6.080,00	Apresentada NF nº 937, 922, 944	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$2.225,80. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
88	COLIFETRANS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (CAROLINA DA SILVA RIBEIRO)	41.278.673/0001-95	R\$ 6.725,80	Apresentada NF nº 2333, 2715	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
89	CARREIRA MULLER CONSULTORIA EMPRESARIAL	00.092.302/0001-37	R\$ 1.125,26		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
90	CASTANHEL COMERCIO VAREJISTA DE SANEANTE	81.002.990/0001-07	R\$ 183,50	Apresentada NF nº 71314	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
91	CAZAN TRANSPORTES LTDA	07.797.011/0003-55	R\$ 30.125,00	Apresentadas NF nº 10805, 10773, 10801, 10802, 10800, 10803, 10804, 10802	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
92	CEDS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	09.067.012/0001-08	R\$ 15.000,00	Apresentada NF nº 66	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
93	CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (INVISTA)	23.200.289/0001-98	R\$ 2.215.831,38		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
94	CFQ FERRAMENTAS LTDA	00.472.957/0001-30	R\$ 51.157,92	Apresentada NF nº 332065, 332064, 330848, 332116, 334348, 333414, no valor R\$40.299,11	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$40.299,11
95	CHAIANY MAJORITY COELHO E CIA LTDA	06.273.326/0001-79	R\$ 6.418,65	Apresentada NF nº 11357, 11358, 11600, 11791, 12947, 11790, 11749, 11554, 11753, 11493, no valor R\$4.088,80	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$4.088,80. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
96	CIS COMERCIO DE ALIMENTOS E PAPEIS LTDA	49.632.846/0001-33	R\$ 16.354,09	Apresentada NF nº 275, 219, 268	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



97	CLARITY COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	05.387.673/0001-60	R\$ 2.350,56	Apresentada NF nº 54114	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
98	CMPC IGUACU EMBALAGENS LTDA	11.308.600/0008-04	R\$ 1.022.100,05	Apresentadas NF nº 6058, 6041, 6032, 6842, 6131, 6929, 6866, 6036, 6910, 6119, 6854, 7091, 6972, 6853, 6187, 6118, 6117	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
99	COLINA VERDE - INDUSTRIA E COMERCIO DE L	81.681.025/0001-08	R\$ 8.392,00	Apresentada NF nº 20276, 20018, no valor R\$2.098,00	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$2.098,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
100	COMERCIAL ZANATTA EIRELI	42.270.684/0001-91	R\$ 50.031,44	Apresentadas NF nº 16328, 16745, 16606, 15880, 16071, 16516, 15945, no valor de R\$21.140,44	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
101	COMERCIO DE APARAS AMBIENTAL VS LTDA	00.411.692/0001-60	R\$ 14.090,00	Apresentada NF nº 27844	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
102	COMERCIO DE BEBIDAS CORAL LTDA	84.940.923/0001-13	R\$ 420,00	Apresentadas NF nº 112389, no valor de R\$210,00	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$210,00
103	COMERCIO DE CARNES SANTA HELENA LTDA	00.339.559/0001-40	R\$ 1.129,23	Apresentadas NF nº 5496, 5381, 5307	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
104	COMERCIO DE RESIDUOS BANDEIRANTE LTDA	16.642.662/0004-48	R\$ 60.808,09	Apresentadas NF nº 289245, 288035	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
105	COMERCIO DE SUCATA MACEFER LTDA	06.180.881/0001-56	R\$ 25.041,00	Apresentada NF nº 29277	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
106	COMERCIO E SERVICOS DE BALANÇAS REAL LTD	34.701.644/0001-29	R\$ 1.550,00	Apresentada NF nº 1355	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
107	COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM-	68.555.051/0001-13	R\$ 53.916,80		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores



108	CONEXA SAUDE SERVICOS MEDICOS S.A.	27.092.748/0002-07	R\$ 9.668,43	Apresentada NF nº 8393, 9599, 10106	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
109	CONNECT SMART DATA LTDA	23.627.083/0001-49	R\$ 6.496,30	Apresentada NF nº 693	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
110	CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIP	14.038.059/0001-83	R\$ 22.700,00	Apresentadas NF nº 25466, 25468	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
111	CONSTRUTORA SOLIDI L	03.325.787/0001-50	R\$ 77.588,63	Apresentado acordo firmado nos autos nº 1060939-46.2025.826.0100	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
112	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA	04.650.488/0001-53	R\$ 3.800,00	Apresentadas NF nº 17416	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
113	COPAPEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAP	83.240.028/0008-08	R\$ 2.342,20	Apresentada NF nº 247926	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
114	CORREIAS LONDRINA LTDA	42.800.091/0001-90	R\$ 51.386,22	Apresentadas NF nº 121, 675, 654, 659, 614, 732, 655, 588, 532, 659, no valor de R\$113.932,16	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$113.932,16
115	CORREIAS PARANA	84.808.161/0001-04	R\$ 17.340,00	Apresentada NF nº 7897	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
116	CPEL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	04.791.891/0001-00	R\$ 141.412,80	Apresentada NF nº 15594, 15626	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
117	CRONOS METAL SOLUCOES EM ACOS LTDA	34.577.068/0001-50	R\$ 41.082,01	Apresentada NF nº 3809, 3684, 3893 no valor de R\$36.675,55	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$36.675,55. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
118	CRUZANDO HISTORIAS ASSOCIAÇÃO CIVIL	30.745.930/0001-35	R\$ 3.000,00	Apresentada NF nº 103	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



119	CTN TRANSPORTES LTDA	77.886.398/0005-63	R\$ 29.582,30		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
120	CUBICO G TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	36.427.756/0001-69	R\$ 3.800,00	Apresentada NF nº 1394 no valor de R\$1.900,00	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.900,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
121	D C CAMARGO VUJANSKI IMPAMADE PRESTADO	18.955.129/0001-19	R\$ 5.945,67	Apresentadas NF nº 14435 14436	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
122	D PEREIRA GOMES E FILHO LTDA	08.275.701/0001-45	R\$ 7.443,25	Apresentadas NF nº 11779, 11122, 11739	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
123	DAMARIS SILVEIRA MELO CARNEIRO	31.136.988/0001-44	R\$ 229.007,04	Apresentadas NF nº 189, 190, 247, 246, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 204, 205, 238, 244, 245	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
124	DANIEL MEDALIA TRANSPORTES	34.208.008/0001-60	R\$ 1.622,39	Apresentada NF nº 240, 226	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
125	DANIELE MULTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	32.528.241/0001-02	R\$ 38.643,08		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
126	DANNEHL ENGENHARIA LTDA	39.722.303/0001-53	R\$ 4.046,00	Apresentada NF nº 293	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
127	DAS NEVES TRANSPORTES LTDA	02.057.102/0001-79	R\$ 26.000,00	Apresentadas NF nº 141493, 141935, 141506, 141540, 141549	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
128	DELGADO E DELGADO REC DE PNEUS LTDA	08.589.377/0001-30	R\$ 1.200,47	Apresentadas NF nº 4262, 5273, 4416, 4414, 4415	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
129	DESTAK EMPILHADEIRAS LTDA	50.273.497/0001-90	R\$ 3.734,16	Apresentadas NF nº 416	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.



130	DF COMERCIO E SERVICOS DE INFO	15.049.266/0001-04	R\$ 2.080,00	Apresentada NF nº 4379	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
131	DI LUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECC	02.590.546/0001-75	R\$ 6.253,64	Apresentadas NF nº 5714 no valor R\$4.690,46	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$4.690,46. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
132	DICOMP DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	02.457.533/0001-22	R\$ 1.499,66	Apresentada NF nº 357947	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
133	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	06.913.480/0026-16	R\$ 6.382,57	Apresentada NF nº 618721	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
134	DIMIDOL AUTOMACAO E DISTRIBUICAO LTDA	42.674.504/0001-37	R\$ 5.652,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
135	DIRK DRIVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.674.904/0001-56	R\$ 210.321,89	Apresentadas NF nº 2120, 2014 no valor R\$43.865,79	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$43.865,79
136	DOUGLAS VASCONCELOS DE SOUZA	34.913.969/0001-75	R\$ 160,00	Apresentada NF nº 618721	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
137	DR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	18.597.494/0001-07	R\$ 11.571,29	Apresentadas NF nº 5083, 5164, 5124	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
138	DROGARIA LIMEIRA LTDA	08.623.061/0001-17	R\$ 869,60	Apresentadas NF nº 3180 no valor R\$434,80	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$434,80. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
139	DUREFIX COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGEN	37.405.193/0001-70	R\$ 4.717,92	Apresentadas NF nº 1068, 1074	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
140	E BUENO TRANSPORTES EIRELI	25.112.100/0001-30	R\$ 175.068,30	10088, 10096, 10101, 10103, 10140, 10135, 9971, 10139, 7930, 9867, 10087, 10146, 10066, 10145, 10136, 9942, 10120, 10119, 10121, 10115, 10116, 10830, 10100, 9558, 9692, 9624, 9559, 9602, 9624, 9697, 10573, 10587, 10887, 10134, 9410, 10102, 9178, 10073, 9704, 9595, 9916, 9974, 9710, 10832, 10618, 10600 no valor de R\$154.479,60	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$154.479,60. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



141	E C DE LIMA MAQUINAS E FERRAMENTAS	19.833.455/0001-16	R\$ 327,00	Apresentadas NF nº 593, 594, 595, 596	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
142	E TOBERA E CIA LTDA	09.425.106/0001-01	R\$ 12.746,00	Apresentadas NF nº 1578, 1564, 1575	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
143	ECCOMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS	07.415.076/0001-27	R\$ 137.833,33	Apresnetado integra dos autos nº 0002152-19.2025.8.16.0165 - cobrança de R\$ 493.497,30	Considerando a comprovação do credito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$493.497,30.
144	EDIVALDO HENRIQUE CUBA	20.390.854/0001-39	R\$ 8.436,50	Apresentadas NF nº 1093, 1140	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
145	EDSON DOS REIS	04.733.344/0001-60	R\$ 4.330,00	Apresentadas NF nº 1814, 24039, 24048, 24049, no valor R\$2.330,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$2.330,00
146	EDUARDO JUSTUS OLEGARIO ME	11.126.917/0001-53	R\$ 65.564,59	Apresentadas NF nº 3068, 3150, 3078, 3131, 3075, 3151, 3014, 3076, 3130, 3073, 3013, 3050, 3072, 3074, 3053, 3129, 3145, 3147, 3047, 3056, 2986, 2962, 3069, 2974, 2958, 2971, no valor R\$61.380,11	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$61.380,11. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
147	EDUARDO PURNHAGEN TRANSPORTES LTDA	12.477.256/0001-73	R\$ 10.200,00	Apresentada NF nº 47075	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
148	EDYTUBOS EMBALAGENS DE PAPEL LTDA	16.433.794/0001-17	R\$ 10.738,80	Apresentada NF nº 2890, 2913, 2907	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
149	<u>ELCIO WOYCIECHOWSKI</u>	<u>10.626.831/0001-27</u>	<u>R\$ 25.328,35</u>	Apresentadas NF nº 10876, 10824, 11363, 10826, 11393, 10986, 10825, 10895, 10808, 11398, 10665, 10389, 10386, 10484, no valor R\$24.514,10	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$24.514,10. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
150	ELETRO BUSCARIOLI LTDA	51.687.713/0001-06	R\$ 140.990,00	Apresentadas NF nº 179742, 179740	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
151	ELETRO COMERCIAL REY	80.223.324/0001-28	R\$ 206.229,55	Apresentadas NF nº 51176, 678470, 693266, 691878, 695686, 681351, 682256, 681211, 679084, 51847, 51847, 679024, 697548, 697548, 697548, 695579, 695579, 699779, 699888, 699888, 692773, 692773, 692731, 692731, 696415, 697727, 697727, 697727, 694470, 694470, 679084 692773	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



152	ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA	80.223.324/0002-09	R\$ 18.392,13	Apresentadas NF nº 701028, 700090	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
153	ELGERSMA E ELGESMA LTDA	05.486.710/0001-97	R\$ 6.800,00	Apresentadas NF nº 38144	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
154	EMANN MOLDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	57.910.192/0001-90	R\$ 11.146,88	Apresentadas NF nº 9564, 9432, 9280, 9459	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
155	EMEL ENROLAMENTO DE MOTORES ELETRICOS SS	03.481.848/0001-78	R\$ 1.230,00	Apresentadas NF nº 6793	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
156	EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO SA	05.445.752/0001-80	R\$ 843.165,66	Apresentadas NF nº 95097, 107498, 106270, 109432, 110921, 114933, 113485, 112455, 103580, 107499, 109433, 106269, 110920, no valor R\$937.344,11	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
157	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA	53.237.962/0001-25	R\$ 2.481,50	Apresentadas NF nº 166589	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
158	EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTDA	54.383.500/0001-89	R\$ 13.086,22	Apresentadas NF nº 59147	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
159	EQUITEC SOLUCOES EM EPI E FERRAMENTAS EI	23.243.650/0001-63	R\$ 12.746,20	Apresentadas NF nº 17925, 18047, 18262, 17816, 17624, 17977, no valor R\$8.256,80	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$8.256,80. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
160	ERITON NUNES TRANSPORTES LTDA	19.106.868/0001-07	R\$ 99.820,00	Apresentadas NF nº 14186, 14189, 14203, 14192, 14190, 14185, 14210, 14211, 14184, 14188, 14197, 14206, 14207, 14208, 14183, 14187, 14199, 14201, 14204, 14209, 14214, 14212, 14182, 14205, 14215, 14193, 14200, 14191, no valor R\$101.620,00	Considerando a comprovação do credito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$101.620,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
161	ESCRIT. CORPORATE BANKING AV. PAULISTA (SP)	00.000.000/3192-52	R\$ 166.666,67		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
162	ESMARTE CARGO EIRELI	04.130.586/0001-60	R\$ 720.100,00	Apresentadas NF nº 16011, 16374, 16025, 16051, 15843, 15844, 15858, 15859, 15873, 15897, 15912, 15915, 15946, 15959, 15961, 15962, 15965, 15998, 15999, 16000, 16005, 16006, 16008, 16018, 16019, 16020, 16053, 16060, 16063, 16184, 16193, 16194, 16268, 16291, 16292, 16301, 16309, 16359, 16371, 16372, 16376, 16392, 16401, 16406, 16421, 15857, 15870, 15883, 15886, 15904, 15939, 15940, 15960, 16010, 16021, 16036, 16059, 16197, 16236, 16430, 16312, 16351, 16411, 16396, 16402, 16404, 15901, 16026, 16068, 16183, 16039, 16065, 16175, 16182, 16198, 16213, 16215, 16225, 16226, 16305, 16315, 16340, 16357, 16358, 16373, no valor R\$554.100,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$554.100,00



163	ETIQUETAS E ROTULOS LTDA	52.197.333/0001-56	R\$ 2.064,69	Apresentadas NF nº 6509 no valor R\$898,02	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$898,02
164	EXIMPORT LUBEQUIP LTDA	73.012.411/0001-70	R\$ 7.344,08	Apresentadas NF nº 40224 no valor R\$7.133,66	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$7.133,66
165	EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	04.938.537/0001-58	R\$ 684.485,78		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
166	EXON SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACA	21.105.642/0001-25	R\$ 45.791,85	Apresentadas NF nº 2213, 2239, 2272, 2304, 2333, 2240, 2273, 2305, 2334, no valor de R\$37.951,85	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$37.951,85 . Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
167	EXSOLUTION EXPERTISE EM SOLUCOES INDUSTR	47.144.841/0001-36	R\$ 5.400,00	Apresentada NF nº 07	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
168	EXTINTEL EQUIPAMDE SEGURANCA LTDA	80.010.135/0001-77	R\$ 11.802,92	Apresentada NF nº 3726, 5169, 3683, 3591, 5465, 3602, 3748, no valor de R\$11.083,41	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$11.083,41. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
169	EXTRA FERRO E ACO LTDA	36.750.713/0001-10	R\$ 20.062,19	Apresentada NF nº 96, 41, 44, 62, no valor de R\$5.393,63	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$5.393,63. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
170	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	89.054.050/0006-70	R\$ 4.000,91	Apresentadas NF nº 915377, 933804, 930236	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
171	FAMAS EMBALAGENS EIRELI	26.103.734/0001-90	R\$ 4.727,00	Apresentada NF nº 3347, no valor de R\$812,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$812,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
172	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PA	76.709.898/0001-33	R\$ 800,00	Apresentadas NF nº 40591, 41827	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
173	FEITOSA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENT	25.177.758/0001-20	R\$ 11.291,00	Apresentada NF nº 237	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.



174	FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA L	06.225.442/0003-84	R\$ 7.871,30	Apresentadas NF nº 54089, 54561	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
175	FERNANDA JULIANA CAETANO MARTINS DE MORA	55.634.868/0001-35	R\$ 25.000,00	Apresentada NF nº 2	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
176	FERNANDES COMERCIAL LTDA	00.496.222/0001-47	R\$ 3.171,33	Apresentada NF nº 7629	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
177	FERNANDO MANRIQUE SERV DE ADMINISTRACAO	49.088.956/0001-86	R\$ 5.286,08	Apresentada NF nº 40	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
178	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO	92.664.028/0027-80	R\$ 2.787,14		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
179	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO IMP DE FERRA	92.664.028/0094-40	R\$ 16.480,63	Apresentada NF nº 2212815, 2208579, 1118326, 1142717, 2211361, 2201368, 1118326, no valor de R\$13.023,61	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$13.023,61
180	FILTROPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	16.884.507/0001-95	R\$ 19.548,00	Apresentada NF nº 4568	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
181	FINEP FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	33.749.086/0001-09	R\$ 4.709.035,39	Apresentado contrato	Conforme previsto em contrato o crédito foi quitado pelos bancos fiadores, não possuindo crédito.
182	FITASPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	12.996.519/0001-50	R\$ 14.992,50	Apresentada NF nº 55010	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
183	FLEX PRESS TRANSPORTES LTDA	11.184.998/0001-48	R\$ 113.209,09	Apresentada NF nº 40485, 40486, 40661, 40487, 40352, 40851, 40818, 40455, 40919, 40466, 40808, 40864, 40655, 40582, 40811, 40384, 40385, 40463, 40538, 40693, 40405, 40425, 40523, 40938, 40508, 40511, 40849, 40850, 40937, 40821, 40418, 40426, 40883, 40847, 40437, 40448, 40655, 40477	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
184	FORMATTO CORTE E COMERCIO DE PAPEL LTDA	05.076.974/0001-72	R\$ 366,53	Apresentada NF nº 25911, 25757, 25763	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



185	FORT RODAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	43.309.539/0001-30	R\$ 3.239,51	Apresentada NF nº 656	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
186	FORTUNA COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS	32.191.377/0001-61	R\$ 5.169,64		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
187	FPV SOLUÇOES EM LOGISTICA E TRANSPORTE L	30.193.237/0001-05	R\$ 233.899,45	Apresentadas NF nº 449, 678, 716, 670, 451, 464, 653, 459, 683, 682, 448, 450, 470, 654, 657, 662, 665, 686, 659, 447, 455, 466, 467, 658, 679, 685, 687, 688, 677, 461, 458, 674, 675, 656, 673, 460, 666, 463, 681, 668, 456, 457, 652, 661, 660, 680, 462, 667, 671, 453, 465, 684, 469, 723, 672, 676, 655, 452, 454, 468, 722, 464, 669, 663, 664, 675, 257, 405, 630, 689, 279, 610, 323, 409, 322, 347, 367, 320, 601, 369, 333, 357, 637, 387, 304, 632, 302, 410, 260, 422, 268, 408, 621, 286, 263, 313, 625, 690, 614, 430, 608, 396, 423, 344, 340, 270, 251, 619, 272, 253, 401, 274, 345, 499, 649, 254, 310, 351, 354, 432, 363, 627, 332, 275, 261, 699, 418, 639, 424, 694, 341, 384, 271, 629, 292, 343, 607, 628, 603, 288, 334, 327, 314, 359, 356, 616, 383, 299, 624, 633, 355, 609, 645, 598, 256, 326, 698, 379, 402, 605, 252, 434, 393, 382, 415, 364, 315, 250, 371, 372, 375, 285, 273, 309, 636, 411, 398, 650, 404, 642, 420, 403, 444, 276, 395, 291, 618, 376, 284, 606, 620, 366, 328, 381, 438, 293, 407, 267, 648, 622, 646, 443, 318, 358, 282, 623, 615, 321, 373, 385, 617, 349, 301, 613, 390, 600, 597, 370, 700, 429, 612, 306, 417, 436, 440, 388, 330, 264, 269, 342, 300, 400, 426, 425, 634, 695, 335, 350, 604, 265, 331, 368, 296, 644, 435, 441, 640, 692, 414, 406, 416, 353, 360, 643, 399, 437, 249, 380, 605, 433, 252, 659, 166, 435, 336, 365, 691, 389, 710, 712, 419, 641, 647, 696, 711, 303, 337, 338, 431, 295, 283, 693, 413, 391, 392, 412, 427, 297, 311, 312, 316, 317, 319, 339, 352, 635, 442, 611, 308, 374, 307, 446, 428, 278, 421, 348, 602, 638, 397, 259, 701, 626, 298, 255, 326, 346, 262, 277, 287, 697, 353, 360, 643, 294, 394, 500, 249, 380, 433, no valor R\$212.029,08	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$212.029,08. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
188	FULL DISPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.613.724/0001-40	R\$ 7.229,49	Apresentada NF nº 15263	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
189	FUSION EET LOGISTICA LTDA	56.183.907/0001-98	R\$ 2.600,00	Apresentada NF nº 145	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
190	FUTURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS	15.380.802/0001-41	R\$ 11.591,62	Apresentada NF nº 33417	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
191	GABRIEL GUINCHOS LTDA	36.740.738/0001-32	R\$ 3.600,00	Apresentada NF nº 7555, no valor de R\$1.800,00	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.800,00
192	GDO PARTICIPACOES S/A	27.751.075/0043-10	R\$ 4.493,44	Apresentada NF nº 565, 20, 175	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
193	GEA ANALISE DE RISCO E GESTAO AMBIENTAL	06.307.791/0001-83	R\$ 1.710,00	Apresentada NF nº 97136	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
194	GEASA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EX	04.413.618/0001-34	R\$ 436.500,00	Apresentada NF nº 7223, no valor de R\$485.000,00	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$485.000,00



195	GENERAL DO OLEO 2 COM DE LUBRIFICANTES L	26.050.080/0001-83	R\$ 7.842,10	Apresentadas NF nº 3198, 3218, 3111	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
196	GENERALTECH SISTEMAS INDUSTRIAS LTDA	20.638.423/0001-49	R\$ 5.721,00	Apresentadas NF nº 23	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
197	GERA POWER COMERCIO DE COMPRESSORES GERA	05.879.695/0001-47	R\$ 8.238,04	Apresentada NF nº 10786, 6877, no valor de R\$7.938,04	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$7.938,04
198	GERACAO SOCIAL CONSULTORIA LTDA.	44.806.518/0001-92	R\$ 14.811,79	Apresentadas NF nº 384, 406	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
199	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	07.358.761/0264-78	R\$ 1.757,98	Apresentada NF nº 132889	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
200	GGL INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA	02.985.342/0001-33	R\$ 2.410,00	Apresentada NF nº 8232	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
201	GIBA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	33.325.650/0001-66	R\$ 40.000,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
202	GILBERTO ANDREUCCETTI	11.448.522/0001-77	R\$ 1.710,00	Apresentadas NF nº 9776, 9855, 10043	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
203	GISELE ASCENCIO ERNANDES	48.260.591/0001-62	R\$ 6.250,92		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
204	GIU CONFEITARIA CAFE E BUFFET LTDA	17.866.811/0001-72	R\$ 1.445,00	Apresentada NF nº 1604, 1512, 1517, no valor de R\$1.198,00	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.198,00



205	GLOBAL PAPEIS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	01.866.592/0001-91	R\$ 4.735.298,87	Apresentadas NF nº 54959, 55028, 55078, 55196, 55223, 55264, 55225, 55038, 55037, 55284, 54901, 55208, 55230, 55245, 54904, 55248, 54859, 55191, 55244, 55243, 55247, 54914, 54858, 55246, 55205, 54875, 55041, 55105, 54876, 54909, 54662, 55074, 55291, 55171, 55141, 55013, 55100, 54691, 54874, 55055, 54940, 55040, 54939, 54891, 55021, 55060, 54856, 55069, 55073, 55097, 55106, 55212, 55011, 54987, 55010, 55193, 55034, 54700, 54999, 55089, 54952, 55053, 54984, 55170, 55035, 55033, 55084, 54887, 54943, 55102, 54847, 55231, 54888, 55090, 55218, 55061, 55301, 54948, 55140, 55023, 55039, 55189, 55224, 55168, 55286, 55272, 55269, 55285, 55268, 55287, 55297, 55052, 55188, 54993, 55288, 55217, 55087, 54968, 55197, 54992, 54975, 54976, 54970, 55283, 55125, 55296, 55063, 55195, 55129, 55295, 55134, 55290, 55216, 55112, 55124, 54967, 54996, 55110, 55257, 55128, 55062, 54978, 55133, 54969, 55126, 54982, 54966, 55132, 55175, 54972, 55045, 54989, 54977, 54973, 55233, 55235, 55001, 54924, 55199, 55117, 55118, 54889, 54863, 54902, 55221, 55299, 55259, 55159, 55162, 55017, 55007, 54925, 55254, 55043, 54941, 55067, 55207, 55262, 55085, 54702, 55092, 55116, 54861, 55289, 55169, 55187, 55137, 55263, 55108, 54905, 54930, 54919, 55173, 54920, 54913, 54947, 54857, 54928, 55020, 55273, 55190, 54701, 55144, 54855, 54903, 54918, 55145, 55211, 55047, 55088, 54873, 54906, 55206, 55036, 54910, 55267, 54971, 55086, 55177, 55197, no valor R\$3.307.919,88	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$3.307.919,88
206	GMMB SERVICOS GRAFICOS LTDA	13.192.771/0001-70	R\$ 31.893,34	Apresentada NF nº 2911, no valor R\$63.274,88	Considerando a comprovação do credito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$63.274,88
207	GOLDEN FIX SISTEMAS DE FIXACAO EIRELI	82.524.018/0001-57	R\$ 1.824,00	Apresentada NF nº 3490, 3489	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
208	GRAFICA EXECUTIVA LTDA	02.426.701/0001-12	R\$ 4.260,00	Apresentada NF nº 5768, 6060, 5826	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
209	GRAPHIK PARANA FACAS CORTE VINCO LTDA	34.334.729/0001-16	R\$ 2.276,00	Apresentada NF nº 9423, no valor R\$1.138,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.138,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
210	GREEN COMERCIO E GERENCIAMENTO DE RESIDU	06.180.593/0001-00	R\$ 332.013,75	Apresentada NF nº 6631, 6636, 6660	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
211	GRENNTEC COMERCIO E INSTALACOES LTDA	34.267.495/0001-31	R\$ 4.166,66	Apresentada NF nº 321	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
212	GUARDIAN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	31.907.952/0001-17	R\$ 1.080,00	Apresentada NF nº 717	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
213	GUINCHOS E PLATAFORMAS LONDRISISTENS LTD	43.100.095/0001-28	R\$ 40.700,00	Apresentada NF nº 1937, 2050, 1626, 1525, 1844, 1935, 1580, 1581, 1761	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
214	H H TERRA E CIA LTDA	34.345.386/0001-95	R\$ 900,00	Apresentada NF nº 512	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



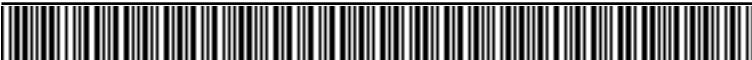
215	HELISUL TAXI AEREO LTDA	75.543.611/0014-08	R\$ 591,17	Apresentada NF nº 227	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
216	HIGICENTER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DE	04.678.540/0001-80	R\$ 7.701,18	Apresentada NF nº 56056	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
217	HSM DO BRASIL S.A.	01.619.385/0005-66	R\$ 2.400,00	Apresentadas NF nº 6463, 6300	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
218	I. MANGONI - CONSULTORIA EM SEGURANCA E	17.882.180/0001-85	R\$ 2.600,00	Apresentada NF nº 448	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
219	IBA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARVORES	19.508.090/0002-35	R\$ 10.000,00	Apresentada NF nº 9960	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
220	ICAC PREMOLCON LTDA	77.720.084/0001-62	R\$ 800,00	Apresentada NF nº 2201	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
221	IDEAL GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA	53.308.343/0001-84	R\$ 2.500,00	Apresentada NF nº 43	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
222	IDEAL GUAPO LTDA	03.626.094/0006-01	R\$ 6.250,00	Apresentada NF nº 24408, 24624, 24114, no valor R\$5.625,00	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
223	IGOR LOURENCAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.026.732/0001-53	R\$ 1.500,00	Apresentada NF nº 158	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
224	IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS I	51.482.776/0001-26	R\$ 160.773,70	Apresentada NF nº 194511, 193847, no valor R\$158.927,35	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$158.927,35
225	IMPACTA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	27.221.988/0001-75	R\$ 20.000,00	Apresentada NF nº 180, 2511	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



226	IMPERIUS AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS E	30.053.361/0001-67	R\$ 783,20	Apresentada NF nº 1769, 1715	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
227	INCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDO	02.100.560/0001-43	R\$ 12.600,00	Apresentada NF nº 29296	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
228	INDUSFRIO INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA	77.704.120/0001-02	R\$ 29.034,36	Apresentada NF nº 8663	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
229	INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MANDIOCA SOL LT	46.061.669/0001-94	R\$ 320.740,00	Apresentadas NF nº 41346, 41391, 41428, 41213	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
230	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TROMBET	77.686.434/0001-11	R\$ 1.373,00	Apresentada NF nº 3502	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
231	INOXRIO TUBOS E CONEXOES LTDA	12.554.355/0001-01	R\$ 36.914,04	Apresentadas NF nº 14327, 14310, 14312, 14313	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$63.667,22
232	INSTITUTO TS BRASIL	37.567.159/0001-00	R\$ 1.526,00	Apresentada NF nº 2739, no valor R\$5.341,00	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$5.341,00
233	INTENTUS DIGITAL E DESENVOLVIMENTO LTDA	26.618.897/0001-05	R\$ 6.164,75	Apresentadas NF nº 1149	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
234	IOD LOD SERVIÇOS DE TRANSPORTES ROD.	32.051.694/0001-82	R\$ 3.821,71	Apresentadas NF nº 136973, 140551, 131825, 151513, 136591, 134299, 129762, 143485	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
235	IPPEL EQUIPAMENTOS LTDA	79.902.185/0001-80	R\$ 198.909,06	Apresentadas NF nº 718418, 27193, 27844	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
236	IRANI BATISTA SIQUEIRA	60.332.148/0001-55	R\$ 300,00	Apresentadas NF nº 5	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



237	IRMAOS ALMEIDA MADEIRAS E EMBALAGENS L	15.104.340/0001-30	R\$ 3.072,00	Apresentada NF nº 6397	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
238	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 14.547.859,78		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
239	IUGU INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA	15.111.975/0001-64	R\$ 2.092,40	Apresentada NF nº 99030584	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
240	IZD SERVICE LTDA	30.962.441/0001-35	R\$ 49.000,00	Apresentadas NF nº 6	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
241	J BARAN MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	27.478.464/0001-64	R\$ 174.220,81	Apresentada NF nº 756, 755, 754, 753, 724, 700, 70, 61, 60, 59, no valor R\$534.441,67	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$534.441,67
242	J D J DE CARVALHO	12.141.567/0001-67	R\$ 1.100,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
243	J. L. PETRI	18.810.287/0001-80	R\$ 11.442,98	Apresentadas NF nº 1015, 1032	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
244	JAMILLE SCHMITT - TRANSPORTES	28.752.547/0001-62	R\$ 16.250,00	Apresentadas NF nº 7307, 7328, 7335, 7336, 7333	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
245	JC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	10.278.346/0001-00	R\$ 2.760,00	Apresentadas NF nº 1646	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
246	JDO COMERCIO E INSTALAÇOES DE MAQUINAS E	24.829.879/0001-47	R\$ 10.494,11	Apresentadas NF nº 5100	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
247	JEA TRANSPORTE ES LTDA	50.550.897/0001-03	R\$ 4.400,00	Apresentadas NF nº 447	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



248	JENSEN E MARTINS LTDA	31.402.457/0001-56	R\$ 15.382,16	Apresentadas NF nº 957, 132, 820, 779	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
249	JMP SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADO	28.296.172/0001-73	R\$ 36.403,19	Apresentadas NF nº 1578, 1641	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
250	JOAO RAMOS DA SILVA NETO	40.366.206/0001-54	R\$ 2.395,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
251	JOINVILLE GAS LTDA	04.850.638/0001-72	R\$ 2.470,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
252	JORDAN TRANSPORTES	55.700.305/0001-06	R\$ 2.500,00	Apresentada NF nº 448	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
253	JOSE MAURICIO JUNIOR DETETIZACAO	10.201.834/0001-19	R\$ 643,40	Apresentadas NF nº 10711, 10474	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
254	JR FERRAMENTAS LTDA	28.768.070/0001-03	R\$ 3.563,50	Apresentada NF nº 1021	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
255	JR MAZZER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS ME	71.810.352/0001-50	R\$ 20.466,66		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
256	JSANTOS E NUNES LTDA	03.417.067/0001-14	R\$ 19.431,73	Apresentadas NF nº 11768, no valor R\$6.690,45	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$6.690,45. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
257	JUCILENE ROGALSKI GONCALVES MIRANDA AF	13.072.825/0001-63	R\$ 5.388,67	Apresentada NF nº 737	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
258	JULIO D OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA	24.744.191/0001-64	R\$ 144.377,63	Apresentadas NF nº 4169, 4331, 4381, 4382, 4417, 4181, 4377, 4379, 4175, 4180, 4461, 4330, 4203, 4327, 4640, 4345, 4348, 4113, 4111, 4112, 4376, 4241, 4409, 4356, 4125, 4126, 4172, 4290, 4303, 4304 no valor R\$139.427,63	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$139.427,63. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



259	JUVENTUS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST	10.681.439/0001-80	R\$ 2.741,41	Apresentadas NF nº 8537, 9056	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
260	KARINE DOS SANTOS FERREIRA	27.822.815/0001-02	R\$ 15.762,00	Apresentadas NF nº 393, 405, 8964088, 394, 392, 382, 383	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
261	KIM LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO EI	05.899.255/0002-32	R\$ 2.294,00	Apresentadas NF nº 38689	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
262	KING WOOD ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	01.719.881/0001-68	R\$ 35.734,66	Apresentadas NF nº 12105, 12255	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
263	KLEITON B DE CARVALHO	20.863.212/0001-00	R\$ 38.639,33	Apresentadas NF nº 987, 1048, 1016, 1063, 977, 1024, 1033, 960, 1009, 1005, 1066, 1073, 1001, 1039, 975, 1026, 1053, 1032, 973, 980, 1041, 1044, 1023, 968, 1047, 958, 1030, 1051, 1060, 976, 972, 996, 997, 1010, 1015, 1061, 1067, 1068, 1069, 985, 981, 1035, 1036, 1011, 983, 982, 1040, 1022, 1046, 954, 957, 1049, 1050, 955, 1072, 991, 1052, 1058, 969, 986, 953, 1034, 1064, 971, 999, 1002, 951, 1054, 984, 995, 952, 1071, 990, 1019, 993, 1013, 994, 1065, 965, 1008, 962, 1037, 1028, 1070, 956, 979, 1056, 1007, 1062, 1043, 1018, 967, 1027, 974, 978, 1042, 1004, 1006, 1038, 1017, 963, 989, 1031, 959, 1029, 1012, 1057, 1003, 970, 1014, 998, 1059, 988, 1000, 1055, 1025, 1021, 964, 961, 1020, 966, 1045, 992, no valor R\$38.170,68	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$38.170,68. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
264	KSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	03.188.450/0001-48	R\$ 107.331,23	Apresentadas NF nº 3323, 3266, 3405, 3565, 3492, 3273, 3300	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
265	KUHNEN E CHAVES LTDA	09.393.594/0001-12	R\$ 9.343,00	Apresentadas NF nº 709, 9767, 9930, 9752, no valor R\$5.392,00	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$5.392,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
266	KURICA AMBIENTAL SA	07.706.588/0002-23	R\$ 56.202,00	Apresentadas NF nº 134242, 139528, no valor R\$31.551,40	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$31.551,40
267	L C SANTOS E C F PEDROSO LTDA	49.745.206/0001-30	R\$ 181.970,37	Apresentadas NF nº 251, 282, 237, 236 266, 265, 252, no valor R\$189.565,37	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$189.565,37. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
268	L D DE S CORDEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODU	42.351.302/0001-54	R\$ 1.527,68		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
269	L EDUARDO OTT SOLUÇOES EMPRESARIAIS	31.552.554/0001-25	R\$ 1.002,79	Apresentadas NF nº 88950764	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



270	LABIQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS PLABORA	82.421.694/0001-03	R\$ 2.182,25	Apresentadas NF nº 10567, 10675, 10892, no valor R\$3.075,65	Considerando a comprovação do credito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$3.075,65. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
271	LABORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA	00.460.424/0005-62	R\$ 14.790,00	Apresentada NF nº 51055	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
272	LABSTORE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS	80.044.555/0001-74	R\$ 7.330,00	Apresentada NF nº 30558	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
273	LAGO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	44.566.217/0001-39	R\$ 4.897,00	Apresentada NF nº 68	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
274	LAMINADOS SAO GABRIEL LTDA	04.235.872/0001-90	R\$ 5.364,42	Apresentada NF nº 3909	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
275	LBS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	39.371.147/0001-23	R\$ 11.249,13	Apresentadas NF nº 19, 53	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
276	LEAO DE JUDA SP TRANSPORTES RODOVIARIOS	46.024.379/0001-70	R\$ 1.500,00	Apresentada NF nº 68846	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
277	LEBID E CIA LTDA	00.460.494/0001-97	R\$ 149.740,00	Apresentadas NF nº 510, 484, 485, 480, 483, 487, 513	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
278	LEGAL SEARCH INTERNATIONAL RECRUTAMENTO	24.009.259/0001-61	R\$ 15.266,28	Apresentada NF nº 1137	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
279	LEVE COMERCIO DE GAS LTDA	11.723.354/0002-61	R\$ 78.431,60	Apresentadas NF nº 4900, 4825, 4880, 4896, 4800, 4715, 4813, 4847, 4744, 4763, 4831, 4714, 4787, 4833, 4851, 4835, 4882, 4751, 4840, 4903, 4832, 4853, 4904, 4881, 4878, 4777, 4834, 4836, 4775, 4846, 4891, 4852, 4907, 4895, 4913, 4924, 4819, 4828, 4830, 4818, 4812, 4827, 4912, 4765, 4843, 4833, 4851, 4835	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
280	LIMEIRA UTILIDADES LTDA	20.360.371/0001-91	R\$ 5.135,40	Apresentadas NF nº 7156, 7121, 6942, 7353, 6960, 6830, 7476, 7157, 7158, no valor R\$4.268,20	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$4.268,20. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



281	LOG TRANSPORTES E SERVICOS LOGISTICOS DE	32.311.179/0001-94	R\$ 14.923,86		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
282	LOPES DO BRASIL LTDA	46.638.236/0001-59	R\$ 2.400,00	Apresentada NF nº 587	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
283	LOTUS DO BRASIL SOLUCOES EM ABRASIVOS E	51.730.411/0001-73	R\$ 22.265,31	Apresentadas NF nº 2485, 2686, 2712, 2685, 2481, 2366, 2683	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
284	LS RECICLAGENS E TRANSPORTES LTDA ME	20.958.698/0001-60	R\$ 16.960,00	Apresentada NF nº 1027	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
285	LUBRILAGES COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTD	84.939.230/0001-00	R\$ 883,59	Apresentada NF nº 426349	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
286	LUCAUTO AUTO CENTER LTDA	02.087.692/0001-82	R\$ 3.800,00	Apresentada NF nº 15043	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
287	LUIS FERNANDO STEFENON 75543796900	41.422.027/0001-50	R\$ 5.575,00	Apresentada NF nº 324, 350, 370	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
288	LYNX CONSULTORIA LOGISTICA EIRELI	37.230.889/0001-03	R\$ 88.450,00	Apresentadas NF nº 1416, 1393, 1405, 1415, 1381, 1380, 1399, 1383, 1422, 1389, 1396, 1408, 1412, 1423, 1382, 1387, 1388, 1420, 1402, no valor R\$76.050,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$76.050,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
289	M A NITA CHURUDEZ LTDA	55.700.305/0001-06	R\$ 237.619,43	Apresentadas NF nº 223, 187, 205, 185, 194, 209, 216, 234, 179, 180, 190, 191, 171, 172, 181, 182, 182, 231, 232, 237, 238, 241, 236, 176, 250, 217, 196, 188, 198, 427, 228, 184, 48, 49, 51, 52, 55, 161, 210, 448, 404, no valor R\$243.915,13	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$243.915,13. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
290	M CASTANHEL COMERCIAL LTDA	52.638.861/0001-01	R\$ 1.501,00	Apresentada NF nº 5347	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
291	M M S DE ALMEIDA TRANSPORTE E LOGISTICA	30.246.998/0001-70	R\$ 4.585,00	Apresentadas NF nº 11888, 11889, 11888	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



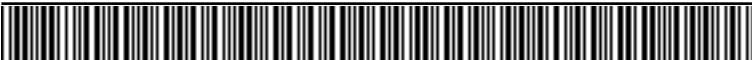
292	M R O COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIALIS	12.258.507/0001-29	R\$ 16.686,25	Apresentada NF nº 360	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
293	M S C REPRESENTACOES E PROMOCOES DE VEND	54.020.728/0001-04	R\$ 3.500,00	Apresentada NF nº 8	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
294	M. GRASSEFFI RECRUTAMENTO E SELECAO	31.968.637/0001-08	R\$ 36.000,00	Apresentada NF nº 87	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
295	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	83.675.413/0004-46	R\$ 24.468,69	Apresentadas NF nº 180061, 180060, 180065	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
296	MADEIRAS LOURENCO LTDA	21.220.304/0001-34	R\$ 44.773,92	Apresentadas NF nº 549, 547	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
297	MADEIREIRA MORAES LTDA	13.306.800/0001-87	R\$ 7.204,75	Apresentada NF nº 2419	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
298	MAKELE CHIANE FERNANDES DE OLIVEIRA LOG	52.451.065/0001-57	R\$ 44.000,00	Apresentada NF nº 321, 370, 401, 402, 387, 389, 392, 400, 412, no valor R\$35.000,00	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$35.000,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
299	MAKLOC COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTO	08.583.014/0001-97	R\$ 5.300,00	Apresentada NF nº 8657	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
300	MAPPTV.COM TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICO	13.298.907/0001-20	R\$ 7.467,00	Apresentada NF nº 6628	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
301	MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES	148.259.988-01	US\$ 1.050.000,00		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
302	MARINGA FITAS DISTR DE FITAS E ABRASIVOS	82.369.034/0001-12	R\$ 1.507,89	Apresentada NF nº 261590	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



303	MASTER PLAN ENGENHARIA DE PRODUCAO LTDA	55.972.936/0001-76	R\$ 327,86	Apresentada NF nº 4	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
304	MASTERTEC MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTD	07.524.826/0001-07	R\$ 645,50	Apresentada NF nº 3187	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
305	MATHEUS ZOLET TRANSPORTES LTDA	46.818.929/0001-23	R\$ 294.660,00	Apresentadas NF nº 3331, 3342, 3344, 3345, 3492, 3513, 3519, 3454, 3455, 3458, 3487, 3535, 3383, 3384, 3320, 3353, 3398, 3401, 3461, 3471, 3474, 3483, 3524, 3310, 3379, 3969	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
306	MAXIMILIANO MIRANDA 04312092940	23.327.064/0001-05	R\$ 11.016,50	Apresentadas NF nº 2742, 2819	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
307	MAXITECH DO BRASIL LTDA	01.212.895/0001-90	R\$ 8.532,72	Apresentada NF nº 5430	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
308	MEDEIROS E CIA LTDA	81.845.323/0001-88	R\$ 1.129,00	Apresentadas faturas nº 23015, 23275, 23569, 21873, 22790, 13887	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
309	MEIRA E SANTOS LTDA	05.301.844/0001-96	R\$ 4.170,84	Apresentadas NF nº 3473, 3542, 3399, 3430	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
310	MELVIN SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA	33.447.751/0001-00	R\$ 6.000,00	Apresentada NF nº 1174, 1320, no valor R\$3.000,00	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$3.000,00
311	MEPEM METALURGICA PIRAI EQUIPAMENTOS MEC	73.626.103/0001-35	R\$ 50.000,00	Apresentadas NF nº 17	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
312	MERTANE SERVICOS EM CORREIAS LTDA	27.210.469/0001-01	R\$ 5.200,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
313	MERCURY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	71.717.110/0001-17	R\$ 7.361,28	Apresentada NF nº 115073	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



314	MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA	01.582.892/0001-49	R\$ 2.633,34	Apresentada NF nº 56904	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
315	METAL SERVICE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT	95.799.284/0001-34	R\$ 306.483,30	Apresentada NF nº 8233, no valor R\$200.000,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$200.000,00
316	METALURGICA STAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO	00.260.907/0002-70	R\$ 2.142,93	Apresentada NF nº 25758, 25758, 25700, 25803, 25803	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
317	METALVISION COMERCIO E INDUSTRIA METALUR	46.525.192/0001-50	R\$ 946,56	Apresentada NF nº 4447	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
318	METROTECNO INDUSTRIA DE APARELHOS DE MED	47.541.111/0001-79	R\$ 62.500,00	Apresentada NF nº 461	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
319	MICROLAGES INFORMATICA LTDA	06.040.884/0001-94	R\$ 1.849,00	Apresentada NF nº 40002, no valor R\$1.440,00	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.440,00
320	MID TRANSPORTES LTDA	27.654.604/0004-50	R\$ 1.355,53	Apresentada NF nº 489633, no valor R\$755,52	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$755,52
321	MILL MADEIRAS LTDA	50.800.026/0001-92	R\$ 13.936,65	Apresentada NF nº 331	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
322	MILL SERVICES ASSOCIATE SERVICOS E MONTA	13.938.263/0002-79	R\$ 5.776,06	Apresentadas NF nº 570, 569, 571, 603, 546	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
323	MILVUSCOM LTDA	40.737.771/0001-80	R\$ 597,13	Apresentadas NF nº 43469	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
324	MISUMI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA	21.677.303/0001-13	R\$ 7.689,15	Apresentadas NF nº 3560, 3227, 3574, no valor R\$5.840,63	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$5.840,63. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP





336	NICOLAS ROGERIO FISCHER TRANSPORTES	23.206.128/0001-01	R\$ 2.377,28	Apresentada NF nº 37, 35	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
337	NOBREGA ASSESSORIA LTDA	04.233.895/0001-65	R\$ 29.600,00	Apresentada NF nº 517 e 522	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
338	NORCOAST LOGISTICA S.A.	49.009.424/0006-10	R\$ 56.209,07	Apresentadas NF nº 13017, 15146, 8491, 8496, 14895, 14509	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
339	NORTEVEST UNIFORMES LTDA	06.213.716/0001-53	R\$ 2.099,00	Apresentada NF nº 8175	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
340	NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCA	04.681.311/0001-14	R\$ 8.810,88	Apresentada NF nº 948162, 948954, 954768 no valor R\$8.748,68	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$8.748,68
341	NOVA SINGULAR AGENCIA DIGITAL LTDA	10.405.316/0001-17	R\$ 41.105,30	Apresentadas NF nº 1745, 1805, 1822, 1850, 1956	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
342	NUNES E SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO L	08.345.973/0001-74	R\$ 27.742,88	Apresentada NF nº 79499, 79001, 80674, 79356, 79500, 78997, 79435, 79843, 78996, 78984, 79000, 79450, 78986, 79002, 78991, 78985, 78999, 78998, 79191, 78993, 78994, 78975, 79436, 79449, 78989, 78990, 78988, 78992, 78995, 78996, 78995 no valor R\$20.920,63	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$20.920,63. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
343	OLIVEIRA PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSULTO	22.425.373/0001-47	R\$ 13.500,00	Apresentadas NF nº 159	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
344	ONFLY SA	30.342.266/0001-83	R\$ 47.154,63	Apresentada notificação extrajudicial de cobrança	Considerando a comprovação do credito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$48.004,08
345	ONILOG TRANSPORTES LTDA	05.310.329/0006-87	R\$ 10.674,53	Apresentadas NF nº 82037, no valor R\$6.032,14	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$6.032,14
346	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO	37.318.313/0001-00	R\$ 6.626,43		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores



347	OPEREX TRANSPORTES LTDA	41.582.190/0001-80	R\$ 54.306,33	Apresentadas NF nº 30192, 30191, 30180, 30179, 30177, 30184, 30201, 30207, 30203, 30206, 30187, 30174, 30197, 30195, 30182, 30199, 30190, 30188, 30183, 30172, 30173, 30200, 30211, 30208, 30209, 30205, 30193, 30181, 30189, 30194, 30175, 30185, 30186, 30214, 30196, 30212, 30178, 30176, 30198, 30203, 30206, 30211, no valor R\$53.063,82	Considerando a comprovação parcial do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$53.063,82. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
348	ORBRAPI ORGANIZACAO BRASILEIRA EM PROP	08.054.211/0001-19	R\$ 7.204,48	Apresentadas NF nº 12025, 102024, 54	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$9.774,46. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
349	P F T COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAM	44.927.760/0001-14	R\$ 2.390,00	Apresentada NF nº 4209	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
350	PACK FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAG	15.800.715/0001-04	R\$ 51.503,90	Apresentada NF nº 42148, 41823, 42012	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
351	PALOMA AMORIM BENIGNO 41035919869	23.347.914/0001-29	R\$ 6.970,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
352	PANDOLFO MADEIRAS LTDA	92.678.440/0020-83	R\$ 85.144,32	Apresentadas NF nº 77865, 77519, 77247, 78041, 77823, 76229	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
353	PAOLA KELLY ZANIN MACEDO	52.853.293/0001-53	R\$ 6.500,00	Apresentada NF nº 14	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
354	PAPER CELL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.661.802/0001-05	R\$ 926,94	Apresentada NF nº 12285, no valor R\$463,47	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$463,47
355	PARABELLUM SERVICOS LTDA	48.449.232/0001-58	R\$ 1.283,35	Apresentadas NF nº 53, 46	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
356	PARANA EQUIPAMENTOS SA TELEMACO BORBA	76.527.951/0028-03	R\$ 16.666,60	Apresentadas NF nº 1208421, 1180749, 1186686, 1189960, 1183270, 1183269, 1230244, 1192685, 1201893, 1180749, no valor R\$13.020,20	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$13.020,20
357	PARANA PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	02.762.590/0001-15	R\$ 1.233,00	Apresentadas NF nº 112459	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



358	PARANAFORKS COMERCIO DE PEÇAS PARA EMPIL	08.819.241/0001-79	R\$ 9.588,00	Apresentadas NF nº 8610	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
359	PASSARELLA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA	07.127.090/0001-25	R\$ 51.204,18	Apresentadas NF nº 17, 5, 13, 2	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
360	PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTD	22.890.403/0002-77	R\$ 9.192,00	Apresentadas NF nº 46736	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
361	PAVANELLI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	29.783.356/0001-20	R\$ 41.136,40	Apresentadas NF nº 1517	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
362	PEDRO EMANOEL DA SILVA OLIVEIRA LTDA	49.909.545/0001-04	R\$ 2.430,01	Apresentadas NF nº 401, 460, 440, 381, no valor R\$1.411,00	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.411,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
363	PEPAC INDUSTRIA DE EMBALAGENS PERNAMBUCO	41.412.782/0001-53	R\$ 1.108,69	Apresentada NF nº 1321	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
364	PERUZZO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.314.845/0001-26	R\$ 3.681,11	Apresentadas NF nº 28457, 28780	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
365	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0366-38	R\$ 4.506,01	Apresentadas NF nº 15287	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração - será alterado na relacao de credores para credor VIBRA ENERGIA S.A - 34.274.233/0152-07
366	PETROPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS	55.162.093/0001-42	R\$ 39.506,40	Apresentada NF nº 2933	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
367	PFANNENBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC	14.503.084/0001-90	R\$ 12.011,70	Apresentada NF nº 13669	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
368	PHILUS PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA	35.035.186/0001-07	R\$ 6.493,40	Apresentada NF nº 2608	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



369	PLANTEC P.T.A. LTDA	01.579.398/0001-25	R\$ 1.252,29	Apresentada NF nº 14550	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
370	POLPA PAPEIS LTDA	84.932.748/0002-01	R\$ 203.387,65	Apresentadas NF nº 51677, 51755, 51715, 51758	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
371	POTIGUAR ATACADISTA IMPORTACAO E COMERCI	22.575.574/0001-20	R\$ 2.263,84	Apresentada NF nº 61845	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
372	POWER GRAPHICS LTDA	00.832.676/0001-41	R\$ 1.603,01	Apresentada NF nº 61043	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
373	PRANDOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL	41.301.271/0001-64	R\$ 201.398,32	Apresentada NF nº 1763, no valor R\$165.168,00	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$165.168,00
374	PRO COPIA TECNOLOGIA EM IMPRESSOES EIREL	08.016.943/0002-03	R\$ 1.905,35		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
375	PROESI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	10.428.528/0001-10	R\$ 416,09	Apresentada NF nº 255220	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
376	PS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	22.056.029/0001-28	R\$ 18.815,14	Apresentada NF nº 327	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
377	R D W INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS L	27.156.463/0001-01	R\$ 3.430,00	Apresentada NF nº 593	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
378	R.PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	43.686.565/0001-87	R\$ 12.460,00	Apresentada NF nº 3	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
379	R.R. TRANSPORTES LTDA	00.564.267/0002-92	R\$ 4.601,31		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.



380	RAIOTEK CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	17.323.055/0001-35	R\$ 4.835,20	Apresentadas NF nº 522, 542, no valor R\$2.400,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$2.400,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
381	RAIZER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	81.050.528/0001-77	R\$ 5.359,60	Apresentadas NF nº 36353, 34759, 37402, 36117, 35245, 35245, 36158	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
382	RAMOS E FORTE LTDA	81.401.853/0001-37	R\$ 64.206,00	Apresentadas NF nº 59508, 59435	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
383	RAMOS E NUNES COSTA LTDA	01.995.660/0001-12	R\$ 586,34	Apresentada NF nº 605	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
384	RAYON SOLAR E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	35.055.491/0001-52	R\$ 24.424,78	Apresentadas NF nº 27968, 32973, no valor R\$9.326,53	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$9.326,53
385	RCD BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO	17.313.041/0001-30	R\$ 133.240,55	Apresentadas NF nº 2838, 2991, 2928, 2995, 2726, 2900	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
386	RCL PROJETOS & ENGENHARIA LTDA	30.865.038/0001-98	R\$ 28.000,00	Apresentadas NF nº 439, 9923 e contrato	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
387	RE LATINA ACESSORIOS PARA MAQUINAS DE ES	08.694.397/0001-70	R\$ 2.915,34	Apresentada NF nº 15978	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
388	REAG TRANSPORTES LTDA	11.602.461/0001-50	R\$ 76.627,23	Apresentadas NF nº 11349, 11295, 10976, 10983, 11071, 11032, 11343, 11120, 11249, 10978, 11135, 11192, 11296, 11310, 11176, 11229, 11095, 11082, 11216, 11155, 11235, 11208, 11303, 11357, no valor R\$64.766,29	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$64.766,29. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
389	REALIZA DIVISORIA E FORRO LTDA.	04.859.243/0001-30	R\$ 3.839,00	Apresentada NF nº 1386	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
390	REBRAS - RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA	01.693.259/0001-28	R\$ 214.823,47	Apresentada NF nº 27450, 28248, 28177, 28180 no valor R\$221.571,55	Considerando a comprovação do credito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$221.571,55



391	RECIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS	00.279.832/0001-99	R\$ 40.620,00	Apresentada NF nº 16899	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
392	RECKOHL COMERCIAL LTDA	02.798.359/0001-81	R\$ 480,00	Apresentada NF nº 856	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
393	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACA	01.754.239/0018-68	R\$ 1.716,86	Apresentada NF nº 516645	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
394	REGMED IND TECNICA DE PRECISAO LTDA	61.498.861/0001-36	R\$ 10.667,79	Apresentada NF nº 20391	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
395	RESTAURANTE E PASTELARIA MULTISABORES LT	08.781.421/0001-09	R\$ 1.050,00	Apresentada NF nº 3134	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
396	RIBEIRO E PEDROSO TRANSPORTES LTDA	48.164.696/0001-18	R\$ 59.874,30	Apresentada NF nº 79, no valor R\$38.713,07	Considerando a comprovação do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$38.713,07. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
397	RJ EQUIPAMENTOS LTDA	44.605.618/0001-50	R\$ 5.446,13	Apresentada NF nº 552, 254	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
398	ROCHEL ROCHA E CIA LTDA	27.095.849/0001-42	R\$ 3.880,73	Apresentada NF nº 2523	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
399	RODO DANNY TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	11.389.565/0002-00	R\$ 8.601,19	Apresentada NF nº 361032	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
400	RODO LETICIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTD	35.067.963/0001-97	R\$ 330.234,41	Apresentadas NF nº 2112, 2123, 2108, 2109, 2113, 2114, 2115, 2116, 2131, 2138, 2139, 2144, 2148, 2100, 2101, 000002144, 2129, 2077, 2107, 2118, 2122, 2128, 2152, 2127, 2125, 2135, 2140, 2119, 2083, 2121, 2102, 2130, 2088, 2098, 2103, 2111, 2137, 2081, 2105, 2096, 2110, 2099, 2080, 2104, 2106, 2093, 2091, 2087, 2094, 2082, 2206, 2207	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
401	RODOMACK TRANSPORTE COMERCIO LOCACAO E	97.525.945/0001-69	R\$ 2.763,00	Apresentada NF nº 6682	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



402	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	44.914.992/0038-20	R\$ 4.690,49	Apresentadas NF nº 48410632, 15656238, 15656232, 49324663	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
403	RODOSISTENS LTDA	49.685.210/0001-50	R\$ 16.600,00	Apresentada NF nº 246, no valor R\$145.000,00	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
404	ROLAR ROLAMENTOS ARAUCARIA LTDA	33.833.000/0001-21	R\$ 118.000,00	Apresentadas NF nº 3113, 3124	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
405	ROLESUL ROLAMENTOS LTDA	09.382.715/0001-20	R\$ 78.985,00	Apresentadas NF nº 29516, 29454	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
406	ROLLER SUL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	78.859.196/0001-61	R\$ 8.251,00	Apresentada NF nº 160552	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
407	ROLOTIPO IND E COM ART DEBORRACHA E PLAS	43.514.694/0001-98	R\$ 64.550,00	Apresentada NF nº 23869, no valor R\$8.150,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$8.150,00
408	RONALDO SANTOS CAVALLOTI	39.808.474/0001-08	R\$ 3.845,00	Apresentadas NF nº 704, 1002	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
409	ROXCEL TRADING GMBH	0	R\$ 1.055.890,82	Apresentada NF nº 12339	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
410	RR ASSET INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVE	08.787.726/0001-28	R\$ 120.329,86		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
411	RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0001-07	R\$ 398,98		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
412	RTE DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS INDUSTRI	36.531.203/0001-51	R\$ 61.752,07	Apresentadas NF nº 45470, 44567, 45516	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



413	RUBINHO AUTO PEÇAS	21.247.052/0001-37	R\$ 1.671,50	Apresentada NF nº 27, 31	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
414	SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA	71.961.049/0043-08	R\$ 5.000,83	Apresentadas NF nº 84055, 13255, no valor R\$3.000,23	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$3.000,23
415	SAMARITANO TRANSPORTES LTDA	55.153.234/0001-60	R\$ 28.140,00	Apresentadas NF nº 3, 2, 6, 7, 1	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
416	SAME - SANTA MARIA EMBALAGENS LTDA	05.074.680/0002-92	R\$ 13.737,90	Apresentadas NF nº 9750	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
417	SANTOS E CARDOSO LTDA	59.171.719/0001-38	R\$ 25.000,00	Apresentadas NF nº 329, 323, 330	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
418	SANTOS E VERISSIMO LTDA	01.996.416/0001-74	R\$ 471,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
419	SARFATY SECURITIZADORA S/A	24.765.839/0001-89	R\$ 76.352,66		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
420	SC AVILA TRANSPORTES LTDA SC	09.574.359/0001-47	R\$ 5.499,52	Apresentadas NF nº 9934, 10227, 9805, no valor R\$4.349,76	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$4.349,76
421	SCARCELLI EMBALAGENS LTDA.	02.051.012/0001-70	R\$ 10.306,17	Apresentadas NF nº 16397, 16398	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
422	SCHIAVON E RUBIK LTDA	03.585.649/0001-00	R\$ 596,00	Apresentada NF nº 1533, 1534, 1511	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
423	SCHULZ COMPRESSORES LTDA	23.635.798/0001-43	R\$ 45.575,00	Apresentadas NF nº 504395	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



424	SCRAP SOC COMERCIAL DE RESIDUOS E APARAS	63.035.117/0002-01	R\$ 187.077,00	Apresentada NF nº 120311, 120330	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
425	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0471-14	R\$ 32.226,66	Apresentada NF nº 1000403, 38306, 37172, no valor R\$49.502,16	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$49.502,16
426	SERIKAKU IND COM DE PAPEIS LT	46.512.315/0001-19	R\$ 4.818,41	Apresentada NF nº 043890	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
427	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTR	03.776.284/0016-87	R\$ 24.062,00	Apresentadas NF nº 53636, 334398, 54663, 30002513	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
428	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTR		R\$ 695,00	Apresentada NF nº 51105	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
429	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.777.341/0286-80	R\$ 32.433,52	Apresentada NF nº 574, 581, 590	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
430	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS LTDA	02.485.346/0001-52	R\$ 24.947,04	Apresentadas NF nº 395390, 395445, 407151	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
431	SIM LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS	35.080.137/0003-40	R\$ 9.374,16	Apresentadas NF nº 60792, 58899	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
432	SIND DAS IND S P CEL P MAD PAP ART DE P P	76.694.181/0001-65	R\$ 3.360,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
433	SINOPRESS - MONITORAMENTO E ANALISES DE	43.350.706/0001-96	R\$ 1.100,00	Apresentada NF nº 1688	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
434	SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMB	23.524.952/0013-43	R\$ 306.716,10	Apresentadas NF nº 14791, 14775	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



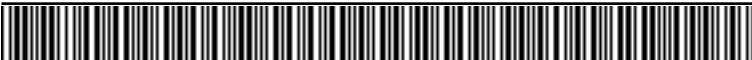
435	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	49.930.514/0907-03	R\$ 3.595,69	Apresentadas NF nº 70969, 69599, 70280	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
436	SODIVEL HIDRAULICA E VEDACOES LTDA	77.182.442/0001-20	R\$ 40.995,01	Apresentadas NF nº 248280, 251083, 256498, 256610, 251715, 250043, 248769, 251222, 251754	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
437	SOLANGE MARQUES LOG TRANSPORTES LTDA	54.456.186/0001-17	R\$ 96.995,53	Apresentadas faturas nº 102, 59, 50, 55, 54, 118, 99, 52, 76, 71, 62, 56, 57, 61, 77, 64, 53, 70, 60, 63, 79 no valor R\$93.242,51	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$93.242,51
438	SOLANGE MAZARO	50.145.924/0001-54	R\$ 1.557,50	Apresentada NF nº 35	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
439	SOLIDES TECNOLOGIA S/A	10.461.302/0001-10	R\$ 1.323,00	Apresentada NF nº 211414	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
440	SOLUCAO - DISTRIBUICAO, TRANSPORTES E LO	07.697.617/0002-38	R\$ 48.866,82	Apresentadas NF nº 411241, 411796, 410439, 410440, 410441, 410442, 410450, 408420, 408421, 408611, 408613, 408617, 408622, 408424, 408426, 408427, 408430, 408431, 408432, 408433, 408435, 408437, 408438, 408610, 408612, 408614, 408615, 408619, 408621, 408423, 410443, 408434, 408436, 408616, 408618, 408620, 408428, 408439, no valor R\$47.414,35	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$47.414,35
441	SOLUCOES EM INFRAESTRUTURA FLEXIVEL LTDA	14.636.531/0001-80	R\$ 52.500,00	Apresentadas NF nº 6366, no valor R\$26.250,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$26.250,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
442	SOS COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	06.374.693/0001-69	R\$ 2.210,60	Apresentada NF nº 64	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
443	SOUZA E DAMIANI LTDA	08.788.368/0001-78	R\$ 1.524,50	Apresentada NF nº 47221	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
444	SPENCER TECNOLOGIA LTDA	00.372.837/0001-61	R\$ 95.569,12	Apresentadas NF nº 250078, 250117, 240314, 250079, 250080, 250119, no valor R\$43.869,32	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
445	SPLENDIA PARUS REFEICOES S.A	22.595.153/0068-79	R\$ 169.995,48	Apresentadas NF nº 20794, 20398, 19084, 20927, 21101	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



446	SPSA LAGES ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	42.296.330/0001-16	R\$ 3.873,94	Apresentadas faturas nº 112677208, 114301700, 110341700, 118531700, 112082011, 108302011, 114314156, 110354156, 114324870, 114334871, 110364870, 110374871, 118544156, 118524870, 119142011, 118514871, 111057208, no valor R\$3.033,94	Considerando a comprovação do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$3.033,94
447	SPTAPE COMERCIO DE FITAS LTDA	18.043.064/0001-35	R\$ 1.470,33		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
448	SQ SOLUTIONS LTDA	55.645.474/0001-82	R\$ 8.372,90	Apresentadas NF nº 291, 199	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
449	SR LIMA PAPEIS FINOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	17.604.060/0001-16	R\$ 5.395.627,59	Apresentadas NF nº 7417, 7416, 9073, 9172, 8714, 10595, 8940, 10593, 9167, 10591, 9295, 9810, 10426, 9844, 10460, 10403, 9663, 10407, 9559, 8719, 8822, 8821, 10562, 10408, 10242, 9058, 10561, 9071, 10404, 8717, 9292, 9293, 9294, 9051, 9050, 9067, 8930, 9059, 9550, 9551, 10456, 8722, 9026, 8723, 10427, 9068, 10237, 10455, 8745, 10236, 9469, 10549, 10502, 9664, 9165, 7858, 9139, 9176, 6640, 8730, 6637, 9163, 7837, 10441, 8742, 9878, 9333, 10501, 8993, 10443, 8932, 8974, 8868, 9161, 9049, 8951, 8729, 9066, 8820, 9883, 9151, 7857, 9057, 9306, 10454, 9654, 9048, 9056, 9065, 10219, 10552, 10550, 8743, 8936, 9884, 9665, 9674, 8814, 7861, 10449, 9843, 10457, 8952, 8871, 8735, 10497, 9149, 9850, 9012, 8709, 9696, 9307, 9137, 8736, 8833, 9686, 8730, 9162, 10559, 10558, 10548, 9468, 10551, 9707, 9692, 9081, 6618, 8939, 6642, 9580, 9338, 9709, 9894, 9895, 8963, 10498, 10204, 10461, 8959, 9877, 8806, 9842, 8811, 9082, 8777, 8790, 8775, 9841, 8832, 8778, 8931, 7859, 8967, 8863, 10523, 8831, 9039, 9974, 8839, 8744, 9576, 6636, 9872, 10472, 10499, 9710, 10539, 8981, 10198, 10400, 10514, 10590, 9549, 10221, 10516, 8978, 10220, 10197, 10515, 9038, 9723, 9854, 10232, 9832, 10240, 9874, 7856, 10522, 10301, 9175, 10448, 10540, 8732, 8944, 10480, 10560, 8996, 8983, 8802, 7833, 9717, 9084, 8801, 8710, 8895, 7903, 8987, 7860, 8955, 10233, 9866, 8995, 9683, 10444, 8935, 9716, 9865, 6638, 8803, 8966, 9868, 8813, 8997, 10521, 8804, 9007, 10248, 9041, 8779, 8805, 9004, 10528, 10399, 8953, 9040, 9869, 10199, 10541, 9297, 9852, 6641, 10513, 9867, 9851, 8874, 10212, 9722, 9552, 9684, 9655, 9043, 9669, 10537, 9656, 9005, 9853, 10421, 9653, 10538, 9689, 10203, 10200, 10512, 9892, 9099, 10473, 9870, 9575, 8985, 10477, 10422, 10529, 10168, 10300, 10536, 8896, 8761, 10585, 8925, 9350, 8924, 10235, 9673, 9349, 9729, 10486, 10481, 9885, 9083, 9668, 9712, 8923, 10527, 9727, 9037, 8741, 9085, 7834, 9693, 10234, 8994, 9685, 10247, 8816, 8834, 8781, 8979, 9183, 8986, 7863, 7864, 9080, 9098, 9107, 9042, 9582, 9320, 9721, 9317, 8943, 8962, 10487, 10445, 10231, 10511, 8829, 8830, 6639, 9581, 8958, 10209, 10195, 9697, 9316, 9864, 10256, 9706, 9465, 9106, 9896, 7836, 8884, 10583, 9711, 8973, 9182, 10482, 9181, 10418, 10581, 10584, 9095, 9337, 7841, 9886, 9036, 9101, 9003, 9096, 9326, 9105, 9321, 10558, 9097, 9327, 9542, 10211, 10586, 10246, 6617, 9543, 10420, 10218, 9566, 9325, 8972, 9315, 7842, 10582, 8999, 8910, 8918, 9713, 10447, 8876, 9682, 9094, 8917, 10471, 10419, 10210, 8889, 8891, 8903, 10464, 8916, 9708, 9341, 8892, 9836, 9343, 9569, 9905, 10442, 9904, 9554, 9568, 10440, 8905, 9311, 9303, 9309, 10446, 9572, 8908, 10488, 9835, 8906, 9903, 8915, 9571, 9906, 9856, 8904, 8890, 9570, 9907, 8902, 9003, 10417, 9096, 9326, 9105, 9321, 10558, 9097, 9327, 10416, 9542, 10211, 10586, 9569, 9905, 9904, no valor R\$4.976.718,44	Considerando a comprovação do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$4.976.718,44
450	SR LOGISTICA LTDA	43.693.681/0001-23	R\$ 446.897,00	Apresentadas NF nº 8146, 7893, 8165, 7952, 7832, 8946, 8954, 8955, 7779, 7856, 7870, 7944, 7963, 8068, 8069, 8094, 8121, 8174, 8175, 8195, 8218, 8245, 8263, 8287, 8326, 8191, 8098, 8138, 8147, 8150, 7889, 8045, 8220, 8367, 7888, 7919, 8075, 8202, 8204, 8203, 8128, 8223, 8202, 8101, 8124, 8125, 8126, 8137, 4189, 8199, 5994, 5995, 6046, 6047, 7824, 5811 no valor R\$400.397,00	Considerando a comprovação do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$400.397,00
451	STAFUSSI & DYAGOSTIN	53.459.578/0001-77	R\$ 120.000,00		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
452	STARS SECURITIZADORA S/A	25.136.143/0001-56	R\$ 2.949.805,53	Apresentada o relatório da dívida apontando a quantia de R\$ 216.213,20	Considerando a comprovação do crédito a menor, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$216.213,20
453	STRAPET EMBALAGENS LTDA	09.258.359/0003-08	R\$ 2.420,18	Apresentadas NF nº 14717	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



454	STULMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	25.267.713/0001-47	R\$ 3.600,00	Apresentadas NF nº 3352, 3221 no valor R\$7.200,00	Considerando a comprovação do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$7.200,00. Crédito equiparado trabalhista, lançado na classe trabalhista
455	SUCATEIRA RIBEIRAO LTDA	44.734.927/0001-20	R\$ 100.282,00	Apresentadas NF nº 3329, 3341, 3323	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
456	SUL METAIS PERFORADOS LTDA	43.839.480/0001-91	R\$ 10.956,66	Apresentadas NF nº 509	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
457	SUL PENEIRAS E FURACOES LTDA	11.348.912/0001-75	R\$ 35.380,33	Apresentadas NF nº 2643	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
458	SULBRAZIL INDUSTRIA METAL MECANICA & MAN	03.185.475/0001-98	R\$ 3.125,00	Apresentadas NF nº 135, 507	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
459	SULESTE AMBIENTAL LTDA	41.221.457/0001-03	R\$ 53.762,27	Apresentada NF nº 26112	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
460	SUMMER GUINCHOS LTDA	18.199.049/0001-80	R\$ 3.600,00	Apresentadas NF nº 3271, no valor R\$1.800,00	Considerando a comprovação do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.800,00
461	SUPERKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBAL	06.330.437/0001-70	R\$ 5.090,79	Apresentada NF nº 20173	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
462	SUPERMERCADO DE SUCATAS BIM LTDA	67.505.495/0001-81	R\$ 36.735,40	Apresentada NF nº 103654	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
463	SUPERMERCADOS MYATA LTDA	75.492.694/0021-74	R\$ 4.962,41	Apresentadas faturas nº 7070, 6377, 6818, 6761, 5591, 6132, 6376, 7019, 6376	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
464	SUZANO SA	16.404.287/0156-91	R\$ 196.333,05	Apresentadas NF nº 1116957, 1116518, 1109442, 1109443, 1097372, 1097258, no valor R\$212.879,68	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$212.879,68



465	SWAP MEIOS DE PAGAMENTOS INSTITUICAO DE	31.680.151/0001-61	R\$ 30.000,00	Apresentada NF nº 11598	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
466	T S V LOGISTICA E COMERCIAL LTDA	50.597.713/0001-52	R\$ 436.000,00	Apresentadas NF nº 2220, 2296, 2296, no valor R\$261.600,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$261.600,00
467	T.J.M. FERRAMENTAS E LOCACOES LTDA	12.124.313/0001-30	R\$ 6.500,00	Apresentada NF nº 236641	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
468	TAG SOLUCOES EM SISTEMAS E TECNOLOGIA LT	47.071.328/0001-62	R\$ 2.925,60	Apresentada NF nº 117	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
469	TAHECH ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.263.382/0001-34	R\$ 207.677,74	Apresentadas NF nº 3318, 3882, 3319, 3883, 3957, 3317, 3184, 3188, 3189, 3185, 3884, 3190, no valor R\$132.349,44	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
470	TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAG	12.919.786/0001-24	R\$ 4.832,90	Apresentadas NF nº 1574086, 1576357, 1592579, 1594053, 61642269, 1464447, 61582310, no valor R\$3.383,03	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$3.383,03
471	TEC REVEST- COMERCIO E SERVICOS DE REVES	05.626.363/0001-50	R\$ 6.483,80	Apresentada NF nº 2690	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
472	TECHPLAST SOLUCOES EM EMBALAGENS INDUSTR	52.334.277/0001-54	R\$ 22.680,00	Apresentada NF nº 336	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
473	TELEMACO BORBA DISTRIBUIDORA LTDA	28.215.595/0001-11	R\$ 55.956,77	Apresentadas NF nº 380, 49, 97, 550, 162, 192, 23, 149, 260, 140, 93, 35 no valor R\$21.771,12	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$21.771,12. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
474	TELTEC SOLUTIONS LTDA	04.892.991/0001-15	R\$ 133.026,65	Apresentadas NF nº 28630, 27738, 27192, 29099, 29530, 28492, 29319, 27595, 28901, 26991, 26588, 26445, 26665, 27174, 27744, 28159, 28492, 27995	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
475	TEMPERATURA CERTA AQUECEDORES LTDA	50.807.923/0001-28	R\$ 2.150,00	Apresentada NF nº 85	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



476	TENDAS ARAUCARIA LTDA	01.015.317/0001-64	R\$ 57.000,00	Apresentadas NF nº 2408, 2406, 2407	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
477	TERRA MANG COM DE MANG E CONEXOES HIDRAU	09.236.199/0001-26	R\$ 4.858,04	Apresentadas NF nº 19997 no valor R\$7.163,70	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$7.163,70
478	TERRA PRETA COMERCIO DE GAS LTDA	45.043.373/0001-88	R\$ 2.697,50	Apresentadas NF nº 626 no valor R\$830,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$830,00
479	TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMB	09.579.096/0001-69	R\$ 3.378,60	Apresentada NF nº 11270	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
480	THERMO SERVICE ASSISTENCIA EM AR CONDICI	04.194.815/0001-00	R\$ 7.466,66	Apresentadas NF nº 9558, 9548, 9552, no valor R\$21.400,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$21.400,00. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
481	THIANE ALIMENTACAO LTDA	31.690.065/0001-30	R\$ 21.182,00	Apresentadas NF nº 840, 762, 780, 733	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
482	TKUIN ME	04.210.677/0001-05	R\$ 4.526,43	Apresentada NF nº 124208	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
483	TOMAZ ANTUNES NETO EIRELI	11.428.977/0001-20	R\$ 1.452,82	Apresentada NF nº 15615, 15856	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
484	TOTALPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	21.472.669/0001-56	R\$ 1.127,40	Apresentadas NF nº 2945	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
485	TR GRAFICA LTDA	21.868.721/0001-98	R\$ 22.577,81	Apresentadas NF nº 7721	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
486	TRANS APUCARANA TRANSPORTES RODOVIARIOS	07.770.042/0003-12	R\$ 980,00	Apresentadas NF nº 38612	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP



487	TRANS SUPPI TRANSPORTES LTDA	01.599.410/0001-63	R\$ 2.000,00	Apresentadas NF nº 43, 46, 47	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
488	TRANSBEN TRANSPORTES LTDA	03.523.549/0008-25	R\$ 69.364,30	Apresentadas NF nº 61855, 61849, 61853, 61884, 22207, 61894, 61889, 61900, 61932, 62116, 62176, 61919, 61940, 61989	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
489	TRANSDELL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	53.481.878/0001-52	R\$ 375.679,48	Apresentadas NF nº 104, 92, 98, 101, 72, 75, 94, 106, 115, 77, 276, 87, 90, 91, 105, 114, 116, 119, 121, 123, 124, 135, 136, 142, 62, 67, 69, 70, 73, 74, 76, 78, 50, 54, 55, 56, 57, 109, 112, 51, 97, 102, 103, 107, 108, 42, 63, 53, 71, 93, 113, 117	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
490	TRANSPAJOS TRANSPORTES LTDA	74.055.062/0004-80	R\$ 17.400,00	Apresentadas NF nº 30719, 31945	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
491	TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI	78.706.751/0014-30	R\$ 2.020,32	Apresentadas NF nº 121990, 119429, 121991, 124251, no valor R\$1.644,19	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.644,19
492	TRANSPORTADORA PEREGRINA LTDA	08.158.720/0014-06	R\$ 51.500,00	Apresentadas NF nº 3633	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
493	TRANSPORTES FRIGO LTDA	03.761.288/0004-58	R\$ 87.772,60	Apresentadas NF nº 26399, 26449, 26362, 3021, 3033, 2758, 2745, 2762, 2776, 25850, 2755, 2761, 2770	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
494	TRANSPORTES NACIONAL	24.221.368/0003-00	R\$ 3.684,66	Apresentadas NF nº 776359	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
495	TRD TRANSPORTE RODOVIARIO DALFAN LTDA	03.350.624/0006-31	R\$ 12.080,61	Apresentada NF nº 153790, 153789, 154015, 152663, 243807, 154015	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
496	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 REGIA	03.241.738/0001-39	R\$ 6.000,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
497	TRNETTO TRANSPORTES LTDA	50.850.491/0001-38	R\$ 124.017,17	Apresentada NF nº 896, 659, 353, 388, 649, 670, 669, 663, 648, 534, 711, 341, 380, 537, 696, 715, 597, 535, 628, 629, 640, 460, 629 no valor R\$125.244,77	Considerando a comprovação do credito a maior, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$125.244,77



498	TRUCKNYL DO BRASIL CONFECOES DE COBERTU	46.921.230/0001-94	R\$ 3.702,00	Apresentadas NF nº 1253, 1254	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
499	TS CURSINO TRANSPORTE DE CARGA LTDA	29.379.007/0002-29	R\$ 4.114,51	Apresentadas NF nº 229069, 226591	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
500	UNICRAFT EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	09.305.250/0001-04	R\$ 1.463,87	Apresentadas NF nº 26085	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
501	VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	03.689.427/0001-37	R\$ 4.787,44	Apresentadas NF nº 299491, 299964	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
502	VALE DO TIBAGI TRANSPORTES E LOGISTICA L	75.703.256/0003-26	R\$ 112.006,08	Apresentadas NF nº 10053, 10057, 10064, 10065, 10066, 10067, 10070, 10071, 10074, 10075, 10076, 10077	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
503	VALORIZ RECICLAGEM COMERCIO E TRANSPORT	26.086.869/0003-56	R\$ 663.147,54	Apresentada a confissão de dívida	Considerando a comprovação do crédito a maior, informa que realizará a alteração R\$783.720,00
504	VANDERLEI ALMEIDA RIBAS LOCACAO DE MAQUI	27.351.151/0001-40	R\$ 8.958,00	Apresentada NF nº 92	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
505	VEDAMEC DISTRIBUIDORA LTDA	44.660.449/0001-51	R\$ 572,33	Apresentada NF nº 2915	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
506	VENANCIO E MARCONDES MANUTENCAO INDUSTRI	17.159.866/0001-42	R\$ 58.004,71	Apresentadas NF nº 247, 259, 261, 279	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
507	VF VEDACAO E FIXACAO LTDA	05.265.634/0001-90	R\$ 576,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
508	VM COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	28.364.608/0001-14	R\$ 3.600,00	Apresentada NF nº 552	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



509	VORNE TRANSPORTES	23.827.343/0001-20	R\$ 199.283,13	Apresentadas NF nº 8275, 11034, 8546, 8255, 8358, 8267, 11095, 11372, 11322, 11323, 8216, 8160, 8144, 8148, 8193, 8166, 8147, 8256, 8243, 8165, 11035, 8192, 11051, 11094, 8153, 8363, 8345, 8161, 8163 no valor R\$190.196,78	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$190.196,78. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
510	VT LOGISTICS SOLUTIONS LTDA	41.432.943/0001-70	R\$ 256.510,04	Apresentadas NF nº 18, 13, 16, 17, 280, 8, 17, 18, 16 no valor R\$244.545,57	Considerando a comprovação parcial do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$244.545,57. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
511	WA SENO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	48.976.904/0001-83	R\$ 98.497,08		Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
512	WAKE COMMERCE LTDA	03.322.197/0001-73	R\$ 4.000,00	Apresentadas NF nº 49410, no valor R\$2.000,00	Considerando a comprovação do crédito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$2.000,00
513	WAZI SOLUÇOES SUPRIMENTOS E SERVICOS LTD	03.035.278/0001-92	R\$ 8.090,19	Apresentada NF nº 36681	O crédito foi devidamente comprovado. Após a análise do cartão CNPJ constatou-se que o crédito deve ser lançado na classe ME EPP
514	WESTROCK CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTD	45.989.050/0014-04	R\$ 3.319.279,57	Apresentadas NF nº 348868, 347860, 347719, 348701, 347485, 353179, 348880, 347841, 353115, 349623, 347957, 350761, 349662, 348195, 347086, 350243, 347396, 350499, 347187, 349304, 347578, 347577, 350185, 347188, 350181, 347084, 347085	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
515	ZANATTA E ZANATTA COMERCIO DE FERRAGENS	02.563.909/0001-83	R\$ 14.766,35	Apresentadas NF nº 16064, 754, 16063, 16063, 16063, 16063, 749, 16020	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará em termo próprio as considerações sobre o crédito.
516	ZERO RESIDUOS LTDA	13.157.214/0001-18	R\$ 13.394,98	Apresentadas NF nº 116852, 12951, 117595, 116853, 116853,	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Art. 7º)						
GRUPO FOREST						
CLASSE IV - ME EPP						
Nº	CREDOR	CNPJ / CPF	Valor apontado pela Recuperanda	Posição da Recuperanda	Fundamentação Suscinta	
1	A BANCHES E CIA LTDA ME	14.416.511/0001-01	R\$ 61.550,00	Apresentada NF nº 571, 566	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
2	ADB SERVICOS INDUSTRIAS LTDA ME	21.235.102/0001-66	R\$ 57.380,00	Apresentadas NF nº 5768, 1494, 1563, 1493, 1476	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
3	ADELAIDE AMELIA SILVA RABELO COMERCIO DE	10.524.169/0001-02	R\$ 2.165,80	Apresentada NF nº 3612	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
4	ADELINO ANTONIO FARAO	18.732.627/0001-00	R\$ 362,00	Apresentadas NF nº 2238, 1985	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
5	ADILSON ARAUJO DE NEGREIROS 02548649962	32.055.846/0001-15	R\$ 1.760,00	Apresentada NF nº 54	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
6	ADILSON LOPES BATISTA TRANSPORTES	30.974.277/0001-86	R\$ 1.445,00	Apresentadas NF nº 538, 595	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
7	ADILSON RUIVO MANUTENCAO DE AR CONDICION	42.536.337/0001-68	R\$ 5.815,71	Apresentadas NF nº 193, 195	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
8	ADRIANE GARCEZ MACHADO	12.581.137/0001-66	R\$ 29.762,43	Apresentadas NF nº 544, 550, 551, 578, 569, 577, no valor R\$43.655,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$43.655,00	
9	AIR FORT MAQUINAS E SERVICOS LTDA EPP	09.028.350/0001-30	R\$ 25.850,63	Apresentadas NF nº 1197, 1198, 6270, 1199, 6268, 6269, no valor R\$25.440,23	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$25.440,23	
10	AMANDA BUENO CAMARGO	31.418.032/0001-35	R\$ 15.551,85	Apresentada NF nº 1777	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
11	ANDERSON MENDES MARCICANO	11.015.429/0001-79	R\$ 7.000,00	Apresentado recibo de pagamento	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
12	ANGUTI ESTATISTICA LTDA ME	01.644.357/0001-75	R\$ 750,00	Apresentada NF nº 3749	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
13	ANTONIO CARLOS PADILHA	31.865.696/0001-42	R\$ 730,00	Apresentada NF nº 1380	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
14	ANTONIO CARLOS TERRA	18.986.589/0001-04	R\$ 1.700,00	Apresentada NF nº 3549	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
15	ARMANDO KAZUNORI FUGII	77.722.239/0001-08	R\$ 56,00	Apresentada NF nº 16	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
16	CLAUDEMIR RIBEIRO NUNES	44.993.317/0001-41	R\$ 1.240,00	Apresentada NF nº 143, 152	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
17	CLAUDIRENE FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES	67.906.834/0001-31	R\$ 13.800,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores	
18	CLEVERSON JOSE DA SILVA 08878940976	43.042.633/0001-75	R\$ 8.700,00	Apresentada NF nº 17	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
19	COMERCIO DE CAMARAS DE AR SWG LTDA EPP	05.464.520/0001-79	R\$ 11.646,00	Apresentada NF nº 57108, 55434	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	
20	CONCRETEIRA IMBAU LTDA ME	15.762.820/0001-98	R\$ 6.900,00	Apresentada NF nº 2558	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração	



21	DIALETO INFORMATICA LTDA ME	00.980.499/0001-40	R\$ 14.023,50	Apresentada NF nº 10204, 10951, 11743, 11607, 12344, 13110	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
22	DIRLEI KAISER DA COSTA	02.586.868/0001-40	R\$ 4.300,00	Apresentada NF nº 4	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
23	DROGARIA AVENIDA PETRI LTDA ME	06.171.429/0001-28	R\$ 16.147,88	Apresentada NF nº 3631, 3688, 2769	Foi apresentada a divergência de crédito, portanto o constará a seguir as considerações sobre o crédito.
24	ELIAS ANTUNES ROMAO 07211550902	45.302.434/0001-84	R\$ 4.964,00		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
25	ELIENAI FERNANDES DOS SANTOS	06.997.342/0001-04	R\$ 4.300,00	Apresentada NF nº 37	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
26	GERSON PARZWSKI	03.705.135/0001-40	R\$ 529.283,02	Apresentadas NF nº 2232, 2194, 2184, 2206, 2173, 2253, 2188, 2199, 2230, 2258, 2255, 2221, 2212, 2257, 2260, 2207, 2187, 2202, 2259, 2254, 2205, 2192, 2193, 1971, 1961, 1968, 1966, 1999, 2023, 2200, 2178, 2208, 2211, 2256, 2014, 2072, 2059, 2197, 2073, 2180, 2186, 2233, 2175, 2017, 2037, 2102, 2181, 2010, 2201, no valor R\$454.087,28	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$454.087,28
27	IVANIRA SALVA SANTOS	62.885.652/0001-08	R\$ 2.709,56	Apresentada NF nº 1181, 1189	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
28	JOAO CLOVIS TROMBETTA E CIA LTDA EPP	04.419.786/0001-37	R\$ 4.830,78	Apresentadas NF nº 9091, 9081, 9089, no valor R\$7.090,91	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$7.090,91
29	JONAS F. DE SOUZA	04.493.681/0001-28	R\$ 18.300,00	Apresentada NF nº 8539, 8564	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
30	JOSE BENTO PEREIRA DA TRINDADE 366795771	27.955.431/0001-68	R\$ 1.000,00	Apresentada NF nº 111	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
31	JOSE CARLOS RAMPIM DA SILVA	05.093.671/0001-68	R\$ 64,00	Apresentada NF nº 5337	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
32	JOSE L. BUENO	00.135.538/0001-03	R\$ 3.458,38	Apresentada NF nº 366	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
33	JULIO CEZAR DA LUZ	53.125.789/0001-73	R\$ 3.450,00	Apresentada NF nº 89, 91	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
34	LEANDRO SIQUEIRA	04.410.540/0001-02	R\$ 2.250,00	Apresentada NF nº 35	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
35	LUCAS VAZ MENDES	59.860.978/0001-76	R\$ 934,00	Apresentada NF nº 10089626	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
36	MAESTRO ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP	23.998.456/0001-98	R\$ 4.250,00	Apresentada NF nº 47	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
37	MARCIO ROBERTO CAMARGO	07.523.448/0001-39	R\$ 19.000,00	Apresentadas NF nº 2394, 2271, 2314, 2315, 2377	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
38	MARIA CRISTIANE DANILAU ME	27.902.484/0001-10	R\$ 37.200,00	Apresentadas NF nº 835, 871, 801, 838, 782, 820, no valor R\$40.800,00	
39	MARIA JUCIMARA RODRIGUES MACHADO	18.884.694/0001-32	R\$ 77,64	Apresentada NF nº 554	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
40	MATHEUS JOSE SILVA MACHADO ME	28.140.709/0001-01	R\$ 428,61	Apresentada NF nº 1357	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração



41	N S A MUNCK LOCACAO LTDA ME	19.859.517/0001-69	R\$	86.389,24	Apresentadas NF nº 1594, 1635, 1543, 1679, 1654, 1628, 1567, 1615, 1639, 1557, 1611, 1655, 1472, 1629, 1663, 1473, 1487, 1606, 1488, 1482, 1484, 1539, 1515, 1538, 1540, 1516, 1518, 1607, 1483, 1529, 1597, 1517, 1547, 1626, 1528, 1683, 1637	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
42	PAULO JOSE DA CONCEICAO	25.230.801/0001-74	R\$	148.004,00	Apresentadas NF nº 10457, 10458, 10613, 10018, 10019, 10535, 10536, 10537, 10471, 10507, 10506, 10505, 10091, 10087, 10122, 10020, 10524, 10577, 11359, 9885, 9747, 10022, 10576, 10456, 10121, 10101, 10021, 9715, 9832, 9714, 9719, 9720, 9843, 9927, 9710, 9711, 9712, 9713, 9701, 9810, 9841, 9836, 9837, 9838, 9839, 9840, 9703, 9704, 9705, 9706, 9707, 9708, 9709, 11294, 11295, 11296, 11297, 11298, 11299, 11300, 11301, 11302, 11303, 11304, 11305, 11306, 11307, 11308, 11309, 11310, 11311, 11312, 11313, 11314, 11315, 11316, 11317, 11318, 11319, 11320, 11321, 11322, 11323, 11324, 11325, 11326, 11327, 11328, 11329, 11330, 11331, 11332, 11333, 11334, 11335, 11336, 11337, 11338, 11339, 11340, 11341, 11342, 11343, 11344, 11345, 11346	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
43	PAULO ROBERTO QUEIROZ MATTOS ME	81.250.177/0001-48	R\$	1.285,00	Apresentadas NF nº 401, 402, 411, 662, 661, 669	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
44	PAULO RODRIGUES PEREIRA	49.909.632/0001-61	R\$	11.550,00	Apresentadas NF nº 5320822, 5212607, 5089682 no valor R\$13.200,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$13.200,00
45	PRIMAK E CAMPOS LTDA EPP	02.383.417/0001-06	R\$	9.828,00	Apresentadas NF nº 15374, 16640, 16503, 17767, 19003	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
46	QUALIFOR LTDA ME	11.880.401/0002-80	R\$	29.802,31	Apresentadas NF nº 33574, 34463, 33941, 33949, 34325, 34325, 34325, 34340, 34167, 34326, 34326, 34464, 33874, 34158, 34344, 34344, 34353, 34328, 34328, 34345 no valor R\$35.835,53	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$35.835,53
47	RAFAELA ANA PEREIRA DA LUZ	42.284.671/0001-71	R\$	1.401,21	Apresentadas NF nº 37	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
48	RAGNER DOS S VANIN	49.450.118/0001-00	R\$	4.700,00	Apresentadas NF nº 43, 56, 46, 49 no valor R\$6.200,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$6.200,00
49	REGENTE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP	01.405.583/0001-01	R\$	2.177,76	Apresentadas NF nº 115013	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
50	SANDRO KUTIANSKI DOS SANTOS 09084486943	37.751.737/0001-56	R\$	55.805,00	Apresentadas NF nº 129, 121	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
51	SERPONTES COMERCIO DE PECAS LTDA ME	07.999.662/0001-66	R\$	3.399,90	Apresentadas NF nº 23231, 23232	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
52	SILVA BORGES E BARBOSA LTDA ME	10.638.093/0001-38	R\$	945,00	Apresentadas NF nº 1473	O crédito foi devidamente comprovado. Não haverá alteração
53	TJM FERRAMENTAS E LOCACOES LTDA EPP	12.124.313/0001-30	R\$	49.473,53	Apresentadas NF nº 214330, 443, 216036, 215827, 518, 215730, 215828, 3572, 3876, 215082, 214400, 216315, 214835, 44, 234597, 215779, 517, 215837, 215837, 215837, 3834, 215769, 215769, 215769, 215888, 215888, 215883, 215883, 215501, 215593, 215593, 215826, 215452, 3854, 215502, 215329, 216117, 215670, 215340, 215450, 215846, 215451, no valor de R\$53.000,03	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$53.000,03



54	VAGNER GODOI	05.776.813/0001-91	R\$ 1.876,40		Considerando que não foi apresentado a comprovação da origem do crédito, o credor será excluído da relação de credores
55	VALDIR MARCELINO	21.976.073/0001-93	R\$ 4.430,00	Apresentadas NF nº 703 no valor R\$1.350,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$1.350,00
56	WAGNALDO APARECIDO OLIVEIRA FERRARI 030680	21.380.276/0001-12	R\$ 13.920,00	Apresentadas NF nº 41 no valor R\$3.480,00	Considerando a comprovação do credito, informa que realizará a alteração na relação de credores fazendo constar o valor de R\$3.480,00



Data: 02/12/2025

Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0040056-26.2025.8.16.0019

Por: Guiomar Aparecida da Silva

Data: 03/12/2025

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Letícia Spósito Magalhaes

Relação de arquivos da movimentação:

- Malote Digital

Data: 04/12/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: GILSON AMILTON SGROTT

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Relação de credores do AJ



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E
 EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -PARANÁ.**

Recuperação Judicial nº: 0026395-77.2025.8.16.0019

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E
 CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **ADMINISTRADORA
 JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT**, vem com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

Da Relação de Credores

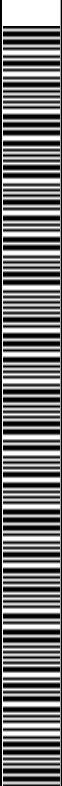
Em tempo, vem informar que por equívoco o credor BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS INC, constou equivocadamente na classe quirografário, considerando que na verdade o crédito deveria constar na classe Garantia Real, conforme apurado no relatório apresentado na mov. 196.3, conforme segue:

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





IV. CONCLUSÃO

Considerando a adequação realizada, a divergência de crédito foi aceita pelo AJ, sendo que o BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS INC constará na classe Garantia Real com a quantia de USD 530.659,27.

Assim, apresenta somente a relação de credores com o ajuste realizado, considerando se tratar de erro material, sanando assim o vício.

Assim, com a adequação a Relação de Credores do Administrador Judicial atingiu os seguintes resultados:

QUADRO RESUMO DOS CREDORES GRUPO FOREST			
Nº	CLASSE	VALOR	% DO TOTAL
40	CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	621.647,29	0,39%
1	CLASSE II - CREDORES GARANTIA REAL	R\$ 38.334.723,29	24,29%
1	CLASSE III - CREDORES GARANTIA REAL - DOLAR	US\$ 532.685,60	1,80%
212	CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 87.546.918,11	55,49%
3	CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - DOLAR	US\$ 3.565.416,38	12,08%
1	CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - EURO	EUR 128.207,80	0,51%
311	CLASSE IV - ME E EPP	8.586.466,57	5,44%
569	TOTAIS	R\$ 135.089.755,26 + US\$ 4.098.101,98 + EUR 128.207,80	100,00%

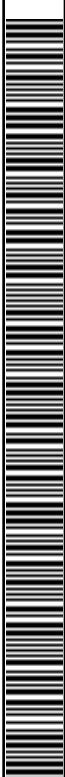
Por fim, também na forma da Lei de Regência, informa aos interessados que os devidos esclarecimentos e documentos que levaram a elaboração da referida relação de credores estará à disposição dos credores para análise dos documentos mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira, das 09h00m às 18h00m), nas dependências da Administradora Judicial, situada na sede na Rua Centro empresarial João D. Vechi - R. Felipe Schimidt, 31 - 3º Andar, Sala 302, Centro CEP 88350-075 - Brusque/SC e filial na Rua José Antoniassi, n.º 290, Vista Alegre CEP: 80.810-170 - Curitiba/PR, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo endereço eletrônico:

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, n.º 31, Sala 302,
 Centro Empresarial João Dionisio Vechi
 Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

www.administradorajudicialgs.com.br





rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br ou WhatsApp: (47) 3044-7005.

Por fim, informa que encaminhou para serventia o Edital do art. 7º, § 2º e ART. 53, parágrafo único ambos da lei 11.101/05.

Nestes Termos, é a manifestação.

Brusque-SC, 04 de dezembro de 2025

**GILSON AMILTON SGROTT
 ADVOGADO – OAB/SC – 9022
 Adm. Judicial.**





RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 7, §2º DA LEI 11.101/05

Recuperação judicial de

Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.

CNPJ 46.427.485/0001-03

Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

CNPJ 43.804.835/0001-07

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.

CNPJ 07.155.032/0001-05

Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.

CNPJ 23.291.273/0001-38

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.

CNPJ 46.426.147/0001-49

Onze Indústria de Papéis S.A.

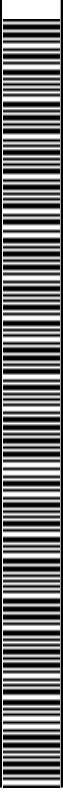
CNPJ 82.221.730/0001-87

Número dos Autos: 0026395-77.2025.8.16.0019

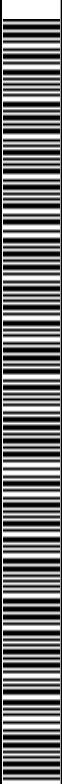
Juízo: 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR

Juíza: Daniela Flávia Miranda

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial



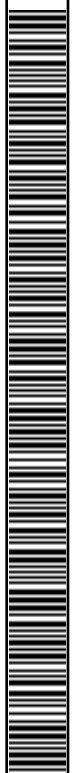
RELAÇÃO DE CREDORES			
DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Art. 7º)			
GRUPO FOREST			
CLASSE I - TRABALHISTA			
Nº	CREDOR	CPF / CNPJ	Valor
1	ALESSANDRO RAMOS FERREIRA BUEN	030.962.059-73	R\$ 2.172,56
2	ALEX JUNIOR FERREIRA	078.577.679-64	R\$ 2.319,32
3	ANA NADIA COITO	106.722.689-30	R\$ 2.848,03
4	ANA PAULA BETIM DA SILVA	092.122.919-45	R\$ 1.746,81
5	ARGEU CARVALHO	021.430.359-42	R\$ 1.329,62
6	BIANCA DA CRUZ MELO	067.519.639-63	R\$ 849,97
7	CLEYTON MARCELO DE MEDEIROS	119.246.999-23	R\$ 1.237,42
8	CRISTINA DOS S CHAMBO CARRER	049.927.589-67	R\$ 2.630,38
9	DAYVID MICHAEL MATOS DA CRUZ	010.595.479-96	R\$ 9.375,00
10	DENIS PARDO DA SILVA	083.202.659-08	R\$ 1.537,80
11	EDIVALDO SANTANA ROCHA	114.020.818-71	R\$ 17.352,00
12	EMANUELLE VITORIA DE QUADROS F	140.284.609-64	R\$ 1.822,37
13	FABIO CORREIA DE MIRANDA	033.618.599-56	R\$ 1.117,74
14	FERNANDA DO PRADO PALOSQUI	174.295.278-09	R\$ 10.000,00
15	FERNANDO BETIM BUENO	109.831.289-95	R\$ 1.688,65
16	HENRIQUE MATHEUS DA CRUZ VIANA	106.357.459-50	R\$ 1.814,69
17	JOEL CARDOSO DE MORAES	036.368.229-50	R\$ 3.023,85
18	JOSE CARLOS KARAS NAGY JUNIOR	081.362.819-98	R\$ 1.492,82
19	JOSE LAERCIO FREITAS	032.967.569-90	R\$ 3.096,11
20	JOVENIL PINTO DA SILVA	059.656.439-26	R\$ 1.907,50
21	JULIO FABIO DOS SANTOS	300.780.778-69	R\$ 1.691,77
22	MARCIA DE ALMEIDA MARIANO	066.442.149-08	R\$ 2.309,54
23	MARCIO ADRIANO DE ALMEIDA	021.273.319-23	R\$ 4.270,32
24	MINORO DOMINGUES	960.457.449-34	R\$ 2.070,61
25	NAYARA OHANA DOS SANTOS	085.346.059-04	R\$ 727,71
26	PAULO CESAR DA CUNHA	059.237.929-90	R\$ 2.289,32
27	PAULO CESAR GUIMARAES SIEBRE	037.030.049-16	R\$ 21.000,00
28	RAYANE ISABELE DE OLIVEIRA	079.633.539-73	R\$ 2.672,95
29	RODRIGO RAMOS FERREIRA	063.137.049-83	R\$ 5.990,93
30	SAMUEL MOREIRA DE LIMA	128.184.219-26	R\$ 1.378,74
31	SERGIO AP AMERICO ANTUNES	060.686.989-12	R\$ 760,44
32	STAFUSSI & DYAGOSTIN	53.459.578/0001-77	R\$ 150.000,00
33	SOUZA, SAITO, DINAMARCO E ADVOGADOS	03.795.274/0001-02	R\$ 21.825,77
34	STULMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	25.267.713/0001-47	R\$ 7.200,00



35	TAHECH ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.263.382/0001-34	R\$ 258.487,80
36	TATIANE GONCALVES DOS SANTOS	091.881.829-08	R\$ 20.000,00
37	THIAGO ANDRE RIBEIRO	047.995.219-18	R\$ 43.437,37
38	VALDEMIR APARECIDO MARTINS	020.911.749-47	R\$ 2.087,62
39	VANDREIS SIQUEIRA	070.836.439-03	R\$ 1.869,05
40	VANESSA TEIXEIRA CHEVONICA	006.526.489-40	R\$ 2.214,71
			R\$ 621.647,29



RELAÇÃO DE CREDORES			
DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Art. 7º)			
GRUPO FOREST			
CLASSE II - GARANTIA REAL			
Nº	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR
1	BARRY-WEHMILLER PAPERSYSTEMS INC	12.269.565/0001-58	US\$ 532.685,60
2	KLABIN S.A	89.637.490/0001-45	R\$ 38.334.723,29



RELAÇÃO DE CREDORES				
DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Art. 7º)				
GRUPO FOREST				
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
Nº	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR	
1	1001 IND DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	61.508.537/0003-13	R\$ 35.226,42	
2	A. SILVA FERRAGENS LTDA	02.492.310/0002-87	R\$ 1.516,56	
3	A.T. COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS	14.898.558/0001-40	R\$ 116.439,31	
4	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA	61.478.897/0001-58	R\$ 42.864,40	
5	ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA	75.106.955/0001-27	R\$ 3.267,98	
6	ACOKORTE IND METALURGICA E COMERCIO LTDA	66.081.894/0001-08	R\$ 52.627,84	
7	ACREDITAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	29.152.636/0001-30	R\$ 432.618,41	
8	AGNUS PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EM	10.452.113/0001-81	R\$ 20.673,20	
9	AJL COMERCIO ATACADI	22.603.750/0001-90	R\$ 1.964,46	
10	AJS SERVICOS DE INTERNET LTDA	39.718.083/0001-94	R\$ 900,00	
11	ALFA TRANSPORTES EIR	82.110.818/0001-21	R\$ 1.259,97	
12	ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA	02.427.026/0009-01	R\$ 68.582,92	
13	ALTO VALE CELULOSE INDUSTRIA COMERCIO E	27.118.434/0001-47	R\$ 499.043,84	
14	ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	12.965.396/0001-90	R\$ 128.523,23	
15	AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODU	73.709.958/0002-00	R\$ 9.504,00	
16	ARCELORMITTAL BRASIL SA	17.469.701/0171-42	R\$ 17.506,03	
17	ARTOP DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORT	00.473.542/0001-81	R\$ 5.250,18	
18	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMBALAGEM	62.511.563/0001-00	R\$ 1.503,00	
19	AT PLUS TELECOM LTDA	19.782.703/0001-47	R\$ 4.600,00	
20	ATILUX MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E	02.745.938/0001-66	R\$ 1.427,60	
21	AUTENTICA AUTOMACAO DRIVES ROBOTICA SERV	31.101.620/0001-40	R\$ 28.694,50	
22	B C B RIBEIRO TRANSPORTES	45.827.033/0001-48	R\$ 266.820,29	
23	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 15.043.631,68	
24	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$ 3.289.130,17	
25	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/5425-98	R\$ 6.636.867,75	
26	BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	R\$ 5.280.667,16	
27	BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 2.924.424,23	
28	BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	R\$ 2.477.630,70	
29	BELOSCH INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	01.621.371/0001-53	R\$ 4.216,00	
30	BIG MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN	21.007.848/0001-12	R\$ 191.690,78	
31	BIOMEDLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	47.335.147/0002-87	R\$ 39.270,83	
32	BOBIG CONTATTO - EQUIPAMENTOS LTDA	05.143.214/0001-30	R\$ 201.508,80	
33	BOOKEEPERS SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA	24.812.894/0001-82	R\$ 96.851,19	
34	BP ONE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	19.455.281/0001-03	R\$ 222.797,01	
35	BRACELL SP CELULOSE LTDA	53.943.098/0001-87	R\$ 8.753.408,41	
36	BRADESCO SAUDE S/A	92.693.118/0001-60	R\$ 58.429,32	
37	BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	03.746.938/0015-49	R\$ 19.831,16	
38	BUCKMAN LABORATORIOS LTDA	44.589.885/0001-81	R\$ 26.948,58	
39	C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS	76.511.260/0006-06	R\$ 9.022,86	
40	CAIXA ECÔNIMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 2.733.833,03	
41	CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	19.355.455/0001-58	R\$ 18.514,16	



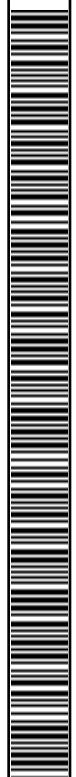
42	CAZAN TRANSPORTES LTDA	07.797.011/0003-55	R\$ 28.125,00
43	CELLMARK, INC.		US\$ 677.068,53
44	CFQ FERRAMENTAS LTDA	00.472.957/0001-30	R\$ 40.299,11
45	CMPC IGUACU EMBALAGENS LTDA	11.308.600/0008-04	R\$ 1.022.100,05
46	COMERCIO DE BEBIDAS CORAL LTDA	84.940.923/0001-13	R\$ 210,00
47	COMERCIO DE RESIDUOS BANDEIRANTE LTDA	16.642.662/0004-48	R\$ 60.808,09
48	CONEXA SAUDE SERVICOS MEDICOS S.A.	27.092.748/0002-07	R\$ 53.124,54
49	CONNECT SMART DATA LTDA	23.627.083/0001-49	R\$ 6.496,30
50	CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIP	14.038.059/0001-83	R\$ 22.700,00
51	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA	04.650.488/0001-53	R\$ 3.800,00
52	COPAPEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAP	83.240.028/0008-08	R\$ 2.342,20
53	CPEL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	04.791.891/0001-00	R\$ 141.412,80
54	CRUZANDO HISTORIAS ASSOCIACAO CIVIL	30.745.930/0001-35	R\$ 3.000,00
55	DAS NEVES TRANSPORTES LTDA	02.057.102/0001-79	R\$ 26.000,00
56	DESTAK EMPILHADEIRAS LTDA	50.273.497/0001-90	R\$ 3.734,16
57	DICOMP DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	02.457.533/0001-22	R\$ 1.499,66
58	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	06.913.480/0026-16	R\$ 6.382,57
59	DR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	18.597.494/0001-07	R\$ 11.571,29
60	ECCOMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS	07.415.076/0001-27	R\$ 493.497,30
61	EDSON DOS REIS	04.733.344/0001-60	R\$ 2.330,00
62	ELETRO BUSCARIOLI LTDA	51.687.713/0001-06	R\$ 140.990,00
63	ELETRO COMERCIAL REY	80.223.324/0001-28	R\$ 75.638,79
64	ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA	80.223.324/0002-09	R\$ 18.392,13
65	ELGERSMA E ELGESMA LTDA	05.486.710/0001-97	R\$ 6.800,00
66	EMPLOYER TRABALHO TEMPORARIO SA	05.445.752/0001-80	R\$ 940.494,52
67	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA	53.237.962/0001-25	R\$ 2.481,50
68	EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTDA	54.383.500/0001-89	R\$ 13.086,22
69	ESMARTE CARGO EIRELI	04.130.586/0001-60	R\$ 554.100,00
70	EXIMPORT LUBEQUIP LTDA	73.012.411/0001-70	R\$ 7.133,66
71	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	89.054.050/0006-70	R\$ 4.000,91
72	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PA	76.709.898/0001-33	R\$ 800,00
73	FEITOSA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENT	25.177.758/0001-20	R\$ 11.291,00
74	FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA L	06.225.442/0003-84	R\$ 7.871,30
75	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO IMP DE FERRA	92.664.028/0094-40	R\$ 13.023,61
76	FILTROPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	16.884.507/0001-95	R\$ 58.644,00
77	FITASPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	12.996.519/0001-50	R\$ 14.992,50
78	FLEX PRESS TRANSPORTES LTDA	11.184.998/0001-48	R\$ 113.209,09
79	FORMATTO CORTE E COMERCIO DE PAPEL LTDA	05.076.974/0001-72	R\$ 366,53
80	FUSION EET LOGISTICA LTDA	56.183.907/0001-98	R\$ 2.600,00
81	FUTURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS	15.380.802/0001-41	R\$ 11.591,62
82	GABRIEL GUINCHOS LTDA	36.740.738/0001-32	R\$ 1.800,00
83	GDO PARTICIPACOES S/A	27.751.075/0043-10	R\$ 4.493,44
84	GEA ANALISE DE RISCO E GESTAO AMBIENTAL	06.307.791/0001-83	R\$ 1.710,00
85	GEASA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EX	04.413.618/0001-34	R\$ 485.000,00
86	GERA POWER COMERCIO DE COMPRESSORES GERA	05.879.695/0001-47	R\$ 7.938,04
87	GERACAO SOCIAL CONSULTORIA LTDA.	44.806.518/0001-92	R\$ 14.811,79
88	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	07.358.761/0264-78	R\$ 1.757,98



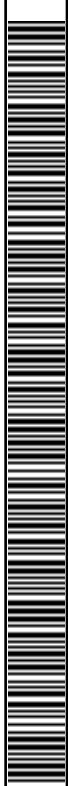
89	GLOBAL PAPEIS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	01.866.592/0001-91	R\$ 3.307.919,88
90	GOLDEN FIX SISTEMAS DE FIXACAO EIRELI	82.524.018/0001-57	R\$ 3.709,63
91	GREEN COMERCIO E GERENCIAMENTO DE RESIDU	06.180.593/0001-00	R\$ 332.013,75
92	GUINCHOS E PLATAFORMAS LONDRISTENS LTD	43.100.095/0001-28	R\$ 40.700,00
93	HELISUL TAXI AEREO LTDA	75.543.611/0014-08	R\$ 591,17
94	HSM DO BRASIL S.A.	01.619.385/0005-66	R\$ 2.400,00
95	IBA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARVORES	19.508.090/0002-35	R\$ 43.445,23
96	IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS I	51.482.776/0001-26	R\$ 158.927,35
97	INCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDO	02.100.560/0001-43	R\$ 12.600,00
98	INDUSFRI INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA	77.704.120/0001-02	R\$ 31.451,95
99	INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MANDIOCA SOL LT	46.061.669/0001-94	R\$ 320.740,00
100	INSTITUTO TS BRASIL	37.567.159/0001-00	R\$ 5.341,00
101	INOXARIO TUBOS E CONEXOES LTDA	12.554.355/0001-01	R\$ 63.667,22
102	IPPEL EQUIPAMENTOS LTDA	79.902.185/0001-80	R\$ 258.033,76
103	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 12.660.461,27
104	IUGU INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA	15.111.975/0001-64	R\$ 2.092,40
105	J. L. PETRI	18.810.287/0001-80	R\$ 12.921,99
106	JDO COMERCIO E INSTALAÇOES DE MAQUINAS E	24.829.879/0001-47	R\$ 10.494,11
107	JMP SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADO	28.296.172/0001-73	R\$ 36.403,19
108	JUVENTUS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST	10.681.439/0001-80	R\$ 2.741,41
109	KIM LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO EI	05.899.255/0002-32	R\$ 2.294,00
110	KSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	03.188.450/0001-48	R\$ 107.331,23
111	KURICA AMBIENTAL SA	07.706.588/0002-23	R\$ 31.551,40
112	LABORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA	00.460.424/0005-62	R\$ 14.790,00
113	LEGAL SEARCH INTERNATIONAL RECRUTAMENTO	24.009.259/0001-61	R\$ 15.266,28
114	LEVE COMERCIO DE GAS LTDA	11.723.354/0002-61	R\$ 78.431,60
115	LUBRILAGES COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTD	84.939.230/0001-00	R\$ 883,59
116	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	83.675.413/0004-46	R\$ 24.468,69
117	MAPPTV.COM TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICO	13.298.907/0001-20	R\$ 7.467,00
118	MARINGA FITAS DISTR DE FITAS E ABRASIVOS	82.369.034/0001-12	R\$ 1.507,89
119	MASTERTEC MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTD	07.524.826/0001-07	R\$ 645,50
120	MATHEUS ZOLET TRANSPORTES LTDA	46.818.929/0001-23	R\$ 294.660,00
121	MELVIN SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA	33.447.751/0001-00	R\$ 3.000,00
122	MERCURY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	71.717.110/0001-17	R\$ 7.361,28
123	MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA	01.582.892/0001-49	R\$ 2.633,34
124	METAL SERVICE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT	95.799.284/0001-34	R\$ 200.000,00
125	MID TRANSPORTES LTDA	27.654.604/0004-50	R\$ 755,52
126	MORAIS MOTORES ELETRICOS EIRELI	34.719.480/0001-67	R\$ 55.798,47
127	MULTILOG BRASIL S.A.	60.526.977/0209-51	R\$ 365.493,63
128	MUNDI SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	32.223.987/0001-08	R\$ 936.370,32
129	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	06.980.064/0092-10	R\$ 6.837,60
130	NICEPEL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	03.194.437/0001-00	R\$ 178.723,20
131	NORCOAST LOGISTICA S.A.	49.009.424/0006-10	R\$ 56.209,07
132	NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCA	04.681.311/0001-14	R\$ 8.748,68
133	ONFLY SA	30.342.266/0001-83	R\$ 48.004,08
134	ONILOG TRANSPORTES LTDA	05.310.329/0006-87	R\$ 6.032,14
135	PANDOLFO MADEIRAS LTDA	92.678.440/0020-83	R\$ 85.144,32



136	PAPER CELL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.661.802/0001-05	R\$ 463,47
137	PARANA EQUIPAMENTOS SA TELEMACO BORBA	76.527.951/0028-03	R\$ 13.020,20
138	PARANA PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	02.762.590/0001-15	R\$ 1.233,00
139	PAULISTA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTD	22.890.403/0002-77	R\$ 9.192,00
140	PAVANELLI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	29.783.356/0001-20	R\$ 41.136,40
141	VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0152-07	R\$ 4.506,01
142	PFANNENBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC	14.503.084/0001-90	R\$ 12.011,70
143	PHILUS PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA	35.035.186/0001-07	R\$ 6.493,40
144	PLANTEC P.T.A. LTDA	01.579.398/0001-25	R\$ 1.252,29
145	POLPA PAPEIS LTDA	84.932.748/0002-01	R\$ 220.172,06
146	POTIGUAR ATACADISTA IMPORTACAO E COMERCI	22.575.574/0001-20	R\$ 2.263,84
147	POWER GRAPHICS LTDA	00.832.676/0001-41	R\$ 1.603,01
148	PRANDOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL	41.301.271/0001-64	R\$ 165.168,00
149	PROESI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	10.428.528/0001-10	R\$ 416,09
150	R.R. TRANSPORTES LTDA	00.564.267/0002-92	R\$ 9.619,65
151	RAMOS E FORTE LTDA	81.401.853/0001-37	R\$ 64.206,00
152	RAYON SOLAR E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	35.055.491/0001-52	R\$ 9.326,53
153	RCD BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO	17.313.041/0001-30	R\$ 133.240,55
154	RE LATINA ACESSORIOS PARA MAQUINAS DE ES	08.694.397/0001-70	R\$ 2.915,34
155	REBRAS - RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA	01.693.259/0001-28	R\$ 221.571,55
156	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACA	01.754.239/0018-68	R\$ 1.716,86
157	REGMED IND TECNICA DE PRECISAO LTDA	61.498.861/0001-36	R\$ 10.667,79
158	RODOMACK TRANSPORTE COMERCIO LOCACAO E	97.525.945/0001-69	R\$ 2.763,00
159	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	44.914.992/0038-20	R\$ 4.690,49
160	RODOSISTENS LTDA	49.685.210/0001-50	R\$ 16.600,00
161	ROLLER SUL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	78.859.196/0001-61	R\$ 8.251,00
162	ROLOTIPO IND E COM ART DEBORRACHA E PLAS	43.514.694/0001-98	R\$ 8.150,00
163	ROXCEL TRADING GMBH		US\$ 2.194.729,55 + EUR 128.207,80
164	RR ASSET INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVE	08.787.726/0001-28	R\$ 132.266,30
165	RTE DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS INDUSTRI	36.531.203/0001-51	R\$ 61.752,07
166	SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA	71.961.049/0043-08	R\$ 3.000,23
167	SAME - SANTA MARIA EMBALAGENS LTDA	05.074.680/0002-92	R\$ 13.737,90
168	SC AVILA TRANSPORTES LTDA SC	09.574.359/0001-47	R\$ 4.349,76
169	SCARCELLI EMBALAGENS LTDA.	02.051.012/0001-70	R\$ 10.306,17
170	SCHULZ COMPRESSORES LTDA	23.635.798/0001-43	R\$ 45.575,00
171	SCRAP SOC COMERCIAL DE RESIDUOS E APARAS	63.035.117/0002-01	R\$ 187.077,00
172	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0471-14	R\$ 49.502,16
173	SERIKAKU IND COM DE PAPEIS LT	46.512.315/0001-19	R\$ 4.818,41
174	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTR	03.776.284/0016-87	R\$ 24.757,00
175	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.777.341/0286-80	R\$ 32.433,52
176	SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS LTDA	02.485.346/0001-52	R\$ 24.947,04
177	SIM LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS	35.080.137/0003-40	R\$ 9.374,16
178	SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMB	23.524.952/0013-43	R\$ 306.716,10
179	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	49.930.514/0907-03	R\$ 3.595,69
180	SODIVEL HIDRAULICA E VEDACOES LTDA	77.182.442/0001-20	R\$ 40.995,01
181	SOLANGE MARQUES LOG TRANSPORTES LTDA	54.456.186/0001-17	R\$ 93.242,51



182	SOLANGE MAZARO	50.145.924/0001-54	R\$ 1.557,50
183	SOLIDES TECNOLOGIA S/A	10.461.302/0001-10	R\$ 1.323,00
184	SOLUCAO - DISTRIBUICAO, TRANSPORTES E LO	07.697.617/0002-38	R\$ 47.414,35
185	SOUZA E DAMIANI LTDA	08.788.368/0001-78	R\$ 1.524,50
186	SPENCER TECNOLOGIA LTDA	00.372.837/0001-61	R\$ 559.939,71
187	SPLENDIA PARUS REFEICOES S.A	22.595.153/0068-79	R\$ 169.995,48
188	SR LIMA PAPEIS FINOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	17.604.060/0001-16	R\$ 4.976.718,44
189	STARS SECURITIZADORA S/A	25.136.143/0001-56	R\$ 126.213,20
190	STRAPET EMBALAGENS LTDA	09.258.359/0003-08	R\$ 2.420,18
191	SULESTE AMBIENTAL LTDA	41.221.457/0001-03	R\$ 53.762,27
192	SUPERMERCADOS MYATA LTDA	75.492.694/0021-74	R\$ 4.962,41
193	SUZANO SA	16.404.287/0156-91	R\$ 212.879,68
194	SWAP MEIOS DE PAGAMENTOS INSTITUICAO DE	31.680.151/0001-61	R\$ 30.000,00
195	T.J.M. FERRAMENTAS E LOCACOES LTDA	12.124.313/0001-30	R\$ 95.239,62
196	TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAG	12.919.786/0001-24	R\$ 3.383,03
197	TELTEC SOLUTIONS LTDA	04.892.991/0001-15	R\$ 180.868,55
198	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.	47.080.619/0001-17	R\$ 17.356,87
199	TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMB	09.579.096/0001-69	R\$ 3.378,60
200	THE INSURANCE COMPANY OF THE STATE OF PENNSYLVANIA ("ICP")		US\$ 693.618,30
201	TRANSBEN TRANSPORTES LTDA	03.523.549/0008-25	R\$ 69.364,30
202	TRANSDELL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	53.481.878/0001-52	R\$ 375.679,48
203	TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI	78.706.751/0014-30	R\$ 1.644,19
204	TRANSPORTADORA PEREGRINA LTDA	08.158.720/0014-06	R\$ 51.500,00
205	TRANSPORTES NACIONAL	24.221.368/0003-00	R\$ 3.684,66
206	TRD TRANSPORTE RODOVIARIO DALFAN LTDA	03.350.624/0006-31	R\$ 12.080,61
207	TS CURSINO TRANSPORTE DE CARGA LTDA	29.379.007/0002-29	R\$ 8.897,63
208	VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	03.689.427/0001-37	R\$ 4.787,44
209	VALE DO TIBAGI TRANSPORTES E LOGISTICA L	75.703.256/0003-26	R\$ 112.006,08
210	VALORIZE RECICLAGEM COMERCIO E TRANSPORT	26.086.869/0003-56	R\$ 783.720,00
211	VENANCIO E MARCONDES MANUTENCAO INDUSTRI	17.159.866/0001-42	R\$ 113.085,62
212	WA SENO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	48.976.904/0001-83	R\$ 104.756,10
213	WAKE COMMERCE LTDA	03.322.197/0001-73	R\$ 2.000,00
214	WESTROCK CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTD	45.989.050/0014-04	R\$ 3.319.279,57
215	ZERO RESIDUOS LTDA	13.157.214/0001-18	R\$ 13.394,98
			R\$ 87.546.918,11 + US\$ 3.565.416,38 + EURO 128.207,80



RELAÇÃO DE CREDORES				
DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (Art. 7º)				
GRUPO FOREST				
CLASSE IV - ME EPP				
Nº	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR	
1	A BANCHES E CIA LTDA ME	14.416.511/0001-01	R\$ 61.550,00	
2	A. MANHANI FILHO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	04.976.188/0001-69	R\$ 5.000,00	
3	ACAO AMBIENTAL LTDA	30.177.476/0001-63	R\$ 2.014,00	
4	ACOPMAX ACOPLAMENTOS COMERCIO E ACESSORI	50.109.033/0001-42	R\$ 1.340,00	
5	ADB SERVICOS INDUSTRIAL ME	21.235.102/0001-66	R\$ 57.380,00	
6	ADELAIDE AMELIA SILVA RABELO COMERCIO DE	10.524.169/0001-02	R\$ 2.165,80	
7	ADELINO ANTONIO FARAO	18.732.627/0001-00	R\$ 362,00	
8	ADILSON ARAUJO DE NEGREIROS 02548649962	32.055.846/0001-15	R\$ 3.866,78	
9	ADILSON LOPES BATISTA TRANSPORTES	30.974.277/0001-86	R\$ 1.445,00	
10	ADILSON RUIVO MANUTENCAO DE AR CONDICION	42.536.337/0001-68	R\$ 5.815,71	
11	ADRIANE GARCEZ MACHADO	12.581.137/0001-66	R\$ 43.655,00	
12	AFB TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS E	11.910.996/0001-99	R\$ 124.884,96	
13	AFIACAO DE FRESAS E SERRAS AFRES IND E C	62.092.184/0001-14	R\$ 1.200,00	
14	AFZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	20.266.798/0001-25	R\$ 5.735,26	
15	AGRO - ROQUE SERVICOS E LOCACAO LTDA	04.131.838/0001-75	R\$ 33.001,75	
16	AIR FORT MAQUINAS E SERVICOS LTDA EPP	09.028.350/0001-30	R\$ 25.440,23	
17	AIRTON DE OLIVEIRA RIBEIRO 32398554880	36.036.661/0001-14	R\$ 5.500,00	
18	ALL INDUSTRIA E COMEALL INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS	15.628.536/0002-04	R\$ 21.496,04	
19	ALLGREEN GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA	45.433.184/0001-11	R\$ 28.900,20	
20	ALOCAM TRANSPORTES LTDA	34.547.179/0001-13	R\$ 1.188,37	
21	AMANDA BUENO CAMARGO	31.418.032/0001-35	R\$ 15.551,85	
22	AMBALEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	47.531.237/0001-62	R\$ 63.770,13	
23	ANA CLAUDIA RODRIGUES GONCALVES PRODUTOS	10.571.497/0001-51	R\$ 1.175,00	
24	ANDERSON MENDES MARCICANO	11.015.429/0001-79	R\$ 7.000,00	
25	ANGUTI ESTATISTICA LTDA ME	01.644.357/0001-75	R\$ 750,00	
26	ANTONIO CARLOS PADILHA	31.865.696/0001-42	R\$ 2.430,00	
27	ARCO IRIS TINTAS EIRELI ME	22.415.884/0004-20	R\$ 9.929,96	
28	ARMANDO KAZUNORI FUGII	77.722.239/0001-08	R\$ 56,00	
29	ASR CONSULT SUPORTE EM TI LTDA	13.250.313/0001-40	R\$ 58.734,94	
30	BATISTA E CAZE COMERCIO DE PLASTICOS LTD	48.590.108/0001-08	R\$ 2.862,00	
31	BATISTA MULTI SERVICOS LTDA	55.551.222/0001-94	R\$ 3.500,00	
32	BCONTROLTECH CONSULTORIA EM GESTAO E TEC	40.116.029/0001-58	R\$ 24.400,00	
33	BECOMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28.571.803/0001-15	R\$ 16.250,00	
34	BELLIVILLE COMERCIO DE SUCATAS E TRANSPO	07.324.493/0001-64	R\$ 14.146,00	
35	BERTOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	49.434.293/0001-04	R\$ 4.948,72	
36	BJ PARANA REPRESENTACOES E SOLUCOES COME	27.842.375/0001-55	R\$ 2.030,00	
37	BOAVENTURA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	46.530.845/0001-90	R\$ 11.900,00	
38	BOUGAINVILLE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	26.304.855/0001-08	R\$ 8.751,80	
39	BR BRASIL AMBIENTAL TRANSPORTES E LOGIST	36.077.466/0001-32	R\$ 20.097,76	



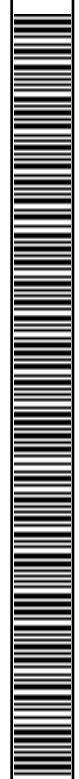
40	BR BRASIL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	16.900.600/0001-46	R\$ 8.292,87
41	BRAGANCA GUINDASTES LTDA	23.955.455/0001-66	R\$ 3.000,00
42	BRAZNETO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTD	25.391.453/0001-17	R\$ 31.500,00
43	BRG TRANSPORTES LTDA	15.281.570/0001-74	R\$ 5.500,00
44	BWB EMPILHADEIRAS LTDA	37.929.062/0001-92	R\$ 458,00
45	C E F COMERCIO DE FE	09.347.587/0001-84	R\$ 17.225,38
46	C.E.S. DE OLIVEIRA - MANUTENCAO ELETRICA	21.622.710/0001-23	R\$ 474,32
47	CAD PANIFICADORA EIRELI ME	13.604.420/0001-29	R\$ 6.666,94
48	CADERNO VIRTUAL INFORMATICA E EDUCAÇÃO L	09.912.574/0001-00	R\$ 5.624,00
49	CAKEBOX COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	43.249.717/0001-84	R\$ 2.648,60
50	CALHAS BROERING LTDA	04.247.558/0001-27	R\$ 1.700,00
51	CALIBRAPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.927.084/0001-67	R\$ 4.195,00
52	CAMPOS GERAIS DISTRIBUIDORA LTDA	45.015.939/0001-68	R\$ 10.103,86
53	CARDOSO E SANTOS LTDA	13.303.420/0001-99	R\$ 2.225,80
54	CASTANHEL COMERCIO VAREJISTA DE SANEANTE	81.002.990/0001-07	R\$ 183,50
55	CEDS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	09.067.012/0001-08	R\$ 15.000,00
56	CHAIANY MAJORY COELHO E CIA LTDA	06.273.326/0001-79	R\$ 4.088,80
57	CIS COMERCIO DE ALIMENTOS E PAPEIS LTDA	49.632.846/0001-33	R\$ 16.354,09
58	CLARITY COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	05.387.673/0001-60	R\$ 2.350,56
59	CLAUDEMIR RIBEIRO NUNES	44.993.317/0001-41	R\$ 1.240,00
60	CLEVERSON JOSE DA SILVA 08878940976	43.042.633/0001-75	R\$ 8.700,00
61	COLIFETRANS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - CAROLINA DA SILVA RIBEIRO	41.278.673/0001-95	R\$ 6.725,80
62	COLINA VERDE - INDUSTRIA E COMERCIO DE L	81.681.025/0001-08	R\$ 2.098,00
63	COMERCIAL ZANATTA EIRELI	42.270.684/0001-91	R\$ 50.031,44
64	COMERCIO DE APARAS AMBIENTAL VS LTDA	00.411.692/0001-60	R\$ 14.090,00
65	COMERCIO DE CAMARAS DE AR SWG LTDA EPP	05.464.520/0001-79	R\$ 11.646,00
66	COMERCIO DE CARNES SANTA HELENA LTDA	00.339.559/0001-40	R\$ 1.129,23
67	COMERCIO DE SUCATA MACEFER LTDA	06.180.881/0001-56	R\$ 25.041,00
68	COMERCIO E SERVICOS DE BALANÇAS REAL LTD	34.701.644/0001-29	R\$ 1.550,00
69	CONCRETEIRA IMBAU LTDA ME	15.762.820/0001-98	R\$ 6.900,00
70	CONSTRUTORA SOLIDI L	03.325.787/0001-50	R\$ 77.588,63
71	CORREIAS LONDRINA LTDA	42.800.091/0001-90	R\$ 113.932,16
72	CORREIAS PARANA	84.808.161/0001-04	R\$ 17.340,00
73	CRONOS METAL SOLUCOES EM ACOS LTDA	34.577.068/0001-50	R\$ 36.675,55
74	CUBICO G TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	36.427.756/0001-69	R\$ 1.900,00
75	D C CAMARGO VUJANSKI IMPAMADE PRESTADO	18.955.129/0001-19	R\$ 5.945,67
76	D PEREIRA GOMES E FILHO LTDA	08.275.701/0001-45	R\$ 7.443,25
77	DAMARIS SILVEIRA MELO CARNEIRO	31.136.988/0001-44	R\$ 229.007,04
78	DANIEL MEDALIA TRANSPORTES	34.208.008/0001-60	R\$ 1.622,39
79	DANNEHL ENGENHARIA LTDA	39.722.303/0001-53	R\$ 4.046,00
80	DELGADO E DELGADO REC DE PNEUS LTDA	08.589.377/0001-30	R\$ 1.200,47
81	DF COMERCIO E SERVICOS DE INFO	15.049.266/0001-04	R\$ 2.080,00
82	DI LUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC	02.590.546/0001-75	R\$ 4.690,46
83	DIALETO INFORMATICA LTDA ME	00.980.499/0001-40	R\$ 14.023,50



84	DIRK DRIVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.674.904/0001-56	R\$ 43.865,79
85	DIRLEI KAISER DA COSTA	02.586.868/0001-40	R\$ 4.300,00
86	DOUGLAS VASCONCELOS DE SOUZA	34.913.969/0001-75	R\$ 160,00
87	DROGARIA AVENIDA PETRI LTDA ME	06.171.429/0001-28	R\$ 19.809,75
88	DROGARIA LIMEIRA LTDA	08.623.061/0001-17	R\$ 434,80
89	DUREFIX COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGEN	37.405.193/0001-70	R\$ 4.717,92
90	E BUENO TRANSPORTES EIRELI	25.112.100/0001-30	R\$ 154.479,60
91	E C DE LIMA MAQUINAS E FERRAMENTAS	19.833.455/0001-16	R\$ 327,00
92	E TOBERA E CIA LTDA	09.425.106/0001-01	R\$ 12.746,00
93	EDIVALDO HENRIQUE CUBA	20.390.854/0001-39	R\$ 8.436,50
94	EDUARDO JUSTUS OLEGARIO ME	11.126.917/0001-53	R\$ 61.380,11
95	EDUARDO PURNHAGEN TRANSPORTES LTDA	12.477.256/0001-73	R\$ 10.200,00
96	EDYTUBOS EMBALAGENS DE PAPEL LTDA	16.433.794/0001-17	R\$ 10.738,80
97	ELCIO WOYCIECHOWSKI	10.626.831/0001-27	R\$ 24.514,10
98	ELIENAI FERNANDES DOS SANTOS	06.997.342/0001-04	R\$ 4.300,00
99	EMANN MOLDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	57.910.192/0001-90	R\$ 11.146,88
100	EMEL ENROLAMENTO DE MOTORES ELETRICOS SS	03.481.848/0001-78	R\$ 1.230,00
101	EQUITEC SOLUCOES EM EPI E FERRAMENTAS EI	23.243.650/0001-63	R\$ 8.256,80
102	ERITON NUNES TRANSPORTES LTDA	19.106.868/0001-07	R\$ 101.620,00
103	ETIQUETAS E ROTULOS LTDA	52.197.333/0001-56	R\$ 898,02
104	EXON SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACA	21.105.642/0001-25	R\$ 37.951,85
105	EXSOLUTION EXPERTISE EM SOLUCOES INDUSTR	47.144.841/0001-36	R\$ 5.400,00
106	EXTINTEL EQUIPAMDE SEGURANCA LTDA	80.010.135/0001-77	R\$ 11.083,41
107	EXTRA FERRO E ACO LTDA	36.750.713/0001-10	R\$ 5.393,63
108	FAMAS EMBALAGENS EIRELI	26.103.734/0001-90	R\$ 812,00
109	FERNANDA JULIANA CAETANO MARTINS DE MORA	55.634.868/0001-35	R\$ 25.000,00
110	FERNANDES COMERCIAL LTDA	00.496.222/0001-47	R\$ 3.171,33
111	FERNANDO MANRIQUE SERV DE ADMINISTRACAO	49.088.956/0001-86	R\$ 5.286,08
112	FORT RODAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	43.309.539/0001-30	R\$ 3.239,51
113	FPV SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTE L	30.193.237/0001-05	R\$ 212.029,08
114	FULL DISPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.613.724/0001-40	R\$ 7.229,49
115	GENERAL DO OLEO 2 COM DE LUBRIFICANTES L	26.050.080/0001-83	R\$ 7.842,10
116	GENERALTECH SISTEMAS INDUSTRIALIS LTDA	20.638.423/0001-49	R\$ 5.721,00
117	GERSON PARZWSKI	03.705.135/0001-40	R\$ 454.087,28
118	GGL INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA	02.985.342/0001-33	R\$ 2.410,00
119	GILBERTO ANDREUCCETTI	11.448.522/0001-77	R\$ 1.710,00
120	GIU CONFEITARIA CAFE E BUFFET LTDA	17.866.811/0001-72	R\$ 1.198,00
121	GMMB SERVICOS GRAFICOS LTDA	13.192.771/0001-70	R\$ 63.274,88
122	GRAFICA EXECUTIVA LTDA	02.426.701/0001-12	R\$ 4.260,00
123	GRAPHIK PARANA FACAS CORTE VINCO LTDA	34.334.729/0001-16	R\$ 1.138,00
124	GRENNTEC COMERCIO E INSTALACOES LTDA	34.267.495/0001-31	R\$ 4.166,66
125	GUARDIAN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	31.907.952/0001-17	R\$ 1.080,00
126	H H TERRA E CIA LTDA	34.345.386/0001-95	R\$ 900,00
127	HIGICENTER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DE	04.678.540/0001-80	R\$ 7.701,18
128	I. MANGONI - CONSULTORIA EM SEGURANCA E	17.882.180/0001-85	R\$ 2.600,00



129	ICAC PREMOLCON LTDA	77.720.084/0001-62	R\$ 800,00
130	IDEAL GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA	53.308.343/0001-84	R\$ 2.500,00
131	IGOR LOURENCAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.026.732/0001-53	R\$ 1.500,00
132	IMPACTA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	27.221.988/0001-75	R\$ 20.000,00
133	IMPERIUS AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS E	30.053.361/0001-67	R\$ 783,20
134	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TROMBET	77.686.434/0001-11	R\$ 1.373,00
135	INTENTUS DIGITAL E DESENVOLVIMENTO LTDA	26.618.897/0001-05	R\$ 6.164,75
136	IOD LOD SERVIÇOS DE TRANSPORTES ROD.	32.051.694/0001-82	R\$ 3.821,71
137	IRANI BATISTA SIQUEIRA	60.332.148/0001-55	R\$ 300,00
138	IRMAOS ALMEIDA MADEIRAS E EMBALAGENS L	15.104.340/0001-30	R\$ 3.072,00
139	IVANIRA SALVA SANTOS	62.885.652/0001-08	R\$ 2.709,56
140	IZD SERVICE LTDA	30.962.441/0001-35	R\$ 49.000,00
141	J BARAN MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	27.478.464/0001-64	R\$ 534.441,67
142	JAMILLE SCHMITT - TRANSPORTES	28.752.547/0001-62	R\$ 16.250,00
143	JC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	10.278.346/0001-00	R\$ 2.760,00
144	JEA TRANSPORTE ES LTDA	50.550.897/0001-03	R\$ 4.400,00
145	JENSEN E MARTINS LTDA	31.402.457/0001-56	R\$ 15.382,16
146	JOAO CLOVIS TROMBETTA E CIA LTDA EPP	04.419.786/0001-37	R\$ 7.090,91
147	JONAS F. DE SOUZA	04.493.681/0001-28	R\$ 18.300,00
148	JORDAN TRANSPORTES	55.700.305/0001-06	R\$ 2.500,00
149	JOSE BENTO PEREIRA DA TRINDADE 366795771	27.955.431/0001-68	R\$ 1.000,00
150	JOSE CARLOS RAMPIM DA SILVA	05.093.671/0001-68	R\$ 64,00
151	JOSE L. BUENO	00.135.538/0001-03	R\$ 3.458,38
152	JOSE MAURICIO JUNIOR DETETIZACAO	10.201.834/0001-19	R\$ 643,40
153	JR FERRAMENTAS LTDA	28.768.070/0001-03	R\$ 3.563,50
154	JSANTOS E NUNES LTDA	03.417.067/0001-14	R\$ 6.690,45
155	JUCILENE ROGALSKI GONCALVES MIRANDA AF	13.072.825/0001-63	R\$ 5.388,67
156	JULIO CEZAR DA LUZ	53.125.789/0001-73	R\$ 3.450,00
157	JULIO D OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA	24.744.191/0001-64	R\$ 139.427,63
158	KARINE DOS SANTOS FERREIRA	27.822.815/0001-02	R\$ 15.762,00
159	KING WOOD ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	01.719.881/0001-68	R\$ 35.734,66
160	KLEITON B DE CARVALHO	20.863.212/0001-00	R\$ 38.170,68
161	KUHNEN E CHAVES LTDA	09.393.594/0001-12	R\$ 5.392,00
162	L C SANTOS E C F PEDROSO LTDA	49.745.206/0001-30	R\$ 189.565,37
163	L EDUARDO OTT SOLUCOES EMPRESARIAIS	31.552.554/0001-25	R\$ 1.002,79
164	LABIQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS PLABORA	82.421.694/0001-03	R\$ 3.075,65
165	LABSTORE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS	80.044.555/0001-74	R\$ 7.330,00
166	LAGO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	44.566.217/0001-39	R\$ 4.897,00
167	LAMINADOS SAO GABRIEL LTDA	04.235.872/0001-90	R\$ 5.364,42
168	LBS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	39.371.147/0001-23	R\$ 11.249,13
169	LEANDRO SIQUEIRA	04.410.540/0001-02	R\$ 2.250,00
170	LEAO DE JUDA SP TRANSPORTES RODOVIARIOS	46.024.379/0001-70	R\$ 1.500,00
171	LEBID E CIA LTDA	00.460.494/0001-97	R\$ 149.740,00
172	LIMEIRA UTILIDADES LTDA	20.360.371/0001-91	R\$ 4.268,20
173	LOPES DO BRASIL LTDA	46.638.236/0001-59	R\$ 2.400,00



174	LOTUS DO BRASIL SOLUCOES EM ABRASIVOS E	51.730.411/0001-73	R\$ 22.265,31
175	LS RECICLAGENS E TRANSPORTES LTDA ME	20.958.698/0001-60	R\$ 16.960,00
176	LUCAS VAZ MENDES	59.860.978/0001-76	R\$ 934,00
177	LUCAUTO AUTO CENTER LTDA	02.087.692/0001-82	R\$ 3.800,00
178	LUIS FERNANDO STEFENON 75543796900	41.422.027/0001-50	R\$ 5.575,00
179	LYNX CONSULTORIA LOGISTICA EIRELI	37.230.889/0001-03	R\$ 76.050,00
180	M A NITA CHURUDEZ LTDA	55.700.305/0001-06	R\$ 243.915,13
181	M CASTANHEL COMERCIAL LTDA	52.638.861/0001-01	R\$ 1.501,00
182	M M S DE ALMEIDA TRANSPORTE E LOGISTICA	30.246.998/0001-70	R\$ 4.585,00
183	M R O COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIALIS	12.258.507/0001-29	R\$ 16.686,25
184	M S C REPRESENTACOES E PROMOCOES DE VEND	54.020.728/0001-04	R\$ 3.500,00
185	M. GRASEFFI RECRUTAMENTO E SELECAO	31.968.637/0001-08	R\$ 36.000,00
186	MADEIRAS LOURENCO LTDA	21.220.304/0001-34	R\$ 44.773,92
187	MADEREIRA MORAES LTDA	13.306.800/0001-87	R\$ 7.204,75
188	MAESTRO ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP	23.998.456/0001-98	R\$ 4.250,00
189	MAKELE CHIANE FERNANDES DE OLIVEIRA LOG	52.451.065/0001-57	R\$ 35.000,00
190	MAKLOC COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTO	08.583.014/0001-97	R\$ 5.300,00
191	MARCIO ROBERTO CAMARGO	07.523.448/0001-39	R\$ 19.000,00
192	MARIA CRISTIANE DANILAU ME	27.902.484/0001-10	R\$ 40.800,00
193	MARIA JUCIMARA RODRIGUES MACHADO	18.884.694/0001-32	R\$ 77,64
194	MASTER PLAN ENGENHARIA DE PRODUCAO LTDA	55.972.936/0001-76	R\$ 327,86
195	MATHEUS JOSE SILVA MACHADO ME	28.140.709/0001-01	R\$ 428,61
196	MAXIMILIANO MIRANDA 04312092940	23.327.064/0001-05	R\$ 11.016,50
197	MEDEIROS E CIA LTDA	81.845.323/0001-88	R\$ 1.129,00
198	MEIRA E SANTOS LTDA	05.301.844/0001-96	R\$ 4.170,84
199	MEPEM METALURGICA PIRAI EQUIPAMENTOS MEC	73.626.103/0001-35	R\$ 50.000,00
200	METALURGICA STAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO	00.260.907/0002-70	R\$ 2.142,93
201	METALVISION COMERCIO E INDUSTRIA METALUR	46.525.192/0001-50	R\$ 946,56
202	METROTECNO INDUSTRIA DE APARELHOS DE MED	47.541.111/0001-79	R\$ 62.500,00
203	MICROLAGES INFORMATICA LTDA	06.040.884/0001-94	R\$ 1.440,00
204	MILL MADEIRAS LTDA	50.800.026/0001-92	R\$ 13.936,65
205	MILL SERVICES ASSOCIATE SERVICOS E MONTA	13.938.263/0002-79	R\$ 2.245,17
206	MILVUSCOM LTDA	40.737.771/0001-80	R\$ 597,13
207	MISUMI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA	21.677.303/0001-13	R\$ 5.840,63
208	MOBILE RENTAL, COMERCIO E LOCACAO DE COM	28.432.592/0001-30	R\$ 124.027,33
209	MORAES E SELL LTDA	04.427.566/0001-55	R\$ 926,00
210	MRF COMERCIO LOCACAO MANUTENCAO E TREI	06.155.904/0001-72	R\$ 127.000,00
211	MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E MATER	17.457.685/0001-00	R\$ 2.730,40
212	N S A MUNCK LOCACAO LTDA ME	19.859.517/0001-69	R\$ 86.389,24
213	N.B. LOCACOES	08.676.186/0002-96	R\$ 22.900,00
214	NICOLAS ROGERIO FISCHER TRANSPORTES	23.206.128/0001-01	R\$ 2.377,28
215	NOBREGA ASSESSORIA LTDA	04.233.895/0001-65	R\$ 29.600,00
216	NORTEVEST UNIFORMES LTDA	06.213.716/0001-53	R\$ 2.099,00
217	NOVA SINGULAR AGENCIA DIGITAL LTDA	10.405.316/0001-17	R\$ 41.105,30
218	NUNES E SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO L	08.345.973/0001-74	R\$ 20.920,63



219	OLIVEIRA PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSULTO	22.425.373/0001-47	R\$ 13.500,00
220	OPEREX TRANSPORTES LTDA	41.582.190/0001-80	R\$ 53.063,82
221	ORBRAPI ORGANIZACAO BRASILEIRA EM PROP	08.054.211/0001-19	R\$ 9.774,46
222	P F T COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAM	44.927.760/0001-14	R\$ 2.390,00
223	PACK FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAG	15.800.715/0001-04	R\$ 51.503,90
224	PAOLA KELLY ZANIN MACEDO	52.853.293/0001-53	R\$ 6.500,00
225	PARABELLUM SERVICOS LTDA	48.449.232/0001-58	R\$ 1.283,35
226	PARANAFORKS COMERCIO DE PEÇAS PARA EMPIL	08.819.241/0001-79	R\$ 9.588,00
227	PASSARELLA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA	07.127.090/0001-25	R\$ 51.204,18
228	PAULO JOSE DA CONCEICAO	25.230.801/0001-74	R\$ 148.004,00
229	PAULO ROBERTO QUEIROZ MATTOS ME	81.250.177/0001-48	R\$ 1.285,00
230	PAULO RODRIGUES PEREIRA	49.909.632/0001-61	R\$ 13.200,00
231	PEDRO EMANOEL DA SILVA OLIVEIRA LTDA	49.909.545/0001-04	R\$ 1.411,00
232	PEPAC INDUSTRIA DE EMBALAGENS PERNAMBUCO	41.412.782/0001-53	R\$ 1.108,69
233	PERUZZO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.314.845/0001-26	R\$ 3.681,11
234	PETROPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS	55.162.093/0001-42	R\$ 39.506,40
235	PRIMAK E CAMPOS LTDA EPP	02.383.417/0001-06	R\$ 9.828,00
236	PS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	22.056.029/0001-28	R\$ 18.815,14
237	QUALIFOR LTDA ME	11.880.401/0002-80	R\$ 35.835,53
238	R D W INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS L	27.156.463/0001-01	R\$ 3.430,00
239	R R.PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	43.686.565/0001-87	R\$ 12.460,00
240	RAFAELA ANA PEREIRA DA LUZ	42.284.671/0001-71	R\$ 1.401,21
241	RAGNER DOS S VANIN	49.450.118/0001-00	R\$ 6.200,00
242	RAIOTEK CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	17.323.055/0001-35	R\$ 2.400,00
243	RAIZER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	81.050.528/0001-77	R\$ 5.359,60
244	RAMOS E NUNES COSTA LTDA	01.995.660/0001-12	R\$ 586,34
245	RCL PROJETOS & ENGENHARIA LTDA	30.865.038/0001-98	R\$ 28.000,00
246	REAG TRANSPORTES LTDA	11.602.461/0001-50	R\$ 64.766,29
247	REALIZA DIVISORIA E FORRO LTDA.	04.859.243/0001-30	R\$ 3.839,00
248	RECIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS	00.279.832/0001-99	R\$ 40.620,00
249	RECKOHL COMERCIAL LTDA	02.798.359/0001-81	R\$ 480,00
250	REGENTE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP	01.405.583/0001-01	R\$ 2.177,76
251	RESTAURANTE E PASTELARIA MULTISABORES LT	08.781.421/0001-09	R\$ 1.050,00
252	RIBEIRO E PEDROSO TRANSPORTES LTDA	48.164.696/0001-18	R\$ 38.713,07
253	RJ EQUIPAMENTOS LTDA	44.605.618/0001-50	R\$ 5.446,13
254	ROCHEL ROCHA E CIA LTDA	27.095.849/0001-42	R\$ 3.880,73
255	RODO DANNY TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	11.389.565/0002-00	R\$ 8.601,19
256	RODO LETICIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTD	35.067.963/0001-97	R\$ 330.234,41
257	ROLAR ROLAMENTOS ARAUCARIA LTDA	33.833.000/0001-21	R\$ 118.000,00
258	ROLESUL ROLAMENTOS LTDA	09.382.715/0001-20	R\$ 78.985,00
259	RONALDO SANTOS CAVALLOTTI	39.808.474/0001-08	R\$ 3.845,00
260	RUBINHO AUTO PEÇAS	21.247.052/0001-37	R\$ 1.671,50
261	SAMARITANO TRANSPORTES LTDA	55.153.234/0001-60	R\$ 28.140,00
262	SANDRO KUTIANSKI DOS SANTOS 09084486943	37.751.737/0001-56	R\$ 55.805,00
263	SANTOS E CARDOSO LTDA	59.171.719/0001-38	R\$ 25.000,00



264	SCHIAVON E RUBIK LTDA	03.585.649/0001-00	R\$ 596,00
265	SERPONTES COMERCIO DE PECAS LTDA	07.999.662/0001-66	R\$ 3.399,90
266	SILVA BORGES E BARBOSA LTDA ME	10.638.093/0001-38	R\$ 945,00
267	SINOPRESS - MONITORAMENTO E ANALISES DE	43.350.706/0001-96	R\$ 1.100,00
268	SOLUCOES EM INFRAESTRUTURA FLEXIVEL LTDA	14.636.531/0001-80	R\$ 26.250,00
269	SOS COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	06.374.693/0001-69	R\$ 2.210,60
270	SPSA LAGES ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	42.296.330/0001-16	R\$ 3.033,94
271	SQ SOLUTIONS LTDA	55.645.474/0001-82	R\$ 8.372,90
272	SR LOGISTICA LTDA	43.693.681/0001-23	R\$ 400.397,00
273	SUCATEIRA RIBEIRAO LTDA	44.734.927/0001-20	R\$ 100.282,00
274	SUL METAIS PERFORADOS LTDA	43.839.480/0001-91	R\$ 10.956,66
275	SUL PENEIRAS E FURACOES LTDA	11.348.912/0001-75	R\$ 35.380,33
276	SULBRAZIL INDUSTRIA METAL MECANICA & MAN	03.185.475/0001-98	R\$ 3.125,00
277	SUMMER GUINCHOS LTDA	18.199.049/0001-80	R\$ 1.800,00
278	SUPERKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBAL	06.330.437/0001-70	R\$ 5.090,79
279	SUPERMERCADO DE SUCATAS BIM LTDA	67.505.495/0001-81	R\$ 36.735,40
280	T S V LOGISTICA E COMERCIAL LTDA	50.597.713/0001-52	R\$ 261.600,00
281	TAG SOLUCOES EM SISTEMAS E TECNOLOGIA LT	47.071.328/0001-62	R\$ 2.925,60
282	TEC REVEST- COMERCIO E SERVICOS DE REVES	05.626.363/0001-50	R\$ 6.483,80
283	TECHPLAST SOLUCOES EM EMBALAGENS INDUSTR	52.334.277/0001-54	R\$ 22.680,00
284	TELEMACO BORBA DISTRIBUIDORA LTDA	28.215.595/0001-11	R\$ 21.771,12
285	TEMPERATURA CERTA AQUECEDORES LTDA	50.807.923/0001-28	R\$ 2.150,00
286	TENDAS ARAUCARIA LTDA	01.015.317/0001-64	R\$ 57.000,00
287	TERRA MANG COM DE MANG E CONEXOES HIDRAU	09.236.199/0001-26	R\$ 7.163,70
288	TERRA PRETA COMERCIO DE GAS LTDA	45.043.373/0001-88	R\$ 830,00
289	THERMO SERVICE ASSISTENCIA EM AR CONDIC	04.194.815/0001-00	R\$ 21.400,00
290	THIANE ALIMENTACAO LTDA	31.690.065/0001-30	R\$ 21.182,00
291	TJM FERRAMENTAS E LOCACOES LTDA EPP	12.124.313/0001-30	R\$ 53.000,03
292	TKUIN ME	04.210.677/0001-05	R\$ 4.526,43
293	TOMAZ ANTUNES NETO EIRELI	11.428.977/0001-20	R\$ 1.452,82
294	TOTALPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	21.472.669/0001-56	R\$ 1.127,40
295	TR GRAFICA LTDA	21.868.721/0001-98	R\$ 22.577,81
296	TRANS APUCARANA TRANSPORTES RODOVIARIOS	07.770.042/0003-12	R\$ 980,00
297	TRANS SUPPI TRANSPORTES LTDA	01.599.410/0001-63	R\$ 2.000,00
298	TRANSPAJOS TRANSPORTES LTDA	74.055.062/0004-80	R\$ 17.400,00
299	TRANSPORTES FRIGO LTDA	03.761.288/0004-58	R\$ 87.772,60
300	TRNETTO TRANSPORTES LTDA	50.850.491/0001-38	R\$ 125.244,77
301	TRUCKNYL DO BRASIL CONFECCOES DE COBERTU	46.921.230/0001-94	R\$ 3.702,00
302	UNICRAFT EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	09.305.250/0001-04	R\$ 1.463,87
303	VALDIR MARCELINO	21.976.073/0001-93	R\$ 1.350,00
304	VANDERLEI ALMEIDA RIBAS LOCACAO DE MAQUI	27.351.151/0001-40	R\$ 8.958,00
305	VEDAMEC DISTRIBUIDORA LTDA	44.660.449/0001-51	R\$ 572,33
306	VM COLETA E TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	28.364.608/0001-14	R\$ 3.600,00
307	VORNE TRANSPORTES LTDA	23.827.343/0001-20	R\$ 190.196,78
308	VT LOGISTICS SOLUTIONS LTDA	41.432.943/0001-70	R\$ 244.545,57



309	WAGNALDO APARECIDO OLIVEIRA FERRARI 03068078903	21.380.276/0001-12	R\$ 3.480,00
310	WAZI SOLUCOES SUPRIMENTOS E SERVICOS LTD	03.035.278/0001-92	R\$ 8.090,19
311	ZANATTA E ZANATTA COMERCIO DE FERRAGENS	02.563.909/0001-83	R\$ 14.766,35
			R\$ 8.586.466,57

